



revista do
TCE

Tribunal de Contas do RN, Natal/RN, v.10, n.1, 2008



Rio Potengi

Foto de capa: Moraes Neto

A revista do TCE focalizou em publicações anteriores monumentos históricos e belezas naturais de Natal, destacando-se o Morro do Careca, Fortaleza dos Reis Magos, Farol de Mãe Luiza e Igreja do Galo. A capa desta edição enaltece o rio Potengi, cantado em verso e prosa por poetas e trovadores. Trata-se de um dos maiores rios do Rio Grande do Norte e um dos primeiros a serem descobertos pelos colonizadores que o batizaram de Rio Grande, em face da extensão. Sobre ele está construída a maior ponte estaiada do país.

A imagem de Nossa Senhora da Apresentação foi encontrada nas águas do Rio Potengi, por pescadores, no ano de 1753, nas proximidades da Pedra do Rosário e, a partir deste fato histórico, a santa tornou-se a padroeira da cidade do Natal. O repórter-fotográfico Moraes Neto captou o pôr-do-sol no rio que é um dos mais belos espetáculos da natureza e no marcador lateral a imagem de Nossa Senhora da Apresentação que ornamenta o leito do Rio Potengi e se eleva aos céus pedindo as bênçãos para a cidade do Natal.



revista do
TCE

Tribunal de Contas do RN, Natal/RN, v.10, n.1, 2008



Catlogação na publicação: *Gildete Moura de Figueirêdo* - CRB-15/312

Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. v.10 - n.1,
dez.2008

Irregular

1. Tribunal de Contas -Rio Grande de Norte - Periódicos 2. Auditoria - Rio Grande
do Norte - Periódicos

CDU 336.126.55 (813.2) (05)



SÍNTESE ORGANIZACIONAL DO TCE

Conselheiros:

Presidente:
Paulo Roberto Chaves Alves

Vice-presidente:
Renato Costa Dias

Presidente da 1ª Câmara:
Tarcísio Costa

Presidente da 2ª Câmara:
Getúlio Alves da Nóbrega

Corregedor Geral:
Valério Alfredo Mesquita

Alcimar Torquato de Almeida
Maria Adélia de Arruda Sales Souza

Auditores:
Marco Antônio de M. R. Montenegro
Cláudio José F. Emerenciano

Secretário Geral:
Gustavo Dias da Silva Neto

Consultor Geral:
José Arno Galvão

Chefe de Gabinete da Presidência:
Fernando de Araújo Jales Costa

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO
AO TCE (MPJTCE)

Procurador Geral Junto ao TCE:
Luciano Silva Costa Ramos
(em exercício)

Procuradores:
Carlos Thompson da Costa Fernandes
Othon Moreno de Medeiros Alves
Luciana Ribeiro Campos
Carlos Roberto Galvão Barros
Thiago Martins Guterres





A "Revista do TCE" chega à décima edição enfocando temas variados de interesse da Corte de Contas. Desde a implantação do Plano Estratégico, em parceria com o Tribunal de Contas da União, que dará uma nova estrutura organizacional ao TCE, às metas executadas pelo presidente Paulo Roberto Chaves Alves no biênio 2007/2008.

A publicação anual destaca ainda a consolidação do Promoex, na atual gestão, criação da Ouvidoria, Portal do TCE, cursos da Escola de Contas destinados aos gestores públicos e de valorização dos servidores, além de trabalhos acadêmicos, artigos e comentários concernentes à administração pública.

Nas primeiras páginas publicamos entrevista com o conselheiro-presidente, economista Paulo Roberto Chaves Alves, que conclui sua gestão proveitosa à frente do Tribunal de Contas do Estado graças ao apoio recebido dos seus pares.

Na entrevista, o conselheiro destaca a implantação e consolidação de programas, citando como exemplo o PROMOEEX, fruto de administrações anteriores, finalmente materializado na sua gestão. Trata-se da concessão de empréstimo internacional pleiteado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com interveniência do governo federal.

Com recursos do BID, o TCE está modernizando a estrutura funcional, adquirindo equipamentos (computadores), oferecendo cursos de graduação a servidores e definição da nova política de comunicação social em parceria com os TCE's de todo o país, visando a uniformização nacional da informação.

Os editores



Coordenador de Comunicação Social:
João Batista Machado

Edição:
Graciêma Maria Carneiro

Reportagem:
Eugênio Parcelle
Francisco Francerle
Rosalie Arruda Câmara

Produção:
Fátima Moraes
Hiran Firmino Lopez

Projeto Gráfico e Diagramação:
Terceirize (84) 3211-5075

Fotografias:
Jorge Filho

Impressão:
Solução Gráfica - 3613-0616

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.



07 EDITORIAL

11 ENTREVISTA

16 POSSE

20 ENTREGA DE MEDALHA

22 ENCONTRO DOS TCE'S

25 CONTAS DO GOVERNO

31 ARTIGOS

51 ARTIGOS TÉCNICOS

101 COMUNICAÇÃO SOCIAL

103 PERFIS





Presidente Paulo Roberto Chaves Alves

Uma gestão para o futuro

ENTREVISTA COM O CONSELHEIRO PRESIDENTE
PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Economista, 53 anos, o presidente do TCE, conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, concluiu o biênio para o qual foi eleito - 2007/2008 - com um elenco de projetos e programas implantados e consolidados que marcam sua gestão, tais como, Plano Estratégico, Portal do TCE, Ouvidoria, PROMOEX e cursos de qualificação profissional dos servidores, dotando a Corte de Contas de uma estrutura funcional moderna e eficiente.

O destino lhe concedeu o privilégio de, logo no primeiro ano de seu biênio, presidir em Natal o XXIV Congresso Nacional dos

Tribunais de Contas do Brasil que se realizou, simultaneamente, com o cinquentenário do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, criado pelo governador Dinarte Mariz, no dia 20 de novembro de 1957.

Paulo Roberto chegou ao Tribunal de Contas com experiência na vida pública tendo sido Assessor do Senado Federal, Secretário do Trabalho e Ação Social, Chefe do Gabinete Civil e Secretário de Estado da Secretaria do Governo. Na entrevista concedida à "Revista do TCE" ele faz um relato de suas realizações à frente do Tribunal de Contas do Estado.



COMO O SENHOR RESUMIRIA SUA GESTÃO À FRENTE DO TCE.

Num cenário nacional de atenção voltada aos Tribunais de Contas, com investimentos maciços na melhoria de sua atuação, a condução da instituição no último biênio teve como tônica a modernização, tanto no que se refere ao desempenho de sua missão constitucional de assegurar a boa e fiel aplicação dos recursos públicos de modo a proporcionar o bem comum, quanto à gestão dos seus próprios recursos.

Sob o aspecto técnico, foram desenvolvidas inúmeras ações fiscalizatórias que, conjuntamente consideradas, representam um avanço em termos da atuação desta instituição.

Nesse sentido, merecem destaques a fiscalização concomitante realizada no Parque da Cidade e as inspeções sobre situação funcional empreendidas em diversos municípios do Estado, ambas de iniciativa do Ministério Público Especial.

Outra ação de relevo foi a realização da primeira auditoria operacional no âmbito desta Corte, com a avaliação do programa de formação continuada de professores do ensino fundamental da rede pública estadual, o que indica a percepção e adaptação deste Tribunal ao novo para-

nos pelos municípios, permitindo ainda ao TCE-RN colher informações mais precisas e atualizadas que auxiliem o trabalho de acompanhamento dos controles internos dos municípios, procurando medir o grau de confiabilidade do sistema para que possa servir de parâmetro para as inspeções e auditorias deflagradas pelo Tribunal.

Destaque-se, ainda, a inserção desta instituição no segmento da governança eletrônica com a realização de pregão eletrônico para suas aquisições, o que já vem representando significativa economia nas contratações já realizadas em comparação com as feitas pelo modo tradicional.

Aliado a esses avanços, sobressai a implementação do sistema de registro de preços e do sistema de gestão de contratos.

Merecem destaque ainda as ações desenvolvidas com relação à deflagração do processo para contratação de consultoria de recursos humanos e do curso de graduação tecnológica, bem como a renegociação das condições de reciprocidade com o Banco do Brasil, oportunizando a padronização dos softwares do TCE, a instalação de link próprio para Internet e aquisição de equipamentos.

Investindo na capacitação dos servidores, incentivando-os a manterem-se sempre bem informados e atualizados, a biblioteca do TCE foi reformada e modernizada, tendo sido adquiridos novos livros e instalados terminais de consultas bibliográficas para melhor atender aos servidores.

Coube ao TCE-RN ainda a honra de sediar, de 18 a 20 de novembro de 2007, o 24º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, reunindo conselheiros e ministros, auditores, procuradores e técnicos das 33 (trinta e três) Cortes de Contas do país, em torno de questões de grande relevância e de interesse comum. A realização deste evento coincidiu com as comemorações do Cinquentenário de Criação do TCE-RN, ao qual os participantes renderam homenagens e reconhecimento pelos anos de serviços prestados em defesa do interesse público. Na oportunidade foi lançado o livro "TCE CONTA SUA HISTÓRIA" e o selo oficial comemorativo dos 50 anos.

É oportuno assinalar que todos esses feitos só foram concretizados graças ao esforço conjunto de todos aqueles que compõem este Tribunal de Contas.

Merecem destaques a fiscalização concomitante realizada no Parque da Cidade e as inspeções sobre situação funcional empreendidas em diversos municípios do Estado.

digma da administração pública por resultados.

Registre-se, outrossim, o avanço promovido nesta gestão na execução do Promoex, o que pode ser percebido com a entrega de importantes produtos como a implementação da Ouvidoria, do Portal do TCE-RN e do Plano Estratégico.

Ainda em relação ao Promoex é importante lembrar que o Tribunal realizou eventos reunindo prefeitos e técnicos dos 167 (cento e sessenta e sete) municípios do nosso estado com o intuito de sensibilizá-los para a importância do controle interno como ferramenta da administração na fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos. Estão previstos, ainda, através do SIAI-2009, mecanismos que irão acelerar a criação dos controles inter-



Presidente fala aos servidores sobre o projeto do PROMOEX

O PLANO ESTRATÉGICO, EM PARCERIA COM O TCU, MODIFICARÁ A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL?

Os anseios atuais da sociedade por profissionalismo e excelência da administração pública, associados à limitação dos recursos públicos impõem a racionalização das atividades institucionais, o que só é possível obter mediante a adoção de estratégias de atuação que possibilitem a maximização dos resultados almejados com a atividade do controle externo.

Nesse sentido, o Planejamento Estratégico surge como uma importante ferramenta de gestão através da qual são ordenadas as idéias de modo a criar uma visão do caminho que deve ser seguido para alcançar os resultados almejados.

O Plano, por sua vez, é o instrumento que concretiza todas essas idéias através da apresentação dos objetivos do TCE, eleitos com base na análise de ambiente, e dos indicadores de desempenho que possibilitarão a aferição dos resultados planejados.

Assim, a grande modificação proporcionada pelo Plano é o fortalecimento da cultura do planejamento, na medida em que ele transcende esta gestão, servindo de instrumento de orientação para as próximas gestões do TCE-RN, constituindo-se de verdadeiro mapa que nos conduzirá por diversos caminhos ao alcance da nossa visão de futuro, que é ser instituição de referência na atividade do controle externo.

Não pode deixar de ser registrada nesse momento a valiosa parceria estabelecida com o Tribunal de Contas da União nesse campo, com o importante apoio do seu presidente ministro Walton Alencar Rodrigues.

O PROMOEX CONSOLIDADO EM SUA ADMINISTRAÇÃO VAI MODERNIZAR A ESTRUTURA FUNCIONAL DA CORTE DE CONTAS?

Como dito anteriormente, a execução do PROMOEX obteve destacado avanço nesta gestão, haja vista a entrega dos produtos já mencionados e que integram, por assim dizer, os elementos principais deste programa. Por esse motivo é que foi realizado um evento que contou com a participação da coordenadora geral do PROMOEX junto ao Ministério do Planejamento, com a finalidade de prestação de contas da gestão local do programa, no qual cada gerente apresentou os resultados atingidos na sua respectiva área.

Não há dúvidas de que o PROMOEX vem cumprindo seu objetivo de modernização do controle externo. No TCE é notável o investimento feito no aparato tecnológico, cite-se como exemplo o Portal do Tribunal. Contudo, este avanço não se restringe à área de tecnologia da informação, sendo oportuno destacar o valor agregado à instituição pelas ações executadas no âmbito do PROMOEX, sobretudo com o desenvolvimento de competências locais, a exemplo da própria necessidade de alteração de projetos iniciais, que previam a contratação de consultoria para desenvolver determinados trabalhos e que foram, por fim, realizados por equipes do próprio TCE, em parceria com outras instituições de controle consideradas de referência. Esta é a idéia deste programa, todas as suas ações visam garantir a sustentabilidade desta Corte no desempenho das atividades de controle incrementadas ou otimizadas.

QUAL ANÁLISE QUE FAZ SOBRE O PAPEL EDUCACIONAL DA ESCOLA DE CONTAS?

A Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira" possui um papel fundamental para o

Comissão especial define metas do Plano Estratégico





alcance dos objetivos do TCE, na medida em que atua na capacitação dos técnicos da Casa, visando a eficiência dos trabalhos realizados e a melhoria do desempenho da instituição, além de promover ações educativas e orientadoras voltadas aos seus jurisdicionados, através de eventos de treinamento e divulgação que permitem auxiliar a administração e expor o entendimento da Corte de Contas quanto aos mais variados aspectos relacionados à gestão pública.

Sendo assim, a Escola de Contas atua em frente de ação diversa daquela que normalmente se impõe ao Tribunal de Contas, que seria a de fiscalizar a boa gestão dos recursos públicos. Obrigam-se as Cortes de Contas também a uma atuação preventiva, evitando desvios e irregularidades, e uma das formas mais eficientes de se alcançar tal finalidade encontra-se na promoção da disseminação da informação aos administradores públicos, e a Escola de Contas do TCE foi desenhada especialmente com esse objetivo.

Nos últimos dois anos foram realizados 20 (vinte) eventos pela Escola, incluindo encontros, palestras e cursos, com a participação de 2.325 servidores dos órgãos jurisdicionados e do próprio TCE.

A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA É UM INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, EM NOME DA CIDADANIA?

Não só em nosso país, mas em todo o mundo, existe, hoje, uma tendência natural de a administração pública se aproximar cada vez mais da sociedade. Muito dessa tendência se origina na mudança de atitude dos cidadãos, que estão se tornando mais ativos e exigentes, o que faz com que a forma de gerenciar o bem público seja repensada e se volte para a garantia da eficiência administrativa e efetividade das ações.

A Ouvidoria do TCE foi então implantada

Ouvidoria – 0800 2811935



Escola de Contas - Educar e informar antes de punir

com o objetivo principal de instituir um meio de comunicação mais ágil entre o Tribunal de Contas do Estado, os órgãos jurisdicionados e a sociedade, incentivando a participação dos cidadãos na administração pública, ao estimular o encaminhamento a esta Corte de Contas do Estado de informações, reclamações, críticas, elogios e sugestões sobre atos de agentes públicos sob sua jurisdição ou sobre os serviços prestados pelo próprio Tribunal.

Como consequência de seu funcionamento todas as demandas encaminhadas à Ouvidoria devem ser respondidas, e em tempo hábil. Para isso serão necessárias a criação e a modernização de procedimentos para agilizar o fluxo de informações e de processos dentro da nossa instituição, sob pena de descrédito da Ouvidoria.

Assim, a implantação da Ouvidoria contribuirá também para promover uma necessária reestruturação nos procedimentos internos do TCE, tornando-os mais ágeis e efetivos, posto que a qualidade e tempestividade das respostas da Ouvidoria refletirão diretamente na imagem do TCE.

QUAIS OS OBJETIVOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DO TCE?

O Portal destina-se a ampliar a relação do TCE com a sociedade, consolidando uma gama de informações de diversas origens em um ambiente único.

Mais que uma ferramenta de informática, representa a abertura de um canal de comunicação com o cidadão e o jurisdicionado ao disponibilizar alguns serviços como: emissão de certidões de adimplência, consulta à Jurisprudência do TCE, acompanhamento de processos, pautas, atas, acesso aos dados de prestações de contas à sociedade e a outros órgãos fiscalizadores, dentre outros. Dessa forma, o TCE ampliará a transparência das suas ações.

Em um futuro próximo também estará

disponível, através do Portal, o Diário Oficial eletrônico do TCE e o recebimento de informações das prestações de contas bimestrais diretamente pela Internet.

Para o ambiente interno é importante destacar que o Portal proporcionará: a implementação de soluções de comunicação entre os setores do órgão, bem como uma maior padronização das rotinas do TCE; e um sofisticado mecanismo de pesquisa.

COM ESTES NOVOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO, O TCE ESTARÁ REALMENTE CAPACITADO PARA CUMPRIR SUA MISSÃO DE GUARDIÃO DO DINHEIRO PÚBLICO?

Na atual gestão houve grandes realizações em termos de organização interna e preparação para uma atuação moderna, do ponto de vista da tendência mundial para a atividade do controle externo da administração pública. Isto significa que, diante de uma Corte consciente das suas demandas e de todos os caminhos necessários para o seu atendimento, torna-se possível desenvolver de forma otimizada a sua missão de orientação e fiscalização da gestão de recursos públicos em benefício da sociedade.

COMO ANALISA AS PERSPECTIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS COM RELAÇÃO AOS CONGÊNERES DO PAÍS?

Foi diagnosticado um quadro inicial dos Tribunais de Contas como um todo, por meio de pesquisa da FIA/USP e FGV, para fins de conceber o PROMOEX, na qual se constatou que os Tribunais de um modo geral apresentavam um quadro uniforme quanto ao estágio de desenvolvimento em que se encontravam, demonstrando-se ainda que cada Corte se mostrava mais avançada em aspectos específicos, despontando como referência.

Por sua vez, a própria execução do programa tem se apropriado desse diagnóstico de modo a melhor aproveitar as experiências dos mais avançados. Assim, espera-se que, num futuro próximo, o TCE-RN alcance o patamar de instituição de referência no controle externo, sendo reconhecido pela sociedade como indispensável ao fortalecimento da cidadania.

QUAL O PROJETO QUE PENSOU EM IMPLANTAR, MAS, INFELIZMENTE, NÃO PÔDE EXECUTÁ-LO?

A realização de um concurso público para atrair novas competências profissionais para o TCE foi uma meta que, embora não atingida total-

mente, foi dado início ao seu processo nesta gestão. O presidente e o colegiado conseguiram a aprovação do projeto junto à Assembléia Legislativa e a conseqüente sanção pela governadora Wilma de Faria. Uma comissão foi nomeada com a finalidade de proceder a estudos prévios à realização do concurso, incluindo-se aí a contratação da empresa realizadora do certame e o mapeamento das demandas da instituição.

Alguns objetivos não puderam ser realizados. Seja por questões de ordem financeira ou mesmo de tempo, posto ser impossível fazer tudo. Os projetos tiveram que ser priorizados de acordo com as diretrizes traçadas pela gestão e o grau de relevância para a instituição. Sendo assim, mesmo que ações necessárias não tenham sido implementadas, o que demonstra que o TCE ainda tem muito para fazer, temos a certeza de que nos últimos dois anos foram tomadas importantes decisões que determinarão uma significativa mudança de rumo na história da nossa instituição.

Sede do TCE





Conselheira Adélia Sales assina termo de posse

POSSE

Adélia Sales e Valério Mesquita eleitos presidente e vice do TCE

A conselheira Maria Adélia de Arruda Sales Sousa foi eleita por unanimidade, no dia 02 de dezembro, presidente do Tribunal de Contas do Estado para o biênio 2009-2010. Na mesma sessão, foram eleitos o vice-presidente, Valério Alfredo Mesquita; o corregedor, Alcimar Torquato de Almeida; e os componentes da 1ª e 2ª Câmaras de Contas, presididas respectivamente pelos conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e Tarcísio Costa.

A 1ª Câmara será composta ainda pelos conselheiros Alcimar Torquato e Valério Mesquita e a 2ª Câmara, pelos conselheiros Getúlio Nóbrega e Renato Dias. O procurador Luciano Ramos foi o escrutinador do processo eleitoral. A posse acontece até o final de dezembro e a assunção aos cargos será no dia

1º de janeiro de 2009.

A eleição ocorreu no clima de consenso, com todos os candidatos eleitos à unanimidade dos votos. O presidente do TCE, Paulo Roberto Chaves Alves, anunciava os cargos, todos os conselheiros depositavam os votos na urna, relatados um a um pelo procurador, anunciando o resultado final. Em seguida, os eleitos prestaram o juramento do termo de compromisso legal, tomando posse dos cargos.

No seu discurso, a conselheira Maria Adélia de Arruda Sales agradeceu primeiro a Deus e, em seguida, ao colegiado, pelo ato de confiança que lhe foi depositado, afirmando que seu sentimento era de gratidão e de compromisso com a missão do Tribunal de Contas. "Na minha gestão, as decisões serão compartilhadas por todos que compõem este colegia-

do", enfatizou. Encerrando a sessão, o conselheiro Paulo Roberto fez questão de elogiar o gesto do conselheiro Renato Dias, de ter desistido de concorrer a eleição em nome do coletivo. "O seu gesto só lhe enaltece e engrandece o TCE", disse.

DISCURSO

Após a eleição e posse, a futura presidente do Tribunal de Contas do Estado, a conselheira Adélia Sales Souza pronunciou o seguinte discurso que publicamos na íntegra:

"Este Colegiado acaba de realizar dois atos - um conseqüente do outro - ambos previstos em sua Lei Orgânica e regulamentados em seu Regimento Interno.

Estão eleitos e empossados nos cargos para os quais foram escolhidos os Conselheiros que se responsabilizarão, ao longo do biênio 2009/2010, pela condução deste órgão de controle externo, compreendendo a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Presidência das Câmaras setoriais.

Na condição de eleita para a desafiadora missão de presidir a Corte de Contas, quero revelar os mais profundos sentimentos que, neste momento, dominam o meu íntimo: a gratidão e o compromisso com a Instituição.

Agradecer é, portanto, a minha primeira atitude. Agradecer, primeiramente a Deus, fonte divina de onde recebemos tudo; depois aos meus pares pelo gesto de distinção e, sobretudo, de confiança para comigo, ao me atribuírem mais essa honrosa incumbência.

Um agradecimento especial quero dirigir ao Conselheiro Paulo Roberto Alves pela elegância de suas palavras, as quais, de um lado, traduziram gesto de elevada atenção para comigo e, de outro lado, se converteram na prática de uma conduta que não só engrandece o seu exercício e desempenho como Conselheiro, mas também acresce valores que contribuem para o fortalecimento institucional desta Corte de Contas.

Em segundo lugar, quero reiterar o meu irrestrito compromisso com os objetivos e interesses institucionais do Tribunal de Contas, na busca do aperfeiçoamento da gestão pública no Rio Grande do Norte, de tal modo que, assim ocorrendo, resulte em benefício para a comunidade do Estado como um todo".

Nessa rápida, porém consciente, manifestação de intenções e compromissos, devo acres-



Conselheiro Paulo Roberto congratulou-se com os conselheiros eleitos



Procurador geral Luciano Ramos em exercício foi o escrutinador da votação





Conselheira Adélia Sales é eleita por unanimidade dos votos

centar que procurarei conduzir os meus passos e decisões, à frente da Presidência deste TCE, compartilhando idéias e assegurando a participação de todos os meus pares, a começar pelo Conselheiro Vice-Presidente, sem dispensar a contribuição dos membros do Ministério Público Especial, bem como o assessoramento e apoio técnico-administrativo dos servidores que integram o quadro funcional da Corte de Contas.

Assim me conduzindo, antes de atender ao meu estilo pessoal, estarei sendo fiel à natureza e às características de um órgão colegiado, cujas decisões e funcionamento, em razão disso, pressupõem e exigem a participação dos seus diferentes segmentos.

Finalizo minhas palavras, Senhores Conselheiros, pedindo a Deus que me ajude a bem desempenhar a honrosa e desafiadora missão que Vossas Excelências acabam de me confiar".

O PERFIL DE ADÉLIA

Maria Adélia de Arruda Sales Sousa nasceu no dia 22 de março de 1949, no Engenho Mipibu, em São José de Mipibu/RN. Filha de Jaime de Araújo Sales e Maria das Mercês de Arruda Sales, casou-se com Demócrito de Sousa, nordestino-grandese, natural da cidade de Alexandria e pertencente à tradicional família política da região. É mãe de quatro filhos (Monalisa,

Demócrito Filho, Jaime Neto e Melissa) e avó de treze netos.

Maria Adélia é bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), concluindo o curso em 1980. Ao longo de sua vida profissional, exerceu vários cargos públicos, entre os quais, destacam-se: coordenadora geral do Gabinete Civil do Governo do Estado; diretora administrativa e diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário - CIDA/RN; diretora administrativa e financeira da Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN.

Em 29 de março de 1983, foi nomeada pelo então governador Lavoisier Maia Sobrinho para assumir o cargo efetivo de auditora do Tribunal de Contas do Estado. Em 26 de dezembro de 2006, mediante critério de escolha de lista tríplice, foi nomeada pela Governadora Wilma Maria de Faria para o cargo de conselheira do TCE, passando a ocupar a vaga constitucionalmente reservada a membro do quadro de auditores. Com isso, a conselheira Maria Adélia, tornou-se não só a segunda mulher a ter assento na Corte de Contas, mas também a assumir a presidência da Corte, decorridos os 50 anos de sua criação. A primeira foi Lindalva Torquato, nomeada ministra (conselheira) em 1960 e presidiu o TCE em 1978.





MEDALHA MÉRITO DINARTE MARIZ

Presidente do TCU lança Plano Estratégico e recebe "Medalha do Mérito" do TCE

Com a presença da governadora Wilma de Faria e do presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, representando a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRI-CON), conselheiro Arnóbio Viana, além de autoridades civis e militares, o presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Walton Alencar e o conselheiro Paulo Roberto Alves assinaram protocolo de parceria para implantação do Plano Estratégico da Corte de Contas do Estado, previsto para o período de 2009/2013. A solenidade ocorreu no dia 20 de novembro, durante sessão especial do TCE que ainda homenageou o ministro Walton Alencar com a Medalha do Mérito "Governador Dinarte Mariz", a mais alta honraria concedida pelo TCE. A medalha contempla personalidades que prestaram relevantes serviços ao Rio Grande do Norte.

O presidente Paulo Roberto fez a saudação ao ministro enfatizando sua contribuição aos Tribunais de Contas do país para implantação dos seus Planos Estratégicos que vão dotar as Cortes de Contas de uma nova estrutura funcio-

Ministro Walton Alencar faz discurso de agradecimento à homenagem recebida do TCE





Governadora Wilma de Faria cumprimenta o ministro do TCU



Conselheiro Paulo Roberto parabeniza o Ministro Walton Rodrigues

nal valorizando a eficiência administrativa da instituição. "O Plano ora instituído define, em seu conteúdo básico, a identidade organizacional deste Tribunal, seus objetivos institucionais e os meios para alcançá-los. Em síntese, trata-se do planejamento de uma instituição preocupada com o presente, porém comprometida com o futuro".

Para o presidente Paulo Roberto, dois fatores deram causa e conteúdo ao Plano Estratégico: de um lado, o engajamento participativo dos Conselheiros do Colegiado, dos membros do Ministério Público Especial e das equipes de servidores do TCE, que, com empenho e dedicação, transformaram idéias e intenções em compromissos possíveis de serem concretizados a médio e longo prazo; de outro lado, a pronta, segura e enriquecedora cooperação técnica oferecida pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do acordo celebrado entre as duas Cortes de Contas.

O ministro Walton Alencar, ao agradecer a Medalha do Mérito, disse que se sentia extremamente honrado pela distinção com a mais alta comenda do TCE e lisonjeado por estar participando do importante Plano Estratégico para esta Corte de Contas. "Ao implantar este plano, em consonância com as melhores metodologias, o TCE revela sua vontade de estabelecer metas e cumpri-las na missão de melhor atender a sociedade", disse o ministro.

Já a governadora Wilma de Faria disse com grande alegria, o Plano Estratégico no TCE do RN, "porque no serviço público não existe mais lugar para o imprevisto e descontrole, tem que haver compromisso, interação e integração de todos, não apenas das instituições. Precisamos mudar os paradigmas para que o controle social seja de alta qualidade", finalizou a governadora.

Coral Canto de Contas



ENCONTRO ANUAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



6 e 7 de Novembro de 2008
Fortaleza - Ceará



Encontro Nacional dos Tribunais de Contas

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, Paulo Roberto Chaves Alves, juntamente com os conselheiros Getúlio Nóbrega e Tarcísio Costa, participaram em Fortaleza - Ceará, do Encontro Anual dos Tribunais de Contas do Brasil e 6º Encontro do Colégio de Corregedores do Brasil, realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2008 no hotel Luzeiros. A realização foi do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).

O encontro foi aberto pelos presidentes do

Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), Pedro Timbó; do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), Ernesto Sabóia; e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Victor Faccioni. O conclave reuniu conselheiros, auditores e procuradores das Cortes de Contas do país, para discussão do tema "Transparência e Cidadania no combate à corrupção".

Ao saudar os participantes, no discurso de abertura do evento, o presidente do TCE-CE, Pedro Timbó, destacou a oportunidade da dis-

cussão sobre os mecanismos de combate à corrupção, enfatizando os avanços obtidos pelo Brasil depois de decorridos 20 anos da promulgação da Constituição Federal. O conselheiro Pedro Timbó enfatizou ainda que o encontro ocorre no mesmo ano em que são comemorados os 118 anos da criação do Tribunal de Contas da União (TCU) e os 50 anos da realização do I Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

O presidente do TCM-CE, Ernesto Sabóia, qualificou o encontro como "muito importante" para todos os agentes públicos que lidam com o controle externo, "que muitas vezes é mal-entendido e criticado". Segundo afirmou o conselheiro, a discussão é oportuna por ocorrer pouco tempo depois das recentes eleições municipais. "A população mostrou que sabe votar, desde que tenha informações. Temos que dar informação à sociedade, para que ela faça o controle social das contas públicas", frisou.

A programação foi aberta com palestra abordando o tema "Ação do TCU no Aperfeiçoamento do Controle Externo", seguido de palestra sobre o "Anteprojeto de Lei Processual", comum aos dois eventos. No período da tarde, foram ministradas as seguintes palestras: "O atual estágio do PROMOEX", "Auditoria Operacional", "Os TC's e a Comunicação Institucional". "Os principais projetos de modernização no âmbito dos Tribunais de Contas" e "A importância da instalação e funcionamento do Controle Interno a partir dos Municípios";

Na sexta-feira pela manhã, foi realizada a comemoração alusiva ao dia da criação do Tribunal de Contas da União - Decreto nº 966, e comemoração dos 50 anos de realização do I Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, então realizado em São Paulo. À tarde, foram realizadas reuniões da ATRICON, ABRA-

COM e IRB sobre o sistema de contas em tramitação no Congresso nacional e no Poder Judiciário.

O Encontro do Colégio de Corregedores constou de palestras e discussões sobre temas relacionados à Corregedoria e à Ouvidoria. Na sexta, foi discutida a elaboração de projetos de manual operacional das Corregedorias e das Ouvidorias dos TC's do Brasil.

CRÍTICAS À PEC

Durante o evento, o presidente da Atricon, Victor Faccioni, e o governador do Ceará, Cid Gomes, criticaram a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prevê a extinção dos Tribunais de Contas do Brasil, de autoria da senadora Serys Slhessarenko (PT-MT).

Victor Faccioni, que é conselheiro do TCE do Rio Grande do Sul, destacou que a PEC causa indignação por prever, dentre outras medidas, a extinção do Tribunal de Contas da União (TCU) justamente quando há várias denúncias naquela Corte de Contas referentes a órgãos do Governo Federal. O presidente da Atricon destacou que o Congresso Nacional conta com vários parlamentares que compreendem a importância dos Tribunais de Contas para o país, dentre eles o presidente do Senado, Garibaldi Alves (PMDB-RN), e o deputado federal Humberto Souto (PPS-MG), ex-presidente do TCU.

Diante de uma platéia composta por conselheiros, auditores e procuradores de contas integrantes dos TCs, o governador Cid Gomes se disse solidário a todos os que desenvolvem atividades de controle externo no país, qualificando como "esdrúxula" e um "contra-senso" a PEC que defende a extinção das Cortes de Contas. "A sociedade brasileira demanda instituições de controle externo, bem como a necessidade de qualificação de seus quadros", ressaltou.







CONTAS DO GOVERNO





Aprovadas as contas do Governo do Estado relativas a 2007

O CONSELHEIRO VALÉRIO ALFREDO MESQUITA, RELATOR DO PROCESSO, FEZ RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO À CORRETA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

1 - INTRODUÇÃO

As contas do governo do estado do Rio Grande do Norte, referentes ao exercício de 2007, incluindo as dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, foram apresentadas à Assembléia Legislativa na forma estabelecida no art. 64, inciso XVIII, da Constituição Estadual, tendo sido protocoladas, neste Tribunal, em 1º de julho de 2008, constituindo o Processo nº 7833/2008-TC (Processo nº 0800/2008-PL/SL), do qual fazem parte os balanços gerais e o relatório geral e circunstanciado do Órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual.

Integram os balanços gerais as seguintes peças: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Demonstrativo do Resumo Geral da Receita; Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas; Demonstrativo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Demonstrativo do Resumo Geral da Despesa; Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, por Categorias Econômicas; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme vínculo

com os recursos; Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Demonstrativo da Despesa por Funções e Órgãos; Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias; Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Dívida Flutuante; Demonstrativo de Restos a Pagar; Demonstrativo da Dívida Fundada Interna; Demonstrativo da Dívida Fundada Externa; e Demonstrativos Diversos.

Na forma do disposto no art. 149 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 12, de 19 de setembro de 2000, foi designado relator das aludidas contas, mediante deliberação do Plenário deste Órgão de controle externo, conforme consta da ata da trigésima segunda sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2008, com o assessoramento técnico da comissão constituída por meio da Portaria nº 076/2008 -GP/TCE e integrada pelos servidores Cláudio Dantas Marinho, Assessor Técnico Jurídico, Djalma da Costa Guimarães, Assessor Técnico de Controle e Administração, Luiz Fabra Laffitte Neto, Assistente de Inspeção, Luzenildo Moraes da Silva, Inspetor de Controle Externo, e Severiano Duarte Júnior, Ins-



petor de Controle Externo.

As referidas contas foram analisadas sob a égide do seguinte ordenamento jurídico:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 3 de outubro de 1989;
- Lei Estadual nº 8.472, de 12 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o quadriênio 2004-2007;
- Lei Estadual nº 8.516, de 14 de julho de 2004, que alterou a Lei Estadual nº 8.472, de 12 de janeiro de 2004, para reordenar o Programa de Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde;
- Lei Estadual nº 8.517, de 14 de julho de 2004, que alterou a Lei Estadual nº 8.472, de 12 de janeiro de 2004, para reordenar os Programas de "Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social" e "Esgotamento Sanitário";
- Lei Estadual nº 8.613, de 30 de dezembro de 2004, que alterou a Lei Estadual nº 8.472, de 12 de janeiro de 2004, para reordenar o Programa de Habitação para População de Baixa Renda;
- Lei Estadual nº 8.894, de 2 de agosto de 2006, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 (LDO);
- Lei Estadual nº 8.950, de 24 de maio de 2007, que alterou o Anexo I da Lei Estadual nº 8.894, de 2 de agosto de 2006, para incluir ações na Programação da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL);
- Lei Estadual nº 8.943, de 15 de janeiro de 2007, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2007 (Lei Orçamentária Anual - LOA);
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezem-

bro de 1996, que disciplinou a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

- Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

9 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

9.1 - CONCLUSÕES

Em face da análise consubstanciada nos termos do presente relatório, conclui-se que:

9.1.1 - as despesas foram realizadas com observância das normas contidas na Lei Estadual nº 8.943, de 15 de janeiro de 2007 (Lei Orçamentária Anual), na Lei Estadual nº 8.894, de 2 de agosto de 2006 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007); e na Lei Estadual nº 8.472, de 12 de janeiro de 2004 (plano plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007);

9.1.2 - as impropriedades verificadas não impedem a emissão do Parecer Prévio favorável à aprovação das referidas contas, exigindo-se, no entanto, o cumprimento das recomendações a seguir especificadas;

9.1.3 - o saldo da conta "Despesas a Regularizar" sofreu uma redução de 26,81% (vinte e seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) em relação ao valor alcançado no exercício financeiro de 2006, passando de R\$ 3.882.657,24 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 2.842.092,23 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, noventa e dois reais e vinte e três centavos), no final do exercício financeiro de 2007;

9.1.4 - consoante já ocorrera nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, o Poder Executivo estadual continuou a enviar, com atraso, em 2007, as informações concernentes ao relatório resumido da execução orçamentária (RREO) e ao relatório de gestão fiscal (RGF), impondo-se, em consequência, a aplicação de multa ao agente político responsável

pela mora, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e da Resolução nº 16/2006 - TCE, de 28 de dezembro de 2006;

9.1.5 - foram cumpridas as exigências constitucionais e legais atinentes às despesas com educação, saúde e pessoal;

9.1.6 - em relação ao exercício anterior, houve um aumento de 24,09% (vinte e quatro inteiros e nove centésimos por cento) na despesa com publicidade governamental, sendo que a média anual, no período 2003/2007, registrou o valor de R\$ 15.416.465,52 (quinze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), devendo-se ressaltar que o montante de R\$ 18.217.429,92 (dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), gasto no exercício de 2007, foi maior do que valores despendidos, individualmente, com outras funções já analisadas neste relatório, tais como: comércio e serviços, habitação, trabalho, desporto e lazer, urbanismo, energia, ciência e tecnologia, organização agrária e saneamento;

9.1.7 - foi devolvido à União o montante de R\$ 2.444.465,16 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), de recursos oriundos principalmente dos Ministérios da Saúde e da Justiça, valendo salientar que, do referido montante, a quantia de R\$ 1.679.121,82 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) havia sido alocada ao Fundo Especial de Segurança Pública/RN;

9.1.8 - o saldo da dívida ativa cresceu nominalmente 10,62% (dez inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) em relação ao exercício de 2006, passando de R\$ 1.886.366.992,15 (um bilhão, oitocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos) para R\$ 2.086.627.068,66 (dois bilhões, oitenta e seis milhões, seiscientos e vinte e sete mil, sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), no final do exercício financeiro de 2007;

9.1.9 - a receita da dívida ativa foi de apenas 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do saldo do exercício de 2007, tendo sido prevista, na Lei Orçamentária Anual, uma arrecadação de R\$ 9.340.000,00 (nove milhões e trezentos e quarenta mil reais), mas, não obstante tal estimativa, somente se logrou êxito em realizar o valor de R\$ 4.921.989,39 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), ou seja, 52,6% (cinqüenta e dois inteiros e seis décimos por cento) da previsão estabelecida;

9.1.10 - ao final do exercício de 2007, houve um resultado primário positivo de R\$ 248.875.411,78 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), ficando acima da meta de R\$ 80.206.000,00 (oitenta milhões e duzentos e seis mil reais) constante do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.11 - o resultado nominal foi de R\$ - 99.798.055,13 (noventa e nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, cinqüenta e cinco reais e treze centavos), ou seja, o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de 2007 foi inferior em R\$ 99.798.055,13 (noventa e nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, cinqüenta e cinco reais e treze centavos) ao valor alcançado em 31 de dezembro de 2006, tendo o Poder Executivo estadual cumprido a meta contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007;

9.1.12 - a despesa com pessoal atingiu, no exercício financeiro de 2007, o percentual de 57,45% (cinqüenta e sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) do Estado, excedendo em 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas situando-se abaixo do limite legal de 60% da citada receita;

9.1.13 - do montante de R\$ 3.817.341.000,00 (três bilhões, oitocentos e dezessete milhões e trezentos e quarenta e um mil reais) atinente aos macro-objetivos do plano plurianual do Estado, relativo ao quadriênio 2004-2007, foi realizado o valor





de R\$ 717.419.080,00 (setecentos e dezessete milhões, quatrocentos e dezenove mil e oitenta reais), representando o percentual de 18,79% (dezoito inteiros e setenta e nove centésimos por cento);

9.1.14 - do montante de R\$ 5.613.905.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e treze milhões e novecentos e cinco mil reais) da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, foi arrecadado o valor de R\$ 5.130.068.929,34 (cinco bilhões, cento e trinta milhões, sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 91,38% (noventa e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

9.2 - RECOMENDAÇÕES

Registre-se, a título de recomendação ao Órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, a necessidade de que sejam adotadas, doravante, as seguintes providências:

9.2.1 - aperfeiçoar o processo de emissão dos relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), quanto à completude e à consistência dos seus elementos informativos, bem como no tocante ao cumprimento dos prazos estabelecidos no mencionado diploma legal e em resoluções deste Tribunal de Contas;

9.2.2 - apresentar os Balanços e Demonstrações Contábeis das empresas públicas do estado do Rio Grande do Norte nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com observância das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e da Resolução nº 012/2007-TCE (na sua forma consolidada), ou de qualquer outro instrumento normativo que vier a regular os modos de composição, elaboração e organização das sociedades anônimas;

9.2.3 - estruturar a prestação de contas de sorte a permitir a pronta acessibilidade às suas diversas partes integrantes, com adoção de numeração cronológica sistematizada (sumário);

9.2.4 - disponibilizar, no Balanço Geral do Estado, os dados e informações sobre aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde de maneira a permitir uma avaliação mais acurada dessa espécie de despesa, fazendo menção se os referidos gastos efetivaram-se, única e exclusivamente, com ações e serviços de saúde de acesso universal e igualitário, em conformidade com o que prescreve o art. 196 da Constituição Federal;

9.2.5 - observar as vedações contidas no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em virtude da despesa com pessoal do estado do Rio Grande do Norte, considerada sob o prisma do comprometimento global do ente quanto à espécie, ter atingido o percentual de 57,45% (cinquenta e sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) da sua receita corrente líquida, ultrapassando em 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) o limite prudencial a que se refere aquele diploma legal;

9.2.6 - reavaliar a despesa com publicidade governamental, uma vez que o gasto realizado no exercício de 2007 foi superior aos valores despendidos, de forma individualizada, com funções tais como: comércio e serviços, habitação, trabalho, desporto e lazer, urbanismo, energia, ciência e tecnologia, organização agrária e saneamento;

9.2.7 - conferir a devida atenção e prioridade à cobrança da dívida ativa do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

9.2.8 - reavaliar a inclusão da despesa do programa "Farmácia Popular" nos gastos com saúde;

9.2.9 - melhorar o desempenho da gestão pública no tocante à aplicação de recursos financeiros recebidos da União mediante convênio.

Natal (RN), 20 de agosto de 2008.

VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Conselheiro Relator



ARTIGOS





Victor J. Faccioni

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
PRESIDENTE DA ATRICON/ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

A Constituição de 1988 e os Tribunais de Contas: 20 Anos

A Constituição de 1988, comparada com a anterior no que concerne aos Tribunais de Contas, ao meu ver, sob a ótica de membro do Tribunal que integrou a Assembléia Nacional Constituinte, trouxe significativos avanços. Ao destacar os mais relevantes, conto com a colaboração do Auditor Substituto de Conselheiro aposentado Ruy Remy Rech, e atual Consultor Jurídico da ATRICON - Associação dos Metnbros dos Tribunais de Contas do Brasil, que acompanhou de perto o processo de elaboração constitucional em todas as suas fases, como representante do TCE-RS, quando muito freqüentou meu Gabinete na Constituinte. Serviram de subsídios,

igualmente os anais dos dois congressos dos Tribunais de Contas que antecederam a promulgação da nova Constituição.

O primeiro e mais importante avanço, sem dúvidas, foi o de incorporar às funções de controle externo a competência de realizar a fiscalização operacional.¹ Entenda-se que a fiscalização operacional, como pensam alguns, não se contrapõe à formal, que cuida do exame da conformação do ato às normas legais e técnicas; mas amplia seu espectro, para se ocupar, sobretudo, dos seus aspectos finalísticos, quanto à eficácia, eficiência e economicidade. Põe em confronto os custos e o resultado.



O segundo avanço relaciona-se com a ampliação das competências de controle, para abranger "qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, ao mesmo tempo que acrescentou a competência de julgar as contas dos entes da administração indireta."²

Registre-se que até então a ação de controle dos Tribunais de Contas por vezes sofria contestações quando era estendida às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exercendo essa atribuição timidamente prevista em lei ordinária.³

A manutenção das prerrogativas aos membros dos Tribunais de Contas foi essencial à preservação da sua dignidade funcional e à eficácia das decisões do colegiado. Conferiu-lhe ainda maior qualificação ao alterar o critério de escolha dos seus titulares, permitindo o acesso de dois representantes da carreira técnica, ou seja, um dentre os auditores e outro dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal.⁴

A inclusão da competência de aplicar sanções aos responsáveis em casos de ilegalidades ou irregularidades, compreendendo, entre outras penas, as multas proporcionais ao dano causado ao erário⁵, constituiu-se em mais uma conquista, a permitir mais efetividade à ação de controle, erigindo em nível constitucional, matéria que vinha sendo tratada em lei ordinária, em regra, nas leis orgânicas dos Tribunais.

Mencione-se, também, que as decisões dos Tribunais, das quais resultem imputação de débitos ou multa, resultaram fortalecidas, ao lhe ser atribuída eficácia de título executivo.⁶

De outra parte, ao preservar a atribuição de apreciar para fins de registro a legalidade dos atos de inativação, restou acrescida, também, a de registrar os atos de admissão de pessoal.⁷

Mesmo que o procedimento tenha merecido críticas pela sua pertinência cartorial, trata-se de controle justificado, ante a natureza continuada da despesa decorrente desses atos.

O sistema de controle restou aprimorado, também, ao expungir a distorção existente no texto constitucional anterior quanto à sustação de contratos entendidos irregulares, submetida ao Poder Legislativo, que, em não se manifestando em trinta dias, a impugnação se tornaria insubsistente. O novo texto estabelece que, diante da omissão do Poder Legislativo, transcorrido o prazo de noventa dias, é devolvida à competência ao Tribunal, para decidir a matéria.⁸

Por sua vez, o sistema de controle de interno, fundamental à sustentação do sistema nacional de controle, experimentou mercedos avanços e resultou prestigiado. A Constituição de 1988 manteve sua estrutura, atribuindo-se maior amplitude de encargos e pleno comprometimento junto aos Três Poderes.⁹ Sua instituição em nível constitucional remonta à Constituição de 1967, versada também no Decreto-Lei no 200/67, que estabeleceu normas e princípios para a modernização administrativa. Foi, então, atribuída conformação sistêmica ao controle dos gastos públicos, através do controle interno e externo, como já se esboçara em 1964, na Lei no 4.320/64.

O novo modelo passou a permitir a utilização da prática de acompanhamento dos atos de gestão e de administração de forma mais ágil, abandonando-se o modelo superado, que, embora minudente, preocupava-se mais com o aspecto formal, revelando-se, por isso, ineficaz e viciado. Passou-se a adotar, com ele, o processo de auditorias financeiras e orçamentárias.

Do modo como vem delineado, particularmente nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, sua ação ambivalente faz com que um dos seus desdobramentos - o CONTROLE INTERNO - se confunda com a própria administração, pois deve servir aos objetivos que lhes são pró-

1 CF, arts. 70 e 71, IV.

2 CF, arts. 70, p.u., e 371, 11.

4 Lei Federal no 6.273, de 14.07.75.

5 CF, art. 73, 20, I.

6 CF, art. 71, VIII.

7 CF, art. 71, 3º.

8 CF, art. 71, III.

9 CF, art. 71, 2º.

prios, convergentes a propiciar a eficaz aplicação dos recursos públicos, atendendo aos melhores padrões de eficiência e de economicidade. Nessa condição, presta apoio ao outro segmento - o CONTROLE EXTERNO -, atribuído ao Poder Legislativo, que o exerce com auxílio do Tribunal de Contas. Integrados - CONTROLE INTERNO, CONTROLE EXTERNO e ADMINISTRAÇÃO -, cumpre-lhes promover a realização do bem público, para a obtenção do melhor resultado, com o mínimo de recursos, sem desvios e desperdícios. Mas, se incumbe ao controle assegurar eficácia e eficiência à Administração Pública, importa que ele próprio seja eficaz e eficiente.

Todos esses avanços decorreram da conjugação de esforços institucionais e dos membros dos Tribunais de Contas (Ministros, Conselheiros e Auditores), suprimindo parlamentares envolvidos na elaboração constitucional e a Assembléia Nacional Constituinte com informações precisas e objetivas sobre os assuntos de interesse do controle público, realizando naquele instante magno da política nacional verdadeiro "lobby democrático". Recebi, na condição de constituinte, profusa matéria relacionada com os Tribunais de Contas e dei-lhe encaminhamento e a defendi, concorrendo, assim, com a sua conversão, em boa parte, em texto constitucional. Outros constituintes envolveram-se nesse esforço e posteriormente passaram a integrar os colegiados de Tribunais de Contas, da União, dos Estados e dos Municípios. E o caso dos Conselheiros Manoel Castro e França Teixeira, do TCE da Bahia, dos Ministros do TCU, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar e Guilherme Palmeira, e dos Ministros aposentados também do TCU, Adylson Moita e Humberto Souto, sendo este agora novamente Deputado Federal por Minas Gerais, e da Conselheira Eunice Mafalda Michiles, do TCE do Amazonas, dentre outros, cuja lembrança teria de avivar.

Cumpra destacar, igualmente, a sensibilidade do Relator-Geral da Constituinte Bernardo Cabral, plenamente acessível à troca de idéias sobre a temática do controle financeiro orçamentário, assim como meu coestadano e Sub-relator Nelson Jobim, os quais recebiam em seus gabinetes repetidamente, e com invulgar condescendência, representantes dos Tribunais de Contas.

Registre-se que os Tribunais de Contas, reu-

nidos no seu XIII Congresso, na Bahia, 2 a 6 de setembro de 1985, conforme se lê nos respectivos anais, desenvolveram seu temário centrado no projeto de nova Constituição, para elaboração do qual seriam eleitos os membros da Assembléia Nacional Constituinte, no pleito de novembro de 1986. Desse conclave, resultaram importantes recomendações, posteriormente transformadas em preceitos constitucionais antes mencionados.

Veja-se que, ao final desse Congresso, o teor de suas conclusões ressaltavam, entre outras propostas: "CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas, como corolário supremo de sua configuração doutrinária e institucional, haverão de incorporar, definitivamente, à sua competência e jurisdição:

(. .)

b) promover a auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos Três Poderes, a qual, além da técnica contábil, consistirá, também, em auditoria operacional, com vistas à aferição das metas e dos objetivos colimados;

c) estender, igualmente, a referida ação fiscalizadora aos Órgãos da administração indireta, inclusive as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, ainda que minoritária seja do Estado no capital e acionário dos mesmos;

(. . .) e) conferir aos Tribunais de Contas a competência de impor sanções eficazes, uma vez constatadas irregularidades, malversações e desvio dos dinheiros públicos, no sentido, conseqüentemente punir os culpados e salvar o patrimônio, que, por ser público, pertence ao povo brasileiro. .

Deve-se a dois membros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o mérito da inclusão no texto constitucional da competência de realizar a fiscalização operacional dos recursos públicos, conquanto se pudesse defender como implícita no poder-dever de controle do orçamento programa, mas que vinha sendo contestada. Decorreu da aprovação da tese "Controle Operacional da Administração Pública", apresentada naquele Congresso pelo Conselheiro Marcelo Moreira Tostes e pelo Auditor substituto de Conselheiro Ruy Remy Rech. Nesta tese restou demonstrada a excelência do controle operacional, que se ocupa do confronto dos resultados obtidos





em face dos recursos empregados, na busca do seu melhor aproveitamento; atenta para a eficácia, eficiência e economicidade, além da conformação legal e técnica do ato administrativo; tem como objetivo censurar ou punir a administração ineficiente dos recursos públicos. Segundo a tese, resulta do poder-dever de fiscalizar dos Tribunais de Contas a obrigação de realizar o controle externo através de auditoria operacional.

Quanto ao acesso dos auditores e membros do Ministério Público ao colegiado dos Tribunais de Contas, importa lembrar que decorreu de incessante mobilização conduzida por alguns servidores e remonta ao período anterior à ANC - Assembléia Nacional Constituinte, quando a medida fora intentada através de Emenda Constitucional. Lembro-me de ter recebido em meu Gabinete de Deputado Federal, então, os Auditores Lincoln Magalhães da Rocha (TCU), Ruy Remy Rech (TCWRS), Lúcio Albuquerque (TCE-AM) e Raimundo Viera (TC-DF), buscando apoio à iniciativa, que defendi em plenário, embora sem ter chegado a bom termo. Os mesmos auditores retornaram a encaminhar a reivindicação na ANC, quando a eles se agregaram outros, organizados em Associação, entre eles, Luiz Alberto Rodrigues (TCE-RS) e José Carlos Pacheco (TCE-SC). Desta vez resultou em matéria constitucional, merecendo a compreensão e o apoio dos constituintes, dada a natureza da proposta, a concorrer para a qualificação técnica do colegiado das cortes de contas, como bem souberam demonstrar esses servidores perante os parlamentares integrantes da ANC. Qualificação que resultou confirmada após, ao assumirem os cargos de Ministros e Conselheiros, nos respectivos plenários dos Tribunais. São exemplos, Lúcio Albuquerque, do Tribunal do Amazonas, José Carlos Pacheco, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Hélio Saul Mileski, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, afora os ilustres membros do Ministério Público, que tiveram acesso ao colegiado, juntamente com os auditores. Entre estes destaco os do Tribunal de Contas do meu Estado, os Conselheiros Sandro Pires e Cezar Miola. Para não enumerar a todos, diria que situação similar

verificou-se nos demais TC's .

Alguns dos que se empenharam nesse movimento desde o primeiro momento, lamentavelmente, preferiram abrir mãos ou não puderam por outros motivos aproveitar a prerrogativa de compor a lista de acesso e de virem a integrar os plenários dos respectivos. Refiro-me, particularmente, ao Auditor Substituto de Conselheiro Ruy Remy Rech, que se aposentou precocemente e lhe foi atribuído o título de Conselheiro "Honoris Causa", pelo Plenário do TCE-RS; e ao Auditor Substituto de Ministro do TCU, Lincoln Magalhães da Rocha, que se viu excluído da indicação por motivo de idade.

Posso assegurar, hoje, como fruto da experiência no exercício do cargo de Conselheiro no curso de dez anos e da convivência com esses servidores guindados ao colegiado, que tanto os colegiados dos Tribunais de Contas, como a ação do controle, têm sido grandemente beneficiados com a sua presença, tanto assim que ousou propugnar que se possibilite a ampliação do acesso de servidores do quadro ao plenário, permitindo, igualmente, a indicação de auditores públicos externos, ou equivalentes, aumentando para três as vagas reservadas ao pessoal do quadro.

O comprometimento dos Tribunais de Contas com a Constituinte, movidos pelo interesse e ver preservadas e ampliadas suas funções e competência, que teve seu marco no X I I I Congresso, desenvolveu-se continuamente. Além do temário, das conclusões e indicações aprovadas, que tiveram devido encaminhamento, aquele Congresso constituiu comissão integrada por sete membros para elaboração do trabalho a ser apresentado à Comissão criada pelo Presidente da República, designada Comissão "Afonso Arinos", para recolher sugestões com vista à nova Carta Magna Federal. Integraram a comissão, eleita no conclave: João Feder (TCE-PR), Ademar Martins Bento Gomes (TCE-BA), Marcelo Moreira Tostes (TCE-RS), e Luiz Alberto Bahia (TCE-RJ), além de dois Ministros do TCU. O trabalho apresentado pelo grupo foi incorporado ao projeto da denominada "Comissão dos Notáveis",¹⁰ com a qual passou a reunir-se. Conquanto esse projeto não tenha sido formalmen-

¹⁰ Designação dada a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, criada pelo Presidente Sarney, sob a Presidência de Afonso Arinos. Resultou em Anteprojeto de Constituição com conteúdos parlamentaristas e progressistas que não agradaram a Sarney e, por isso, não o remeteu à Constituinte.

te enviado à ANC, constituiu um esboço constitucional, que resultou parcialmente aproveitado por alguns constituintes.

Cumpra mencionar, para completar o relato, que o Congresso dos Tribunais de Contas realizado em Porto Alegre, em setembro de 1987, igualmente, teve seu temário voltado para a constituinte, que discutia então Projeto de Constituição, designado de "Projeto Cabral 2".¹¹ Os conferencistas convidados se ocuparam em analisar seu conteúdo, de matéria semi-elaborada, manifestando suas opiniões e ouvindo as dos congressistas. Dentre os eminentes palestrantes deve ser destacado o nome de Michel Temer, eminente professor, advogado constitucionalista, Procurador do Estado de São Paulo, então deputado federal constituinte, que abordou o tema "O projeto da Constituição Federal, perspectivas da nova Constituição". Tratou do tema em suas generalidades e atendo-se a partes que entendeu de maior interesse. Manifestou seu entendimento de que o projeto, que necessitava de aperfeiçoamentos, fortalecia os Tribunais de Contas quanto às suas competências e na preservação das prerrogativas de seus membros.

A conferência do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, eminente professor e autor de diversas obras sobre Direito Constitucional, sobre o tema "Os Tribunais de Contas e o Projeto de Constituição Federal", versou objetivamente sobre a parte do Projeto de interesse dos Tribunais de Contas. Teceu críticas, entre outras, a dispositivo que então situava o Tribunal de Contas na condição de órgão auxiliar do Poder Legislativo, que entendia agressivo à sua natureza e dignidade. Elogiou a maioria das novas normas, como a que atribuía a competência de efetuar o controle operacional e de apreciar e registrar as admissões de pessoal e as inativações.

Passados 20 anos da promulgação da Constituição Federal de 88, nota-se em relação ao Controle Externo, especificamente no que tange aos Tribunais de Contas, que o modelo adotado pelo Brasil - o mesmo de muitos países da Europa, como Espanha e Portugal, dentre outros - se mantém perfeitamente adequado à estrutura da tripartição dos poderes, concebida, na sua ori-

gem, por Montesquieu, e fiel à filosofia de seu instituidor no Brasil, o mestre Rui Barbosa.

Contudo, as grandes diferenças regionais do País demonstraram que os Tribunais de Contas não têm uma linha de atuação uniforme, constatando-se, inclusive, interpretações diferentes nas fundamentações de suas decisões.

Foi então, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no 101/2000, que se inaugurou uma nova concepção de administração pública, ou seja, a da Gestão Pública, marcada pela busca do equilíbrio financeiro, da restrição de gastos e endividamento, e da inclusãoda participação popular prevista no parágrafo único do seu artigo 48.

Com a instituição deste "novo modelo" de gestão dos recursos públicos, os Tribunais de Contas tiveram suas atividades de fiscalização sobremodo reconhecidas e mais valorizadas. Este fato foi, efetivamente, um marco na Administração Pública Brasileira e na atuação dos TC's, condizente com a necessidade da uniformização no exame das contas públicas.

Alguns países controlam melhor a aplicação dos Recursos Públicos e o combate à corrupção que outros. Por que? Pelos níveis de educação e cultura? Ou prioridade no processo de controle? Por que o Brasil, nessas áreas, ainda tem muito a fazer? Porque temos, por exemplo, uma defasagem de alguns milhares de auditores, ao invés de apenas 12.800 com que contamos. Veja-se que a Dinamarca e a Holanda são campeões mundiais no combate à corrupção, mas acontece que nesses dois países existe uma relação de 100 auditores para cada 100 mil habitantes; enquanto isso, o Brasil conta com a proporção de, apenas, 10 auditores para os mesmos 100 mil habitantes. Se nessa mesma proporção, necessitaríamos alguns milhares de auditores¹², número impossível de auditores, daí termos que buscar outra alternativa de solução.

Nisso se impôs, num primeiro momento, o aperfeiçoamento dos TC's pós Constituição de 1988, que deveria se dar, inclusive para compensar o, proporcionalmente, reduzido número de auditores.

Assim, foi inaugurado pelo Tribunal de Con-



11 Lembre-se que os projetos da nova Constituição assumiram sucessivos apelidos, alguns pitorescos, como "Frankenstein", "Bebê de Rosemary", "Hércules", "Cabral 1" e "Cabral 2".

12 www.kanitz.com.br/veja/corruptcao.asp



tas da União, em junho de 2003, um Programa de Aperfeiçoamento de suas atividades técnicas, e que hoje vem sendo adotado pelos demais TC's do País, através do PROMOEEX - "Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo", financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID e com a participação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão/MPOG, dos TC'S, da ATRICON, do IRB - Instituto Rui Barbosa, e da ABRACOM.

Com esse programa, está sendo desenvolvido um macro-projeto de uniformização da atuação dos TC's. Assim, foi também constituído um Grupo de Trabalho para a elaboração de um anteprojeto de lei processual, que hoje já se encontra em exame no TCU, e posteriormente deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, cujo objetivo é exatamente estabelecer uma atuação procedimental igualitária dentre todos os Tribunais.

Está, ainda, em desenvolvimento, um Portal Virtual para os TC's, através do qual teremos a possibilidade de acesso ao entendimento das Cortes de Contas sobre as mais diversas questões do exame das contas públicas, instrumento que praticamente permitirá a uniformização jurisprudencial. Na seqüência vieram as práticas das auditorias operacional, antes citada, ambiental e social.

Ademais, tramitam no Congresso Nacional anteprojotos de emendas constitucionais relacionadas com os interesses dos Tribunais de Contas, dentre eles destacaria os que tratam da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, a exemplo dos Conselhos Nacionais do Judiciário e do Ministério Público.

Pessoalmente sou a favor da sua aprovação e, de qualquer forma, está se oportuni-

zando aos sócios da ATRICON se manifestarem, na busca de eventuais colaborações para o aperfeiçoamento dessas emendas, de no 28/07, da autoria do Deputado Vital do Rego, e a de no 30/07, de autoria do Senador Renato Casa Grande. Juntamente com o Presidente do TCU, Ministro Walton Rodrigues acertou-se a indicação do Ministro Ubiratan Aguiar, Vice-presidente do TCU, para representar os TC's. junto ao Congresso Nacional, nesta matéria, inclusive na proposição de um substitutivo a ambos projetos já apresentados.

Ainda que críticas sejam dirigidas, questionando a constitucionalidade da criação de um CNTC, temos a convicção da sua importância no aperfeiçoamento do controle externo.

Estamos certos que ainda há muito a se fazer, no aprimoramento da atuação dos Tribunais de Contas como o grande paradigma, no controle da aplicação dos recursos públicos, no combate à corrupção e à impunidade.

Mas também, temos convicção de que estamos caminhando no rumo correto, para pleno aperfeiçoamento, faltando, quem sabe, rediscutir, dentre outras questões, a quebra do sigilo fiscal e bancário, a execução das suas decisões, que têm dificultado o controle do avanço da malversação dos recursos públicos, convertendo-o num controle mais eficaz.

Mas, ao concluir, cumpre destacar os avanços até aqui alcançados, e para os quais a Constituinte de 88 muito contribuiu, ao consolidar no seu texto os Tribunais de Contas como instrumentos efetivos de Controle Externo das contas públicas, e complementando, desta forma, o próprio Legislativo na sua responsabilidade política, como representante da sociedade.



Laércio Segundo de Oliveira

LICENCIADO EM LETRAS PELA UFRN E PÓS-GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO E SISTEMAS EDUCACIONAIS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS DO TCE/RN

O Processo de Educação Continuada

No passado, as conquistas científicas e os avanços tecnológicos se davam em ritmo e profundidade bastante moderados.

Esse ritmo desacelerado não apenas sugeria, mas chegava até mesmo a impor uma tendência e uma conduta igualmente moderada, para não dizer conservadora e estática, em todos os segmentos da sociedade - cultural, econômico, científico e social.

Com o sistema educacional brasileiro não era diferente. A educação formal contava com uma base curricular pouco flexível, dotada de conteúdos programáticos desenvolvidos de forma repetitiva e, muitas vezes, fundamentados em

conhecimentos reproduzidos ano-após-ano e, portanto, pouco atualizados.

Com efeito, há algumas décadas, o cenário da lentidão cedeu lugar ao da modernidade, caracterizada pela produção do saber e renovação dos conhecimentos com abrangência e celeridade, no tempo e no espaço globalizados.

O processo educacional teve de evoluir para um cenário de mudanças cujas exigências não estariam satisfeitas, apenas, com o grau de formação inicial, qual seja aquele que, antecedendo o ingresso no mundo do trabalho, prepara para o exercício profissional.

Os títulos de graduação superior tive-



ram reduzida, em muito, a longevidade dos seus efeitos e resultados como grau de formação acadêmica inicial.

Nesse contexto de mudanças, a sociedade e suas instituições tiveram o desafio de promover, de forma permanente, programas e projetos de formação continuada, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar a formação inicial.

E, para a concretização desse processo de formação permanente e continuada, foram implementados os estudos de pós-graduação, nas modalidades lato e stricto sensu.

Cabe registrar, a esse respeito, as recomendações do educador Ernani Lampert (artigo publicado na Revista Educação Brasileira, Volume 19, número 38, 1978, Brasília, CRUB), no sentido de que a pós-graduação não deve compreender, tão-somente, o somatório de cursos e conhecimentos técnico-teóricos, desprovidos de reflexão crítica e distanciados da prática.

E, na mesma oportunidade, acrescentou:

"A sociedade é dinâmica, e a história é construída pelos homens. Essa dinamicidade provoca desequilíbrios, crises e avanços em múltiplos domínios (econômico, político, tecnológico, social, educacional e cultural)". E conclui: "o constante avanço da revolução tecnológica exigirá do homem a dedicação de uma grande parcela do seu tempo para aprender a dominar inovações. Só haverá lugar para quem for capaz de aprender continuamente".

Observa-se por outro lado, nesse cenário de mudanças, a relevância do papel desempenhado pelos recursos humanos em todas as organizações, independentemente de sua natureza jurídica e de seus fins sociais.

Ocorre, porém, que as mesmas organizações enfrentavam e - porque não dizer - ainda enfrentam, como problema central, o fato de terem que se utilizar de uma força-de-trabalho formada em ambiente rígido, para operar, ao contrário, no ambiente flexível de uma economia baseada nas tecnologias informacionais, que requerem um outro tipo de qualificação, centrada na subjetividade e alicerçada em novos conhecimentos, atitudes, hábitos e valores.

Resulta, desse entendimento, a conclusão de que é necessário investir na capacitação profissional da força-de-trabalho, bem como se torna indispensável um permanente controle sobre sua atuação funcional, sempre com observância

dos respectivos direitos e deveres consagrados em lei.

Nesse sentido, outra não terá sítio, com certeza, a motivação com que o constituinte brasileiro concebeu a norma segundo a qual "A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados" (CF, art. 39, §2º).

O preceito constitucional está materializado na criação e funcionamento, no âmbito dos Poderes Públicos, de instituições com características e finalidades voltadas para a capacitação profissional, de que são exemplos, entre outras, as Escolas da Magistratura, no Judiciário; as Escolas do Legislativo, no Legislativo; as Escolas de Governo, no Executivo e no Ministério Público; as Escolas de Contas, nos Tribunais de Contas.

Essas instituições, geralmente agrupadas ou integradas a entidades associativas, atuam sob a forma de verdadeiros subsistemas de ensino, todas elas direcionando suas ações para o campo da formação profissional, com prioridade para as modalidades da pós-graduação lato sensu e extensão, dentro da linha metodológica de educação continuada.

Em se tratando da missão institucional de controlar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos - a cargo dos Tribunais de Contas -, a chamada função preventiva é exercida a partir de um processo orientativo, buscando sempre a aplicação da máxima segundo a qual é melhor prevenir do que corrigir.

No Rio Grande do Norte, essa ação orientativa é desempenhada pela Escola criada por seu Tribunal de Contas, em 2003 - fruto da louvável iniciativa do seu então Presidente, Conselheiro Tarcísio Costa -, objetivando, especificamente, promover estudos relacionados com as técnicas de controle da administração pública; planejar e executar ações destinadas ao aperfeiçoamento da formação profissional dos seus próprios servidores; e realizar o treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados.

Implantada logo ao início do ano seguinte, a recém-criada Escola deflagrou um programa de atividades técnico-pedagógicas, visando ao cum-

primeto de sua função institucional.

Sob motivação da norma constitucional, acordos e convênios foram celebrados com outros entes federados, o que resultou na otimização dos esforços e recursos empregados pelo TCE/RN, permitindo ampliar os resultados e metas do programa de capacitação profissional concebido para cada exercício.

Durante o biênio 2007/2008, a administração do TCE/RN, sob o comando e deci-

sivo apoio do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, dispensou atenção especial à capacitação profissional, o que resultou na viabilização de intenso e diversificado programa de educação continuada, concentrado na área de conhecimento aplicável ao controle externo da gestão pública e cujas metas se acham quantificadas no quadro demonstrativo que, a seguir, ilustra e encerra a presente abordagem do tema em referência.



EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL REALIZADOS EM 2007							
MODALIDADE	CIDADE (SEDE)	PERÍODO/ DATA	CONTEÚDO TEMÁTICO	CARGA HORÁRIA	ÓRGÃOS		PARTICIPANTES
					TCE/RN	Jurisicionados	
Encontro	C. Novos	15 e 16 de março	Sistema Integrado de Administração Informatizada - SIAI/2007.	12		X	96
Encontro	Mossoró	19 e 20 de março		12		X	129
Encontro	Natal	22 e 23 de março		12		X	215
Seminário	Natal	21 de maio	O FUNDEB.	6	X	X	130
Seminário	Natal	15 de junho	O Controle Interno: função, estrutura e funcionamento.	4	X	X	290
Curso	Natal	9 a 13 de julho	Licitação Pública, Contrato Administrativo e Fiscalização de Obras Públicas.	20		X	35
Curso	Natal	13 a 17 de agosto		20		X	25
Curso	Natal	8 a 10 de outubro		20		X	20
Curso	Mossoró	23 a 25 de outubro		22		X	58
Curso	Natal	27 a 31 de agosto	Licitação Pública e Contrato Administrativo: aspectos jurídicos e procedimentais.	18		X	16
Treinamento	Natal	abril/setembro	Instrução Processual e Procedimentos de Protocolo.	20	X	X	201
Curso	Natal	15 a 19 de outubro	Legalidade dos Atos de Pessoal na Administração Pública.	13	X	X	70
Encontro	Natal	10 a 13 de setembro	A Prática do Orçamento Participativo na Administração Pública Municipal.	8	X	X	39
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL REALIZADOS EM 2008							
Encontro	Natal	3, 4 e 7 de março	Sistema Integrado de Administração Informatizada - SIAI/2008.	17		X	459
Ciclo de Palestras	Natal	6 e 7 de maio	A importância do Estágio Curricular.	6	X		96
Encontro	C. Novos	13 a 15 de maio	O Controle Interno e a Administração Municipal.	20		X	51
Encontro	Mossoró	5 a 7 de agosto		20		X	79
Curso	Natal	abril a novembro	Desenvolvimento Gerencial	220	X		40
Seminário	Natal	17 e 18 de setembro	O Controle dos Recursos Humanos na Administração Pública.	14	X	X	156





Valério Alfredo Mesquita
BACHAREL EM DIREITO PELA UFRN
CONSELHEIRO DO TCE E MEMBRO DA ACADEMIA
NORTE-RIO-GRANDENSE DE LETRAS

A COMPETÊNCIA NO JULGAMENTO DAS CONTAS

Num julgamento que tomou boa parte da sessão extraordinária da noite do dia 22 de setembro, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiram, por quatro votos a três, que cabe somente às Câmaras Municipais o julgamento das contas prestadas pelos prefeitos, tendo como órgão auxiliar o Tribunal de Contas do próprio município ou do estado.

O presidente do TSE, Carlos Ayres Britto, votou acertadamente no sentido de que o sistema de prestação de contas seria misto - submetendo-se a prestação anual de contas ao julgamento político dos vereadores e, ao Tribunal de Contas, nos casos em que o prefeito atuasse como ordenador de despesas. Mas seu posicionamento foi vencido, tendo sido acompanhado pelos ministros Joaquim Barbosa e Felix Fischer.

Foi mantida a atual jurisprudência do TSE segundo a qual a fiscalização do município é exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas, cujo parecer só poderá ser rejeitado por maioria qualificada de dois terços dos vereadores. A norma está expressa no artigo 31 da Constituição Federal.

Mas, para a corrente vencida, deveria ser aplicado à esfera municipal o disposto no artigo 71 da mesma Constituição, segundo o qual compete ao Tribunal de Contas julgar contas dos administradores de dinheiro, bens e valores públicos e ainda as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

A decisão foi tomada no caso específico do



candidato de Catingueiras (PB). O TRE da Paraíba declarou a inelegibilidade de José Edvan Félix com base em acórdãos do Tribunal de Contas do estado, que imputaram débitos e multas ao candidato impugnado por atos de gestão ilegítimos e anti-econômicos, que caracterizariam irregularidade insanável para efeito de deferimento de registro, segundo a Corte regional. Essa decisão contraria a expectativa da sociedade brasileira que deseja sanear e higienizar a vida política e a conduta dos administradores públicos.

No recurso ao TSE, o candidato alegou que a competência exclusiva para o julgamento das contas é da câmara municipal.

Estranho, muito estranho, o entendimento dos quatro ministros contra o pensamento jurídico dos três que tiveram os votos vencidos. Que estrutura técnica possuem as câmaras municipais para julgarem as contas dos prefeitos e dos próprios presidentes das edilidades, todos ordenadores de despesas? A decisão da maioria do TSE usurpa as atribuições dos tribunais de contas do país, que detêm corpo técnico qualificado, com pessoal altamente treinado e detentor de cursos de especialização profissional e contábil

nos estados brasileiros.

Atribuir às câmaras municipais tal competência é colocar a decisão política acima do julgamento qualitativo, instrutivo e jurídico a cargo do parecer do Ministério Público Especial juntos aos tribunais de contas. As edilidades municipais têm seus encargos e desempenhos definidos nos regimentos internos. Estão capacitadas a elaborar as leis no âmbito de sua alçada como caixas de ressonância das aspirações populares.

Entregar-lhes o poder irretirável de julgar as contas públicas, é por demais temerário. Sabe-se - e não constitui segredo - do relacionamento espúrio e manipulador da imensa maioria dos prefeitos com os vereadores, submissos e partidários.

A prevalecer esse desserviço à moralidade pública, fica adiada a punição do candidato ficha suja que sempre quer retornar ao poder, após os tribunais de contas condená-los por aplicarem mal o dinheiro do povo. As câmaras municipais cumpririam esse papel?

Confiamos que no Supremo Tribunal Federal, o ministério público e os ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa revertam o quadro lamentável.



Ione Macedo de Medeiros Salém
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PELA UFRN
COORDENADORA GERAL DO PROMOEX DO TCE/RN

O PROMOEX COMO UM PROCESSO DE MUDANÇA CRIATIVA

O PROMOEX - Programa de Modernização do Controle Externo consiste no fortalecimento institucional e na Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios, como instrumento de cidadania e de efetiva, transparente e regular gestão de recursos públicos, pelo incremento da eficácia, eficiência e efetividade das ações de controle e dos mecanismos de articulação social.

O Programa foi dividido em duas fases de três anos, de projetos múltiplos, que serão executados de forma descentralizada pelos respectivos Tribunais de Contas, sujeitos a uma coordenação e supervisão centralizadas, de nível nacional, por meio da Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MP), da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. As parcerias com a ATRICON (Associação dos Tribunais de Con-

tas do Brasil) e o IRB (Instituto Ruy Barbosa) são significativas na elaboração, coordenação e execução das atividades do programa.

A discussão surgiu no bojo da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo mecanismos de controle mais eficientes.

No primeiro momento, sentiu-se a necessidade de uma pesquisa que estabelecesse o perfil dos TC's no Brasil, realizada em 2001/2002. A FIA / USP foi contratada para executá-la, e os dados serviram de base para a elaboração do diagnóstico que agrupou informações e adotou a metodologia de construção da Árvore dos Problemas identificados e do Marco Lógico que consolida soluções estáveis e duradouras.

Ao exame dos diferentes contextos pesquisados, construiu-se uma rede dos macro problemas e suas conseqüências. Observou-se a pouca ênfase no cidadão, com pouca transparência e



participação e baixo controle social; a deficiência nos sistemas de planejamento, com insuficiência de métodos e instrumentos de gestão e baixa capacidade de atender às demandas; e a pouca valorização do servidor público, com poucas oportunidades de participação e capacitação, e baixo comprometimento e motivação.

Os fundamentos da elaboração de projetos requer integração, e construção do diagnóstico institucional, e do planejamento e foco estratégicos, que gerem processos participativos.

O planejamento estratégico trabalha com imagens do futuro e direção de idéias guias para o desenvolvimento institucional, com visão compartilhada e resultados prioritários.

Os sistemas internos e externos dos TC's devem ser considerados, com metas claramente definidas, e ênfase no cidadão. Este é o foco estratégico do PROMOEX.

Padronização que garanta consistência e agilidade na análise, e flexibilidade para adequar-se à diversidade da demanda, do porte e da competência das entidades beneficiárias.

O quadro de doenças corporativas que se instala exige ações corretivas e saudáveis que elevem a auto-estima dos parceiros internos e externos das instituições. Deve-se buscar os sentimentos que pulsam na dinâmica, identificando perspectivas e oportunidades de mudança. Os ritmos de mudança variam de pessoa para pessoa, e é fundamental ter em mente as diferenças entre pessoas e grupos.

Há que se descobrir o que existe de melhor nas pessoas e na organização. Está certo que há algo latente que se constitui na oportunidade de mudança, envolve a força comum, as vivências positivas no tema focado.

O TCE/RN deve projetar sua visão de futuro, onde o seu coletivo sabe que pode chegar no prazo de 10 a 20 anos. Quanto mais longe a projeção, melhor, pois isso possibilita ao grupo distanciar-se e se desatrelar das dificuldades que estão importunando o profissional ou a organização.

Planejar os passos necessários para que a visão seja atingida é a etapa que proporciona momentos de criatividade, garantindo nesse processo o planejamento de elementos para que o coletivo utilize o máximo de seu potencial de inovação e criatividade.

Implementar o desenho, o planejamento que foi composto, afinado, detalhado, revendo todo o processo, retornando, se necessário, refazendo o

ciclo. É um processo em espiral que vai aumentando o seu raio, envolvendo cada vez mais a organização, como um ser vivo e dinâmico.

O Programa possui dois componentes que viabilizam a sua execução: o componente Nacional, que tem como objetivo ampliar a integração entre os Tribunais de Contas e destes com o Governo Federal, promovendo a criação de uma Rede Nacional da Lei de Responsabilidade Fiscal e desenvolvendo a política e a gestão de soluções compartilhadas de Tecnologia de Informação (TI); e o componente Local que se refere à modernização dos Estados e Municípios que tem o objetivo do fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas através: da ampliação da sua integração com o ambiente externo; da institucionalização do planejamento estratégico; do aperfeiçoamento dos seus processos; da modernização da tecnologia da informação; e, da melhoria da gestão de seus recursos humanos.

Os sub-componentes locais compreendem: desenvolvimento de vínculos inter-institucionais com outros Poderes e Instituições dos três níveis de governo e com a sociedade; integração dos Tribunais de Contas no ciclo de gestão governamental; redesenho dos métodos, técnicas e procedimentos de Controle Externo; planejamento estratégico e aprimoramento gerencial; política e gestão de Tecnologia da Informação (TI); adequação da política e gestão de pessoal.

No âmbito local, o PROMOEX do TCE/RN envolve recursos da ordem de R\$ 3.875.675,00 (três milhões novecentos e cinquenta e três mil reais), sendo 2.852.590,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais), destinados ao exercício de 2007/2008, com atividades e metas definidas nas áreas anteriormente citadas.

Com base na rede de projetos, desenvolveu-se um Modelo de Desenvolvimento Institucional capaz de gerir um programa de múltiplos projetos através do fortalecimento institucional que garanta participação, propriedade e auto-gestão.

A Transparência e Cidadania representa a filosofia de todo o Programa, com estímulo à participação popular na elaboração e execução dos orçamentos, e criação de canais de comunicação com a sociedade que estimulem o exercício pleno da cidadania.



Eugênio Parcelle da Silva

BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL E FILOSOFIA PELA UFRN
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TCE

O TCE na mídia impressa

"Comunicar: capacidade de levar uma informação de um lugar para outro". Por trás da aparente simplicidade conceitual encontrada na literatura, esconde-se um campo complexo, sobretudo quando se enfoca a comunicação de massa, ou seja, informações transmitidas e replicadas para a sociedade, com objetivo de contribuir na formação de uma opinião pública qualificada. Esta (in)formação deve ser suscitada, num regime democrático de direito, a partir das próprias organizações públicas. Como afirma Desmond Fishcer em *O Direito de Comunicar*, "Quanto mais pessoas tiverem informações e quanto mais informações as pessoas tiverem, melhor será a sociedade e mais forte será sua base democrática".

É a partir deste paradigma que apresentamos os dados resumidos da análise de mídia

realizada no TCE-RN, no período de janeiro a dezembro de 2007, com foco na mídia impressa potiguar. O objetivo deste relatório é possibilitar uma reflexão sobre os impactos e resultados apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir do material jornalístico que é disponibilizado para a opinião pública, com base na seguinte lógica: o que é divulgado e replicado pelos meios de comunicação de massa representa, a priori, o conhecimento que a sociedade tem sobre a instituição, e essa informação deve ser prestada com transparência, agilidade, eficiência e eficácia, fortalecendo a credibilidade e dando legitimidade à organização.

A análise de mídia com foco no Tribunal de Contas foi dividida nos aspectos quantitativos e qualitativos. Sua realização foi possível a partir da coleta de dados



(recorte dos textos publicados nos jornais), o trabalho realizado em treze anos de atuação na Coordenadoria de Comunicação Social do TCE-RN e a troca de experiência com setores similares de outros TC's, sobretudo com a implementação do Promoex - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, que estimula a realização de pesquisas sobre a imagem do TCE na sociedade.

A metodologia constou da definição de um guia de acompanhamento estatístico dos textos publicados nos oito principais jornais impressos do Estado: O Jornal de Hoje (JH), Diário de Natal (DN), Tribuna do Norte (TN), O Mosso-roense (OM), Gazeta do Oeste (GO), Jornal de Fato (JF), Correio da Tarde (CT) e Jornal de Natal (JN). Somando a tiragem desses jornais, uma média diária de 35 mil exemplares, levando em consideração que cada jornal é manipulado por uma média de quatro pessoas, as publicações atingem em torno de 140 mil pessoas no Estado por dia, número que duplica nos finais de semana. Para efeito desta análise não foram considerados textos publicados em jornais de menor circulação, matérias em redes de tv, revistas, rádios e canais na internet, em decorrência da dificuldade de monitoramento dessas mídias.

RESULTADOS

Ao longo de 2007, os principais jornais do Rio Grande do Norte publicaram 808 textos

com referências ao Tribunal de Contas do Estado. As matérias ou notas, em sua maioria, foram originadas a partir de 96 releases encaminhados pela Coordenação de Comunicação. Os jornais que mais publicaram textos citando o TCE foram o JH (193), o DN (145) e o GO (142). Março e outubro foram os meses com maior volume de textos publicados, 106 e 103, respectivamente.

As editorias que mais publicaram informações sobre o TCE foram Política (375), seguida por Cidade (188) e Opinião (181). Um total de 794 textos foi considerado factual, ou seja, seguiu os trâmites legais do Tribunal de Contas até a votação em plenário, contra 14 denúncias. Do total de textos, 275 tiveram o formato de reportagem e 529 foram notas. Foram registradas ainda três artigos e uma entrevista.

Com relação às fontes, a 1ª Câmara de Contas (162) e o Pleno (99), são predominantes, com a disponibilização de informações legitimadas pelos conselheiros. O Presidente do TCE aparece como fonte em 115 textos, seguido pela Escola de Contas com 64 e o Ministério Público Especial junto ao TCE com 29 citações. Os demais setores somatizaram 47 citações.

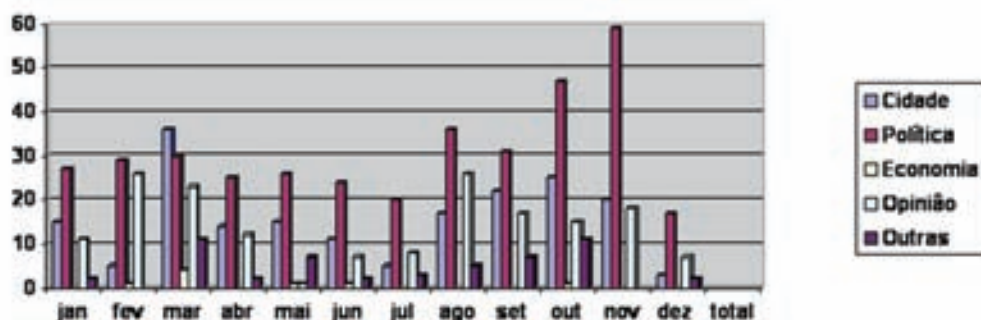
A grande maioria dos textos coletados (743) não cita legislação. Como as decisões são tomadas com base jurídica, a indicação de Leis ou similares qualificam a informação, prática que deve começar a ser adotada com mais frequência pelos jornalistas que fazem a cobertura

Número de matérias e notas veiculadas por mês nos principais jornais do RN/2007

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
JH	15	9	11	14	15	13	9	25	22	24	26	10	193
DN	13	12	20	11	15	7	9	9	6	15	14	4	145
GO	10	18	15	10	15	6	7	13	10	14	19	5	142
TN	9	10	10	4	4	8	4	10	7	11	15	5	97
OM	5	3	25	8	8	6	4	8	12	10	7	1	97
JF	1	4	9	2	4	2	-	4	9	13	6	2	53
CT	2	4	4	3	2	2	2	13	6	10	3	1	52
JN	2	1	2	1	-	-	-	3	6	6	7	1	29
	57	61	106	53	63	44	35	85	78	103	94	29	808



Editorias que mais publicaram textos relativos ao TCE-RN



da área. Os 65 textos que utilizaram referências do Direito citaram a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Fundef, a Lei Orgânica do TCE e outras Leis Complementares, menos relatadas. Sobre a definição de prazos para apresentação dos resultados, 777 não estabeleceram um tempo, contra 31 que definiram uma data para a demonstração de provas do processo em julgamento. A proposição de prazos termina sendo uma ferramenta de controle que pode ser monitorada.

Sobre os temas mais abordados, observa-se que há um ciclo, com informações relevantes de forma permanente, como é o caso da análise das contas dos municípios e câmaras municipais e dos programas e projetos do Governo do Estado, além das ações implementadas pela Escola de Contas; e as informações localizadas, como as visitas de cortesia, no início da gestão; a posse de um novo conselheiro ou de membro do MPJTCE; entrega de comendas; realização de parcerias (ILB/TCU). Em 2007, destacou-se o número de matérias abordando as contas do Governo do Estado e os votos pela intervenção em vários municípios. Vale ressaltar que, apesar do elevado número de matérias, os textos sobre as contas governamentais careceram de uma maior profundidade na avaliação dos dados apresentados. Os jornais deram ênfase, simplesmente, a aprovação, com ressalvas, da gestão governamental.

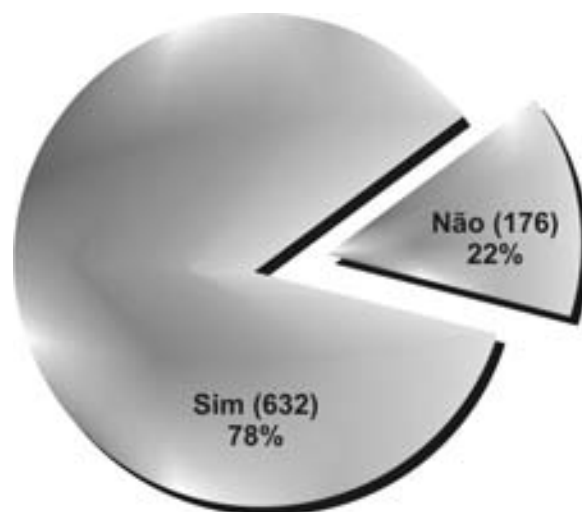
Averiguando se os textos publicados eram

oriundos de releases encaminhados pela Coordenadoria de Comunicação do TCE-RN, o resultado surpreendeu: 632 textos foram originados do próprio TCE, dos quais 176 foram publicados na íntegra e 402 apresentaram pequenas modificações que não comprometiam o conteúdo. Dos textos que não tiveram origem no TCE, apenas 7 foram de questionamentos sobre a atuação do órgão, número insignificante em vista do total de matérias propositivas, no entanto replicam conteúdos que devem ser considerados, por comprometerem a imagem da instituição. Da mesma forma, há uma grande pressão por uma maior transparência na divulgação dos resultados das análises processuais, sobretudo dos casos mais polêmicos, envolvendo grandes somas de recursos.

A título de curiosidade, é importante ressaltar que a divulgação do material encaminhado pelo TCE enquadra-se como de relevância pública, no âmbito do controle social. No caso do Tribunal de Contas, todo material divulgado é caracterizado como mídia espontânea, ou seja, não é gasto um só centavo com este tipo de publicização. Caso fosse um órgão privado, necessário pelo pagamento da divulgação por centímetro por coluna - cm/col, fazendo-se uma média da centímetragem das matérias e notas enfocando o TCE, chegamos ao total de 29.578 cm/col. A média de custo encontrada nos jornais é de R\$ 14,00 o cm/col. Multiplicando-se o quantitativo de cm/col pelo preço cobrado nos jornais, chegamos ao valor de R\$ 414.092,00 (Quatrocentos e catorze mil e



As matérias e notas foram originados da Coordenadoria de Comunicação?



22% das matérias e notas foram de interesse espontâneo da mídia impressa potiguar

78 % das matérias e notas veiculadas pela imprensa foram originadas da Coordenadoria de Comunicação do TCE

noventa e dois reais) que representa de economia de custos.

CONCLUSÃO

A comunicação revela-se como estratégico para as organizações comprometidas com o desenvolvimento social. É mostrando o que faz e os resultados alcançados que as instituições se legitimam e se fortalecem perante a sociedade. Os dados apresentados neste relatório demonstram a abertura dos meios de comunicação para com informações significativas apresentadas pelo TCE que, a priori, são de interesse público. No entanto, a mídia de uma forma geral publica os releases sem maiores repercussões - à exceção do jornal "O Mossoroense" que, em vários textos, questiona prefeitos e presidentes de câmaras a respeito de decisões do TCE, obrigando estes gestores a darem explicações sobre desmandos administrativos. A replicação de releases demonstra a falta de conhecimento e de

interesse dos jornalistas na cobertura permanente do TCE.

Diante do cenário vivenciado pelos TCE's, torna-se necessário o fortalecimento dos seus núcleos de comunicação, transformando as assessorias de imprensa, produtoras e repassadoras de releases, em Núcleos que trabalhem a comunicação como um processo estratégico, inclusive investindo em tecnologia. É necessário que o TCE desenvolva o seu plano de comunicação, definindo as ações de comunicação interna e externa a serem implementadas, assim como a atuação no âmbito das relações interinstitucionais, buscando atender as demandas da modernidade. Muitos Tribunais de Contas já avançaram na definição de projetos e produtos envolvendo vídeos, rádios e mídias alternativas, além de ações que buscam uma troca mais efetiva com segmentos específicos da sociedade.



ARTIGOS TÉCNICOS





Julianne Holder da Câmara Silva
UNIVERSITÁRIA DO CURSO DE DIREITO DA UFRN.

Vladimir Rocha França
MESTRE EM DIREITO PÚBLICO PELA UFPE - DOUTOR EM DIREITO ADMINISTRATIVO PELA PUC/SP - PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO DA UFRN.

Legalidade, controle externo e soberania popular: a importância do Tribunal de Contas na admissão de pessoal

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O concurso público é a porta de entrada para aqueles que almejam ocupar um cargo ou emprego público nos quadros da Administração, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. Sem ele, o máximo que se pode obter é uma contratação temporária para suprir necessidades excepcionas de interesse público¹, ou mesmo um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração; no entanto, tais possibilidades não oportunizam a tão almejada estabilidade e demais regalias

usufruídas pelos servidores públicos concursados².

Como princípio capital da acessibilidade aos cargos públicos desponta a isonomia. A idéia é propiciar a todos uma igualdade de oportunidade no acesso ao serviço público. Desta forma, tanto os brasileiros natos, quanto os naturalizados, ou mesmo os estrangeiros, competirão em condições de igualdade pelo acesso aos quadros da Administração Pública brasileira. Na realidade, a própria Carta Federal veda que haja diferenciação entre brasileiros natos e naturalizados³, salvo aquelas

1 Art. 37, IX da Constituição Federal.

2 Ainda existem as regras do quinto constitucional, destinado ao ingresso de membros da OAB nos Tribunais; o acesso aos cargos de Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas; bem como a acessão aos Tribunais Superiores. Todos estes casos prescindem de concurso público, no entanto, propiciam aos seus titulares a vitaliciedade e estabilidade inerentes à função desempenhada.

3 Art. 12, § 2º.



exceções expressas na própria Constituição⁴.

Quanto aos estrangeiros, antes da Emenda Constitucional n.º. 19 de 1998, era vedada sua acessibilidade aos cargos e empregos públicos, no entanto, plasmada pelo princípio da isonomia, a referida Emenda possibilitou que, tanto os brasileiros quanto os estrangeiros, tivessem acesso aos quadros da Administração Pública, desde que preenchidos os requisitos legais e, obviamente, as necessidades exigidas para cada cargo a ser ocupado.

No que tange aos deficientes físicos, a Constituição da República, também norteada pela premissa da igualdade de oportunidades, determina que sejam reservados, nos concursos públicos, cargos e empregos destinados aos portadores de deficiências. Mais especificamente, a Lei 8.112/90⁵ designa um percentual de até 20% das vagas para os candidatos portadores de deficiência. A Constituição ainda proíbe qualquer discriminação, no que tange ao salário e critérios de admissão, contra funcionário portador de deficiência.

O controle sobre os atos da Administração Pública está previsto no Decreto Lei n.º. 200 de 1967, como princípio fundamental que deve orientar toda a atividade administrativa, dividindo-se em controle interno e externo. O controle interno é organizado na própria intimidade do órgão e possui a função de apoiar o controle externo no desempenho de suas atribuições institucionais. Insere-se ainda, no controle interno, a supervisão ministerial, ou seja, a fiscalização procedida pelo Ministro de Estado, ou Secretário de Estado no âmbito Estadual, sobre as entidades da Administração indireta vinculadas ao mesmo na estrutura administrativa.

Já o controle externo é desempenhado pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União⁶ (TCU), e destina-se à uma fiscalização contábil, financeira, orça-

mentária, patrimonial e operacional. No entanto, apesar de ser o Legislativo o real titular do controle exógeno, existem certas competências exclusivas da Corte de Contas, dentre as quais está a fiscalização dos atos de admissão de pessoal, ou melhor, a fiscalização sobre os concursos públicos.

2. O CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE OS CONCURSOS PÚBLICOS

Para que se possa demonstrar a importância do papel desempenhado pelo Tribunal de Contas (TC) no bojo do controle externo, se faz necessário ir mais além, transpondo as barreiras de umas simples exegese constitucional, e buscar o fundamento de validade que justifica tal controle, a sua razão de existir em nossa ordem jurídica.

Compomos um Estado Democrático de Direito e, como tal, possuímos uma estrutura administrativa completamente amarrada e subordinada à Lei, sempre norteada pelo dever de promover o interesse da coletividade. Dessa forma, extraímos os princípios da legalidade e o da supremacia do interesse público como os alicerces da estrutura administrativa brasileira.

Todo ato emanado da Administração no manejo da *res pública*, deve ser praticado visando única e exclusivamente os interesses da coletividade, nunca podendo almejar uma finalidade outra que não a satisfação dos mesmos. Isto porque o fundamento que justifica a existência da Administração Pública é a vontade da coletividade de que ela exista.

O princípio da legalidade corresponde a uma proteção dos membros da coletividade contra o próprio Estado, é o "criador se protegendo contra a criatura". Se por um lado os indivíduos da coletividade aderiram ao pacto social⁷ visando o bem comum, ao mesmo tempo buscaram se proteger contra o representante

4 O parágrafo 3º do art. 12 elenca como cargos privativos de brasileiros natos: O de Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Ministros do STF, de carreira diplomática, oficial das forças armadas e de Ministro de Estado de Defesa. Note que tais cargos apresentam ligação direta com a linha sucessória da presidência da república e com a defesa e representação do País, sendo, por tanto, os cargos de maior relevância e responsabilidade para o Estado, merecendo o cuidado de serem ocupados por brasileiros genuínos.

5 Art. 5, § 2º da referida Lei. Sobre o acesso de portadores de deficiência aos quadros da Administração Pública, vide Lei 7.853/89 e Decreto 914/93.

6 Na esfera Estadual, o controle externo é desempenhado pela Assembléia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do respectivo Estado. Vale ressaltar, ainda, que as mesmas atribuições conferidas ao TCU ficam, no âmbito Estadual, outorgadas ao TC do Estado. É o que determina o art. 75 da Carta Constitucional.

7 ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. São Paulo: Martin claret, 2002. Tradução de Pietro Nassetti. Pág. 44.

desta coletividade (a Administração), limitando sua atividade a fim de impedir eventuais abusos e autoritarismos que fujam à finalidade pública.

Dessa maneira, o princípio da legalidade estrita surge no Estado Democrático para aquilatar a supremacia do interesse público sobre o privado, pois age de maneira a vincular a atividade da Administração, subordinando o administrador à Lei, que deverá apenas cumpri-la e executá-la, sempre privilegiando o interesse coletivo.

Além de uma garantia à liberdade dos homens, o princípio da legalidade corresponde a mais nobre demonstração de cidadania e soberania popular, uma vez que, "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos*".⁸ É o próprio povo que, por meio do sufrágio, elege os Parlamentares que irão conduzir a atividade normativa do País. Serão as Leis, emanadas desse Corpo Legislativo, fruto da soberania popular, que limitarão a atividade administrativa, sempre visando satisfazer o interesse dessa coletividade.

De nada adiantaria a previsão constitucional do princípio da legalidade, como um corolário a guiar toda a atividade administrativa, se não existisse um controle para garantir sua eficácia. E não estamos falando em controle interno, bem mais frágil e susceptível de sofrer influências perniciosas, por existir no seio da entidade controlada. Para assegurar um controle eficiente da legalidade, bem como das finanças, contabilidade e orçamentos públicos, nada mais adequado que se faça por meios exógenos ao órgão controlado, assegurando a lisura e a impessoalidade da fiscalização perpetrada.

A despeito de o controle realizado pelo Legislativo ser de natureza política, ou seja, correspondendo a uma análise da conveniência e oportunidade⁹, o controle externo praticado pela Corte de Contas tem natureza técnico-administrativa¹⁰, estando o TC, também, vinculado à legalidade estrita. Por tanto, apenas a Lei e a Constituição, somente elas, guiam a fiscali-

zação exercida pela Corte de Contas.

Aí está a grande importância do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas sobre os concursos públicos, uma vez que a própria Carta Constitucional determinou como sua competência a avaliação da legalidade dos atos de admissão de pessoal. Enquanto o Tribunal não decide acerca da legalidade do ato (a admissão de pessoal via concurso público), o servidor admitido no certame apenas presta seus serviços à administração de forma precária, em execução provisória¹¹.

O mister desempenhado pela Egrégia Corte se torna indispensável para o bom funcionamento da máquina administrativa dentro dos contornos de um Estado Democrático de Direito, como ousamos absorver, assegurando a legalidade e alvejando sempre a satisfação do interesse da coletividade. De tal modo, está o Tribunal, em última análise, resguardando a soberania popular, consubstanciada nas Leis editadas pelos Parlamentares, representantes que são (ou deveriam ser) da vontade do povo.

2.1 O CONTROLE SOBRE OS ADMITIDOS NO CONCURSO PÚBLICO

Como determina a Constituição Federal, é competência do Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista. O controle da Corte de Contas incidirá tanto sobre a legalidade do concurso realizado quanto acerca da compatibilidade do aprovado com os requisitos exigidos para a investidura no cargo ou emprego. Importante frisar que estará fora da fiscalização do TC a admissão de pessoal voltada a ocupar cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

O edital, que anuncia o concurso e estipula todas as exigências para o acesso ao cargo ou emprego público, vincula a Administração ao conteúdo do ato, como se uma Lei fosse. Por



9 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. Atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e outros. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. Pág. 702.
10 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 24ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005. Pág. 752.
11 Art. 86, § 2º da Lei Orgânica do TC do Estado do Rio Grande do Norte. Lei Complementar 121 de 1 de fevereiro de 1994.



outro lado, o candidato que se inscreve no certame está automaticamente anuindo a todas as cláusulas do edital, não podendo mais tarde alegar desconhecimento das exigências para o acesso ao respectivo emprego, ou mesmo exigir que seja investido em um cargo ao qual não correspondem suas aptidões.

Basicamente a fiscalização por parte da Corte de Contas tem início na oportunidade da nomeação dos aprovados no certame, recaindo, inicialmente, sobre a aptidão daqueles para ingressarem na Administração Pública. Nomeado, o novo servidor deverá demonstrar sua idoneidade para ocupar o cargo ou emprego, o que fará apresentando uma série de documentos que comprovem sua capacidade civil, a quitação com a justiça eleitoral e militar, a licitude da acumulação de cargos (se houver), ou seu desligamento do vínculo anterior quando inadmissível o acúmulo de cargos, bem como outros requisitos indispensáveis ao ingresso nos quadros da Administração Pública.

É a Lei 8.112/90¹² que elenca os requisitos indispensáveis para a investidura no cargo público, tais exigências demonstram a aptidão do novo servidor para ocupá-lo e devem ser comprovados na oportunidade da posse. A falta de algum desses requisitos implica a inabilitação para prover o cargo público, devendo tal falha ser sanada, do contrário, deverá a Administração exonerar o servidor inidôneo para compor seu quadro de pessoal.

Ao menos no Estado do RN, a maioria dos processos que chegam ao Tribunal de Contas se apresentam incompletos, desta forma, o tempo de tramitação dos autos acaba duplicando, perdidos em meio a tantos prazos, idas e vindas do Tribunal ao órgão de origem, tudo isso apenas por que os órgãos da Administração Estadual se negam a 'aprender' quais os documentos que devem ser solicitados aos novos servidores, para que estes comprovem sua aptidão perante a Corte de Contas.

2.2 CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE OS CONCURSOS PÚBLICOS

Além do controle perpetrado sobre a aptidão do novo servidor para compor os quadros da Administração, também será alvo do controle de legalidade praticado pelo TC, o órgão beneficiado com a admissão de pessoal. No entanto, tal controle incide sobre a legalidade orçamentária, isto é, fiscaliza se o órgão de origem, ao contratar mão-de-obra, obedeceu às Leis orçamentárias e de planejamento financeiro, isto porque, é papel do Tribunal de Contas realizar o controle de legalidade sobre todos os atos que impliquem a realização de despesas pela Administração Pública, bem como, é dever de todos os segmentos da Administração, realizar um mínimo de planejamento e ordenação de despesas para a gestão das finanças públicas. Para tanto, existe a Lei de responsabilidade fiscal¹³ (LRF) estabelecendo normas, acerca de finanças públicas, voltadas para uma gestão fiscal responsável.

A Constituição¹⁴ determina que as despesas com pessoal não poderão exceder os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁵, a verificação do cumprimento desses limites será realizada ao final de cada quadrimestre. No entanto, se as despesas com pessoal exceder a 95% do limite estabelecido, será vedado ao órgão que incorreu no excesso, a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança; tal exceção se justifica pela relevância de tais setores para a manutenção do equilíbrio e da harmonia no convívio social.

O ordenador de despesas deverá declarar, em cada processo de nomeação, que aquela contratação de mão-de-obra encontra adequação orçamentária e financeira, merecendo ser apro-

12 Arts. 5; 13, § 5º e 14 da referida Lei. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, vide Lei Complementar 122 de 30 de junho de 1994, o regime jurídico dos servidores do Estado, arts. 7, 13, § 5º e 14.

13 Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

14 Art. 169 da C.F.

15 Os limites de despesas com pessoal, estipulados pela Lei de responsabilidade fiscal são os seguintes: 50% para a União; 60% para os Estados e 60% para os Municípios. Estes percentuais incidem sobre a receita corrente líquida e não inclui as despesas com inativos, pensionistas, bem como, as relativas às indenizações por demissão.

16 Art. 21, c/c arts. 15, 16, I, II e 17, § 1º da L.C. 101/2000.

vada pelo Tribunal de Contas. Deverá, ainda, realizar uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que a despesa terá início, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. O ato que provoque aumento de despesas com pessoal e que não atenda a tais exigências, será nulo de pleno direito, como determina a LRF¹⁶, por serem irregulares e lesivas ao patrimônio público. Dessa forma, os servidores admitidos no certame anulado, por irregularidade de despesas, deverão ser desligados da máquina administrativa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, depreende-se a relevância do controle externo operado pelo Tribunal de Contas sobre os concursos públicos, não só por representar uma fiscalização imparcial, haja

vista que desenvolvida externamente ao Ente controlado, mas também por revestir com a roupagem constitucional da legalidade e da segurança jurídica o ato de admissão de pessoal, porta de entrada na Administração Pública.

Dessa forma a fiscalização da Casa de Contas sobre a aptidão do novo servidor para compor os quadros da Administração Pública se faz salutar, tendo em vista a necessidade social em se certificar que somente pessoal plenamente preparado irá conduzir a máquina administrativa, representando a vontade geral e executando o interesse público. Somado a isto, ainda ganha destaque o mister desempenhado pelo TC no controle da legalidade orçamentária e financeira da contratação de pessoal, sem a qual a admissão desordenada e sem planejamento levaria o Poder Público ao desequilíbrio financeiro.





REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Geórgia Campus de. O papel dos Tribunais de Contas no Brasil. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br>. Acesso em: 20/10/2007.
- BRITO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos Tribunais de Constas. In: GRAU, Eros Roberto e CUNHA, Sergio Servulo da (Coord.). Estudo de direito constitucional em homenagem à José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 89 à 100.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 16 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. Atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e outros. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- PINTO, Gabriela Miniussi Engler. Legitimidade das distinções para acesso a cargos públicos pela via do concurso na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Trabalho de conclusão de curso - Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público -SBDP. São Paulo: 2004. Disponível em: www.sbdp.org.br. Acesso em: 20/10/2007.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. São Paulo: Martin claret, 2002. Tradução de Pietro Nassetti.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



George Câmara de Souza
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA UFRN
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL DO MPJTC

Controle Interno, uma ferramenta de auxílio aos Tribunais de Contas

1. Considerações genéricas

Atualmente, é matéria constante na mídia nacional o aparecimento de escândalos sistemáticos que envolvem o desvio de recursos públicos, os quais deveriam ser voltados para o atendimento da população, mas que em meio as mais diversas manobras de alguns gestores acabam tomando outros rumos difusos do interesse público. Pois infelizmente ainda persistem em certos detentores do poder sob a máquina pública, sentimentos maléficos que envolvem práticas arcaicas de administração que maculam a relação do Estado com a sociedade.

É bem verdade que por típica e natural cobrança dos cidadãos, está havendo um fortamento de algumas instituições nacionais,

tais quais: Ministério Público, Polícia Federal, Tribunais de Contas etc., mormente, pelo fato de que estas estão sendo alvos constantes dos focos das lentes da imprensa nos mais diversos níveis, ensejando um ganho cada vez maior de credibilidade pela sociedade por demonstrarem, hodiernamente, de forma transparente a hercúlea missão de destrinchar as mais diversas fraudes e desvios ocorridos no serviço público, haja vista que o prejuízo ao erário se reporta diretamente a um dispêndio anteriormente fomentado pelo cidadão comum, quando o mesmo cumpriu suas obrigações no recolhimento dos tributos que, por sinal, representam



uma carga elevada no orçamento familiar do indivíduo.

Outrossim, do ponto de vista da gestão pública em nível local, é de se aquiescer o fato da ocorrência de uma melhoria substantiva na transparência das informações sob a ótica das finanças públicas ao alcance do TCE, por meio do acesso às informações financeiras dos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Sistema Integrado de Auditoria Informatizado - SIAI, além da louvável criação da Ouvidoria, setor que serve como um imperioso canal de interação do Tribunal de Contas junto ao cidadão comum, para que este quando sentir seu direito violado por condutas ilícitas daqueles que manuseiam ou se apropriam de alguma forma indevidamente do erário público, possam ser objeto de denúncias, fazendo com que seja possível a atuação do Controle Externo no sentido de exercer efetivamente o cumprimento da missão constitucional da Corte de Contas Estadual.

Nesse contexto, mencionem-se ainda as inúmeras parcerias possibilitadas por intermédio da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", a qual busca dinamizar o estreitamento do TCE junto aos demais órgãos insertos sob a jurisdição do Pretório de Contas Potiguar, sobretudo sob o ponto de vista educativo das matérias que envolvem a despesa pública, tratando inclusive especificamente sobre o tema Controle Interno em determinados encontros realizados.

2- A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO

Relativamente à matéria em questão, é oportuno registrar que diversas falhas existentes na Administração Pública, sejam elas de ordem formal ou até mesmo material, decorrem muitas vezes pelo fato do desconhecimento e/ou da ingerência de alguns agentes políticos no cumprimento do seu mister, o que indubitavelmente não afasta a responsabilidade do mesmo ao alegar o desconhecimento da lei, já que a lei está no mundo jurídico para ser cumprida. Diante de tal situação, o gestor deve cada vez mais se cercar de cuidados buscando agir de forma prudente e transparente. Para tanto, uma excelente saída seria a instauração de um siste-

ma de controle interno, mesmo sabendo que sua implantação apesar de não resolver de imediato a situação do ente público, se apresentaria como uma medida necessária pela busca de um planejamento de ações mais integradas com critérios pautados no caráter preventivo e sistemático, de modo a buscar e identificar as causas das práticas abusivas e ilegais, além de estruturar mecanismos que permitissem o combate permanente das fraudes, desvios, desperdícios e irregularidades.

Ademais, para reforçar o tema controle interno, é de se aquiescer o pronunciamento de Valmor Slomski, in Manual de Contabilidade Pública (p. 30), o qual traz à baila o seguinte ensinamento, *ipsis litteris*:

" O controle interno nas entidades de direito público, ressalvadas as competências dos Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos, é realizado ou superintendido pelos serviços de contabilidade. (nosso grifo).

Nesse diapasão contextual, cite-se por oportuno a exegese do art. 74 da Carta Magna de 1988 e do artigo 76 da Lei maior do Direito Financeiro, os quais trazem à baila acerca do controle interno, nas palavras proferidas com maestria pelos administrativistas Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr. no livro A Lei 4.320 Comentada, verbo ad verbum:

A Constituição, como se vê, bastante clara quando estabelece que todos os Poderes governamentais manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno, o qual terá as finalidades descritas nos incisos I, II, III e IV.

Significa afirmar que o sistema opera de forma integrada, ainda que cada Poder organize e mantenha o seu próprio controle interno. Esse sistema, entretanto, será coordenado pelo Executivo, posto que lhe competirá, ao final do exercício, preparar a prestação de contas conjunta, em que pese os demais Poderes elaborem as suas respectivas contas.

Nunca é demais repetir que, para o cumprimento das finalidades do controle interno, é necessária a organização da contabilidade gerencial-financeira, utilizando os conceitos básicos desta lei, mesmo porque o controle sobre a execução do orçamento no âmbito de cada Poder deverá observar aquele ritual descrito na LC nº 101/2000, conforme mencionado nos comentários do artigo anterior. (grifos acrescidos).

Nessa esteira, é de asseverar que o Sistema de Controle Interno detém além de suas responsabilidades constitucionais de avaliar os programas de governo e dos orçamentos, deve também comprovar a legalidade dos atos administrativos e avaliar a gestão dos órgãos e entidades da administração pública aos quais pertençam, apoiando, mormente, o controle externo exercido tecnicamente pelos Tribunais de Contas, sendo necessário que estes verifiquem o grau de confiabilidade daqueles, haja vista que caso apresentem um nível de confiabilidade aceitável será indiscutivelmente diminuído o trabalho da auditoria externa na averiguação de desvios e irregularidades praticadas contra a administração pública. Acerca do assunto é imperioso colacionar o posicionamento de Marcelo Cavalcanti de Almeida in Auditoria, Um Curso Moderno e Completo, 6ª edição, (pág. 26), *verbis*:

O risco da ocorrência de um erro, em uma empresa com um bom sistema de controle interno, é muito menor do que em uma empresa com um sistema de controle interno ruim. O auditor externo utiliza o sistema de controle interno da empresa para determinar a amplitude dos testes de auditoria, ou seja, quando o controle interno é bom, o auditor o auditor externo faz um menor volume de testes; caso contrário, o auditor externo faz um maior volume de testes. (grifou-se)

3. O CONTROLE INTERNO E O TRIBUNAL DE CONTAS

Nesse aspecto, é notório que a Corte de Contas durante a aplicação de seu ofício terá o controle interno como ferramenta indispensável para aplicação de suas ações, as quais produ-

zirão seus efeitos não apenas sob a óptica da repressão, mas, sobretudo, prevenindo e sistematizando a busca contínua por identificar as causas das práticas abusivas e ilegais no combate permanente das fraudes e demais situações estranhas tidas como irregulares, se fazendo por necessário não apenas fiscalizar documentalmente os atos administrativos a posteriori na prática de auditoria tida como de conformidade, mais também de forma concomitante através da implementação do planejamento estratégico pautado no fortalecimento da instituição nos mais diversos aspectos, mediante a utilização de recursos oriundos do Programa de Modernização do Controle Externo-PRO-MOEX, por meio de diversas iniciativas criteriosamente estudadas que visam à modernização focada sob os mais diversos aspectos, são eles: desenvolvimento de instrumentos e metodologias de trabalho nas áreas de controle constitucional, aprimoramento de controles internos e sistemas informatizados, criação de sistema de acompanhamento de gastos e custos, aumento da transparência das ações públicas, fortalecimento do controle social, criação de parcerias com outras áreas de controle, aumento da capacitação do pessoal, entre outros.

Por outro flanco, merece registro que um sistema de controle interno satisfatório acompanha e emite informação no momento da decorrência dos fatos, ou melhor, dizendo, de forma concomitante, sendo capaz de detectar também uma das mais difíceis formas de descobrir um procedimento fraudulento, ou seja, o uso da prática do conluio, que para Antonio Lopes de Sá (1982, p. 25), o princípio da convivência merece atenção ao se estudar um processo de fraude. Como por exemplo, no caso das licitações em que nos momentos anteriores aos certames competitivos, são muitas vezes firmados entre os integrantes dos grupos, acordos que visam frustrar uma concorrência justa entre os interessados em contratar com a administração pública, fato este extremamente mais difícil de ser desmascarado precipuamente numa auditoria de conformidade desencadeada pelo Tribunal de Contas, pois o Controle Externo exercido pelo Pretório de Contas Potiguar, por enquanto ainda é exercido a posteriori.





4. CONCLUSÃO

Dessarte, ante o expendido, conclui-se que a Corte de Contas Potiguar estreitando cada vez mais sua relação com os municípios e demais órgãos jurisdicionados, principalmente atuando conjuntamente em sintonia com o sistema de controle interno implantado em cada um deles,

sem laivo de dúvida trará como resultados bons frutos de tal parceria, no que se reporta a uma melhor aplicação do erário público, fazendo com que o verdadeiro beneficiado seja tão somente o maior acionista do nosso Estado Potiguar, o qual se apresenta na figura impoluta do cidadão norte-rio-grandense.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei de licitações e contratos. Regulamenta o srt. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Pernambuco: Ed. CEPE - Companhia Editora de Pernambuco, 2001.

MACHADO, J. Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A lei 4320 comentada. 28. ed. Rio de Janeiro: Ibam, 1997.

SÁ, Antônio Lopes. Fraudes contábeis. 1. ed. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1982.

SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.



Maria da Conceição Silva do Amaral
UNIVERSITÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE EM MARKETING - FARN
TÉCNICA ADMINISTRATIVA - SECRETÁRIA DAS SESSÕES - TCE

PROMOEX - Um Estudo de Caso no Tribunal de Contas do Estado/RN

1. INTRODUÇÃO

Considerando o atual cenário sócio-econômico e cultural brasileiro, percebe-se que a sociedade, a classe política, bem como os gestores, não divulgam com mais ênfase a necessidade de implementação de mudanças nos sistemas de controle sobre os recursos públicos, para ampliar os meios de combate à corrupção e desvios ao erário público.

Vale ressaltar que esse aumento do controle dos recursos públicos, não deve significar a imobilização da ação do gestor, mas a garantia de

uma utilização racional, eficiente e transparente dos gastos públicos, visto que é imposto à sociedade o pagamento de altas taxas tributárias.

Por isso, as mudanças necessárias para um controle externo mais efetivo devem caminhar na direção de ampliação e consolidação da democracia no Brasil, visto que, o controle social na aplicação dos recursos públicos colocados à disposição do Estado é um tema relevante a ser discutido.

Considerando que, o processo democrático está se concretizando, sobretudo em decor-



rência da maior visibilidade atribuída atualmente às ações governamentais, se faz necessário, portanto, à modernização dos Tribunais de Contas para garantir que as políticas públicas e as ações governamentais estejam de acordo com o que foi planejado, completando assim o ciclo eficiente de gestão pública.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte vem implantando diversas mudanças em toda sua estrutura organizacional.

Logo, torna-se premente a necessidade de se adotar ferramentas que desenvolvam maior celeridade às atividades inerentes ao Tribunal, proporcionando à sociedade o conhecimento de suas atribuições e resultados.

A responsabilização dos agentes públicos e a busca de maior transparência, além de ser imperativo na consolidação da democracia, vincula-se no Brasil à necessidade de enfrentar problemas de graves proporções à corrupção na esfera pública.

Assim, o combate à corrupção torna-se um desafio a ser enfrentado pelas cortes de contas, de forma decisiva, ágil, com a punição dos culpados e restituição dos valores subtraídos dos cofres públicos, é isso que a sociedade exige e espera por parte dos órgãos responsáveis, uma vez que a corrupção causa danos irreparáveis à sociedade.

Na percepção de Coelho (2008), a corrupção corroí a dignidade do cidadão, contamina os indivíduos, deteriora o convívio social, arruína os serviços públicos e compromete a vida das gerações atuais e futuras. O desvio de recursos públicos não só prejudica os serviços urbanos, como leva ao abandono obras indispensável às cidades e ao país. (...) Além disso, investidores sérios afastam-se de cidades e regiões onde vigoram práticas de corrupção e descontrole administrativo.

Neste cenário, inicia-se no TCE-RN, a implementação do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros (PROMOEX), uma iniciativa do Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, em parceria com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento e em contrapartida com os Governos Estaduais.

Diante do exposto, pretende-se verificar: De

que forma o PROMOEX pode contribuir com a otimização dos resultados e o fortalecimento do TCE no controle dos recursos públicos no Estado do Rio Grande do Norte?

2. PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS

A transformação do Estado brasileiro requer um esforço integrado entre os entes da federação para elevar a qualidade dos resultados no controle dos gastos públicos e tornar a máquina administrativa mais transparente e responsável, do ponto de vista fiscal.

Nesse contexto, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais órgãos jurisdicionados, frente ao diagnóstico apresentado pela FIA/USP como resultado de pesquisas em todas as Cortes de Contas brasileiras, levou os órgãos (TCs) a reconhecerem suas deficiências e virtudes, o que possibilitou uma avaliação empírica e consistente das necessidades, avanços e potencialidades do sistema de controle externo brasileiro.

Nesta perspectiva decidem implementar o PROMOEX, O programa objetiva fortalecer o sistema de controle externo e apoiar a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da criação de uma grande rede intergovernamental e interinstitucional para dar transparência às contas públicas.

O Sistema de Controle Externo Brasileiro, ou seja, todos os 33 Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios estão sendo beneficiados com o PROMOEX, que contará com recursos do BID pagos pela União (90%) e pelos Tribunais (10%).

O objetivo principal é modernizar e fortalecer o Sistema de Controle Externo Brasileiro, garantindo sua integração nacional e aumentando a eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, com a finalidade de contribuir para a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Além disso, o PROMOEX agrega valor no controle dos recursos públicos, assegura condições para a efetividade do comando que a Lei de Responsabilidade Fiscal dá aos Tribunais de

Contas, fortalece o sistema de controle externo através da integração entre as 33 cortes de contas do país; e, contribui para a padronização de conceitos e de metodologias de controle e de auditoria, bem como a definição de procedimentos comuns para uma atuação em parceria com o governo federal, proporcionando condições para tornar as ações dos TCs mais transparentes para a sociedade, fortalecendo o sistema de controle externo em nível nacional.

O programa é dividido em duas fases de três anos cada, com propósitos de projetos múltiplos que serão executados de forma descentralizada pelos respectivos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios (TCs), sujeitos a uma coordenação e supervisão centralizada, de nível nacional por meio da Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MP), da Secretaria Executiva do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Apesar dos avanços delineados, é preciso estar atento, entretanto, para o fato de que este é apenas um dos meios de fortalecimento da comunicação institucional das Cortes de Contas, sendo necessários outros e mais vigorosos instrumentos capazes de promover a transparência, a cidadania, o controle social e, consequentemente, a eficácia do controle externo.

2.1 GESTÃO PÚBLICA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atualmente a administração pública passa por mudanças profundas, uma vez que o administrador público precisa saber e entender de forma sistêmica como resolver problemas complexos, com os novos tempos, muito do que era somente do Estado é hoje também da sociedade.

Os novos desafios exigem por parte dos administradores públicos, princípios éticos e de moralidade, criatividade, capacidade de trabalhar em grupo, e o conhecimento das dificuldades do País e da sociedade, para que possam tomar decisões ágeis e acertadas em benefício da coletividade. No cenário atual o que se espera por parte dos gestores é que administrem com eficiência, eficácia e responsabilidade, os recursos públicos, seja para educação, saúde, moradia, transportes, saneamento básico etc.

As transformações exigidas para a Administração Pública originaram-se da mudança de

consciência dos cidadãos ao reconhecer que a administração burocrática não correspondia às demandas que a sociedade civil apresentava aos governos, bem como que suas exigências ao Estado eram muito superiores ao ofertado. Além disso, as causas das lacunas que se criaram não eram somente fiscais e políticas, mas, também, administrativas.

Com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País, na busca de mudanças em profundidade focada em resultados, novas abordagens políticas são lançadas para realização de suas metas.

Neste cenário, de acordo com LIMA (2007), nasce O Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA - que foi instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País, formulando e implementando medidas com a aplicação de novas abordagens gerenciais.

É oportuno destacar, que o conceito de que a capacidade de gestão de uma Instituição, a pública em particular, é o limite, às vezes tênue, entre o ser ou não eficiente, entre o atingir ou não os resultados desejados, entre o sucesso e o fracasso. Faz-se necessário, portanto, enfrentar o desafio de transformar a administração pública em benefício da sociedade.

Os benefícios esperados com estas ações são: eliminação-diminuição do déficit institucional; aumento da eficácia e efetividade da ação governamental; adequação entre meios, ações, impactos e resultados; cidadãos livres dos excessos da burocracia; estabelecimento das condições favoráveis para o setor produtivo gerar mais emprego e renda e criação de valor público positivo para os órgãos e entidades públicas que aceitarem o desafio da desburocratização.

2.3 A GESTÃO PARA UM NOVO ESTADO BRASILEIRO

De acordo com Pereira (1998), no mundo em que as tecnologias mudam tão rapidamente, o ritmo do desenvolvimento econômico tende a





acelerar-se secularmente e as relações econômicas e sociais tornam-se cada vez mais complexas. Espera-se, também, que as instituições políticas mudem.

As três instâncias políticas que agem nas sociedades capitalistas modernas: a sociedade civil, o Estado (organizações e instituições) e o governo devem assumir novas formas, novos papéis, novos modos de relacionarem-se umas com as outras e, assim produzir uma nova governança democrática.

Garantir serviços públicos adequados e assegurar direitos sociais é papel legítimo do Estado. Porém isso não quer dizer que o Estado deva prover diretamente as duas funções. Sabemos quão difícil é alcançar a eficiência dentro do aparelho Estatal, cuja preocupação intrínseca está centrada na efetividade do poder do Estado.

O processo de construção da Gestão Democrática Participativa no Brasil contribui para remodelação do Estado, na busca de uma gestão pública mais participativa.

2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A noção de prestação de contas é amplamente difundida e reconhecida como regra universal. Todo aquele que gerir dinheiro público ou administrar bens ou interesses da comunidade deve prestar contas ao órgão competente para a fiscalização. A obrigação de prestar contas decorre, inexoravelmente, da função de administrar bens e valores públicos, alcançando não somente gestores públicos, mas qualquer pessoa que esteja responsável por esses bens e valores.

A Carta Magna, ao tratar da fiscalização exercida pelo Estado sobre a Administração Pública, mais especificamente pelo Poder Legislativo (Controle Externo), no parágrafo único do seu art. 70, reza que a obrigação de prestar contas é imposta a todos que, de alguma maneira, manipulem recursos públicos:

Art. 70. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União

responda, ou que em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Este é o fundamento básico sobre o qual está apoiado todo o arcabouço jurídico-administrativo da prestação de contas da gestão pública no Brasil. Ele se completa com as competências fiscalizatórias atribuídas ao Controle Externo, no caput 70 e no art. 71 da Constituição, que refletem as principais normas de controle e de prestação de contas, a serem posteriormente examinadas.

Para Chaves (2007), são dois os sistemas de controle definidos pela Constituição Federal: o controle interno, realizado pelos próprios órgãos do aparelho estatal; o controle externo, realizado pelo Poder Legislativo, representado pelas cortes de contas.

O foco principal do controle são as despesas, pois se torna necessário garantir que elas não ultrapassem o limite estabelecido nos orçamentos públicos.

3. METODOLOGIA

A pesquisa é um estudo de caso desenvolvido no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do RN, tendo como instrumento de coleta de dados entrevista com o corpo gerencial do Promoex que é representado por 06 (seis) gestores que compõem a Unidade Executora Local (UEL).

4. ANÁLISE DA PESQUISA

Considerando a natureza do presente tema, e de acordo com a visão do cenário atual, a escolha para o tratamento dos dados coletados está relacionada a uma abordagem que privilegia procedimentos qualitativos de pesquisa.

5. CONCLUSÕES

Os dados analisados ressaltaram a importância do programa Promoex para a modernização e o fortalecimento das Cortes de Contas.

No TCE-RN, percebe-se, que algumas ações oriundas dos recursos do Promoex já foram consolidadas entre elas a implementação da Ouvidoria, que significa grande avanço no exercício da cidadania, como também, implantação do planejamento estratégico, criação de

Auditoria Operacional no âmbito do TCE-RN, entre outras, tão importantes, que estão em andamento.

Um dos principais temas levados à reflexão no instrumento de coleta de dados, ou seja, a entrevista com os Gestores do programa PROMOEX-TCE-RN, está relacionado com as questões da ética e da responsabilidade em defesa de uma gestão transparente com ações voltadas para divulgação de informações sobre os resultados de suas realizações, bem como a tendência desejada pelos mesmos para um gerenciamento compartilhado, com abertura de espaços para participação e diálogo e ainda a priorização das ações para a sociedade á qual serve.

Por fim, percebe-se que as medidas no âmbito político ainda são poucas, e não são suficientes para contaminar em grande parte todos os órgãos públicos, em todas as esferas do poder: federal, estadual ou municipal. Enquanto isso a sociedade aguarda e exige resultados de grande visibilidade e dimensão, transformados em serviços públicos eficientes, com qualidade, transparência nas ações governamentais, compatível com os impostos cobrados pelo governo.

A idéia principal e a contribuição desejada deste artigo estão na urgência da realização das propostas do programa PROMOEX, nas melhorias, nos benefícios que essas ações irão trazer para a sociedade e na forma de executá-las com o apoio das lideranças do TCE-RN, com empenho e determinação na busca pela eficiência e eficácia nas ações da organização, e especialmente com a colaboração de todos os envolvidos em nome de uma sociedade mais justa e igualitária.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante das análises realizadas, percebe-se a urgência e necessidade das novas práticas de Gestão para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Deste modo, apresenta-se algumas sugestões para melhor desempenho das atribuições do TCE-RN:

- Inculcar cultura organizacional voltada para os servidores, enfatizando a necessidade de adequação as mudanças em nome da sobrevivência das Cortes de Contas, visto que o novo modelo de gestão pública exige novas práticas no que diz respeito a lidar com recursos públicos;
- Investir em uma política de Gestão de Pessoas de forma eficiente efetiva e eficaz enfatizando a necessidade de trabalho em equipe na busca constante por melhores resultados;
- Realizar campanha de divulgação através dos mais diversos tipos de mídia evidenciando as ações do Tribunal de Contas do Estado do RN em especial escolas, faculdades, universidades entre outras, visto que é lamentável a constatação de que a maioria dos acadêmicos por exemplo desconhecem as atribuições do TCE-RN e sua importância para o desenvolvimento do Estado.
- Conscientizar o corpo funcional de que servir bem a sociedade é missão do servidor público, visto que os salários dos servidores são custeados pelo povo que paga altas taxas tributárias ao governo.

Finalmente, espera-se que os resultados e recomendações do trabalho venham contribuir para valorização e bom aproveitamento das ações do programa Promoex e colaborar no fortalecimento das ações do TCE-RN e, conseqüentemente, na melhoria da imagem institucional perante a sociedade.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Rideel, 2001.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Prêmio Serzedello Corrêa 2001: Monografias vencedoras: Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. Brasília: TCU, 2002.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. Controle externo na gestão pública: a fiscalização pelo legislativo e pelos Tribunais de Contas. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática á gerencial. In L.C. Bresser Pereira e P. Spink. (orgs.) Reforma do Estado e administração pública gerencial. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

COELHO, Luis Gonzaga Martins. CORRUPÇÃO: Um mal que tem jeito. [2008] Disponível em: < <http://www.ampem.com.br/mccea/artigos/CorrupcaoUmMalTemJeito.asp> > acesso em: 07.09.2008.



Marília de Moraes Porpino Mafra
PÓS-GRADUADA EM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA GOVERNAMENTAL
E GESTÃO DE PESSOAS PELA UFRN
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DA OUVIDORIA DO TCE

Proposta de reestruturação da área de recursos humanos no TCE, em função das mudanças tecnológicas

1. INTRODUÇÃO

Os fins da administração pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. No Brasil e especialmente no nosso Estado, temos visto várias organizações que não vêm acompanhando o processo de modernização e reestruturação tão necessário à sua sobrevivência e manutenção, especialmente no tocante à utilização de novos recur-

sos tecnológicos.

De um modo geral, sabe-se que informação são dados inseridos em um determinado contexto, de uma maneira relevante. Entretanto, o termo informação tornou-se o rótulo genérico para muitas outras expressões como "Qualidade de Informação", "Sistemas de Informação", "Tecnologia de Informação" etc. Fazendo parte do dia-a-dia, a tecnologia passa a ser inserida em qualquer contexto, tornando-se um incrível facilitador para qualquer estratégia a ser usada nas empresas. Dentro de uma visão atual, o novo conceito de tecnologia é entendido como algo que cria uma nova cultura nas organizações, onde acaba o monopólio de in-



formações até então encontrado nas áreas de sistemas e tecnologia de informação.

2. JUSTIFICATIVA

A importância do presente estudo se justifica em função das grandes transformações econômicas, políticas, sociais e, principalmente, tecnológicas que vêm acontecendo no mundo globalizado, pois as organizações têm sentido a necessidade de se modernizar e se reestruturar para poderem se adaptar a essas transformações. É importante lembrar também que essa reestruturação deve ocorrer com a mesma velocidade com que se processam as transformações que a cada dia assistimos no campo da informatização.

Assim, espera-se que a reestruturação da área de Recursos Humanos - RH - no TCE/RN com os novos recursos tecnológicos, possa contribuir para melhorar os controles administrativos da gestão de pessoal, possibilitando uma melhoria no nível de qualificação dos servidores, visando uma melhor eficiência e eficácia no desempenho de suas atividades e ao mesmo tempo possa gerar um bom nível de satisfação e qualidade de vida, refletindo em bons resultados para a Instituição.

Em face disso, o trabalho ora apresentado tem o objetivo de identificar o perfil dos servidores e o nível de Gestão de Tecnologia e Informação na Área de RH, além de propor soluções para o seguinte problema: Qual a contribuição da reestruturação da Área de Recursos Humanos no TCE/RN, de acordo com os novos recursos tecnológicos?

3. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O crescimento do uso da informação leva-nos a considerar que vivemos, hoje, na era da informação. A adoção de uma tecnologia requer, portanto, a absorção de determinados conhecimentos e de uma decisão de iniciar, modificar ou aperfeiçoar algo.

Numa definição inicial, Tecnologia de Informação - TI - constitui-se em um conjunto de recursos não-humanos dedicados ao processo de informação e o modo como esses recursos são organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas. A TI tem crescido em uso

e desenvolvimento basicamente de duas formas: como resultado do aumento da complexidade relativa à gestão da informação nas empresas; e possibilitando processos, atividades, produtos e serviços que até então eram inviáveis com as tecnologias anteriores.

Do ponto de vista tecnológico, está acontecendo a crescente industrialização dos sistemas de informações. Pode-se dizer que hoje existe a "sociedade da informação", embora estudos apontem para a pouca ênfase que os administradores têm dado ao planejamento dos sistemas de informação, pois muitos executivos têm pouca consciência do potencial do impacto que isso causa, tanto em organizações do setor público e privado como em vários outros setores. A era da informática veio para ficar, tendo seu início ao redor de 1990. Suas principais características são as mudanças, que se tornaram rápidas, imprevistas e inesperadas. Esta era foi antevista por Peter Drucker¹, ao afirmar que, após o seu aparecimento, haveria uma grande transformação mundial, pois a informação cruzaria o planeta em milésimos de segundos, fazendo com que as organizações do futuro funcionassem sem limites de espaço, tempo ou distância.

No caso específico dos Tribunais de Contas, não é de hoje que se sabe da necessidade de uma ampla reforma e reaparelhamento da área de informática, em especial dentro da área de RH. No ano 2000 foi efetuado um diagnóstico da situação dos Tribunais de Contas, pela Fundação Instituto de Administração da Faculdade de Administração de São Paulo, onde se confirmou a real necessidade da reforma dos Tribunais, com perspectiva de se fazer uma parceria entre o Ministério do Planejamento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no intuito de possibilitar o reaparelhamento dos Tribunais de Contas de todo o país.

4. MUDANÇAS NA ÁREA DE RH

A área de RH vive um período de mudanças, no qual o ideal nem sempre corresponde ao real. A globalização tem mudado o foco da gestão de pessoas nas instituições, que tentam se

¹ Escritor, professor e consultor austríaco, pioneiro da teoria e prática da administração moderna, com livros publicados em mais de 20 idiomas.

adaptar aos novos tempos. O fator humano tem sido esquecido em muitas políticas de RH adotadas pelas organizações, e tal esquecimento seria fruto de uma excessiva valorização do capital, da tecnologia, dos resultados e não do ser humano, que movimenta tudo isso.

No cotidiano constata-se freqüentes contradições entre propósitos, políticas e práticas organizacionais referentes aos aspectos que dizem respeito à gestão de pessoas. Num primeiro momento, essas constatações deixam transparecer uma miopia organizacional que desvaloriza a administração de RH. Essa desvalorização pode ser provocada dentre outras coisas pela falta de consciência dos dirigentes da dimensão do potencial humano, pela equiparação equivocada da área de recursos humanos a mais uma atividade administrativa e de serviços, e pela perspectiva de atuação da área de RH restringir-se a recrutar, selecionar, remunerar, treinar e desenvolver.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA

5.1 TIPO DE PESQUISA, POPULAÇÃO, AMOSTRA E INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O presente trabalho visa identificar os atuais procedimentos administrativos aplicados na Área de RH no TCE/RN, com a utilização de um estudo de caso, sendo utilizada a pesquisa tipo exploratória e descritiva. A pesquisa é definida, portanto, como não experimental, uma vez que o pesquisador não controla as variáveis independentes. No entanto, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória-descritiva, do subtipo estudo de caso de Tripodi (apud LAKATOS, 1991). A população da pesquisa utilizada para este trabalho corresponde à totalidade dos servidores efetivos e dos comissionados sem vínculo que prestam serviços ao TCE/RN. Para efeito estatístico, utilizou-se uma amostra aleatória que corresponde a aproximadamente 30% da população. Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se um questionário aplicado aos servidores dos diversos setores do TCE/RN, através de uma amostra estratificada. O instrumento de coleta foi dividido em três partes, sendo que a primeira se propôs a identificar o perfil dos entrevistados; a segunda está relacionada à Gestão

de TI da Área de RH do TCE/RN, e a terceira relaciona-se à Gestão de RH no TCE/RN. Os dados foram coletados e tratados estatisticamente, com a utilização de recursos computacionais como o Microsoft Excel.

6. ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

O presente estudo, com base nos resultados da pesquisa, pôde extrair um conjunto de dados para tentar analisar e propor a reestruturação da Gestão de RH no TCE/RN, segundo o processo de modernização tecnológica, visando melhorar o desempenho da Área de RH, onde foram observadas defasagens tecnológicas de procedimentos pelo pouco uso da moderna tecnologia da informação.

Embora estudos divulgados digam que o setor público é um grande consumidor de equipamentos e de programas de computador, sabe-se também que alguns órgãos preocupam-se apenas em adquiri-los e em montar bancos de dados, não produzindo resultados satisfatórios, ou seja, apenas informatizando a burocracia.

No caso do TCE/RN, sabe-se da necessidade de uma ampla reforma e reaparelhamento da área de informática, em especial dentro da Área de RH, onde se constata um déficit de equipamentos, comprometendo a eficácia dos trabalhos. Com relação à infra-estrutura de TI, é evidente também a constatação da existência de equipamentos de trabalho defasados, tanto em relação à hardware quanto à software. Infere-se, dessa forma, que a tecnologia está sendo utilizada apenas para automatizar etapas de procedimentos, pouco alterando sua eficiência e eficácia. Acrescente-se a isso toda uma gama de atividades que são executadas manualmente em plena era da informática, quando poderiam ser feitas com os novos recursos existentes. Para que o TCE/RN tenha uma atuação com a eficácia desejada, torna-se imperiosa a superação de alguns obstáculos no âmbito da Gestão de RH e, principalmente, no âmbito da Gestão da TI na Área de RH.

Os dados da pesquisa revelam, quanto ao perfil funcional, uma população predominantemente feminina de faixa etária elevada e com muito tempo de serviços prestados, comprovando a não renovação do quadro funcional. Quanto ao fator Clima Organizacional, a pesquisa re-





velou que 63% dos entrevistados afirmaram que não há no TCE um clima propício ao bem-estar, à satisfação e à motivação das pessoas por meio de serviços, benefícios, programas e políticas, pois apenas 13% concordam que o TCE identifica esses fatores. Ainda segundo a pesquisa, o TCE também não identifica nem trata os perigos e riscos relacionados à saúde, à segurança e ergonomia dos servidores, contribuindo para o baixo nível de satisfação na Instituição. Em relação à Política de Benefícios Sociais, um programa de incentivos (premiação) para os servidores não foi reconhecido por 60% dos entrevistados. Tal percentual é causa de insatisfação repercutindo na produtividade, devendo a administração repensar essa questão, visando proporcionar melhores condições de vida para seus servidores.

Relacionado à Gestão de TI na Área de RH, em função do modelo burocrático de execução de determinadas atividades, verifica-se a fragmentação do trabalho, a dificuldade de se responsabilizar servidores pela execução de determinadas tarefas e mensurar a quantidade e qualidade do trabalho realizado. Na pesquisa realizada, grande parte dos servidores disse que o TCE não possui métodos para determinar suas necessidades de informações, como também que a prática de gestão de TI na Área de RH é desconhecida por 78%, o que é confirmado pela grande quantidade de trabalho manual, pela produção de documentos em papel, estoques de processos, morosidade e ineficácia, cujos riscos são de naturezas diversas como perda, desaparecimento, dano, adulteração, quebra de sigilo etc.

A comunicação e informação também não funcionam de forma ágil no âmbito do TCE/RN, conforme opinião de 64% dos entrevistados, implicando na necessidade de revisão, por parte da administração, das formas de comunicação interna, visando identificar falhas existentes. Relacionado aos padrões de trabalho existentes, 84% disseram que as práticas de gestão relativas ao sistema de informação e conhecimento não estão sendo cumpridas, como também que as inovações tecnológicas e os conhecimentos adquiridos não são compartilhados, criando "ilhas de conhecimentos".

Embora o TCE/RN tenha em seu organograma um Centro de Processamento de Dados -

CPD - funcionando há alguns anos, ainda não houve a completa informatização da Área de RH, sendo, dessa forma, a área mais carente de moderna tecnologia, pois continua executando, como já foi dito, muitas atividades manuais. Outro fato preocupante é a pouca quantidade de servidores efetivos do TCE no CPD. Percebe-se que a utilização de mão-de-obra não efetiva é bastante alta neste setor, denunciando a quase exclusividade do serviço em mãos de pessoas extra-quadro funcional do TCE, como também a fragilidade institucional no tocante aos recursos humanos para os postos de trabalho na área de informática. A ênfase à informatização na Área de RH no TCE não tem acontecido na sua totalidade, apesar da existência do CPD, pois é muito grande a quantidade de atividades manuais sendo executadas, remetendo-nos a épocas passadas e fazendo com que a Área de RH seja vista pelas outras áreas da Instituição como mera prestadora de serviços burocráticos e rotineiros, como elaboração mensal de folha de pagamento, agendamento de férias de servidores e registro de informações funcionais, dentre outras atividades.

Os investimentos que têm sido realizados na informatização da Área de RH do TCE para melhorar a inexpressiva tecnologia existente, ainda não chegaram ao desejado. São necessários mais equipamentos, softwares, recursos humanos treinados, substituir trabalhos que hoje são efetuados por mais de uma pessoa pela informatização, sendo que não existem, até o momento, softwares de apoio para atividades como Cadastro de Pessoal, Histórico Funcional, Treinamento e Desenvolvimento de RH, Avaliação de Desempenho, Gestão de Benefícios, entre outros.

7. DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES

A análise dos dados resultantes da pesquisa permitiu diagnosticar diversos problemas relacionados à Gestão de Recursos Humanos e à Gestão de Tecnologia e Informação na Área de RH no TCE/RN. Esta investigação permite efetuar recomendações visando à melhoria geral no nível de qualificação dos servidores, repercutindo no desempenho de suas atividades, e ao mesmo tempo, gerando satisfação e qualidade de vida, com bons resultados para a Instituição.

7.1 QUANTO À GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A pesquisa permitiu diagnosticar problemas relacionados ao perfil do servidor como a elevada faixa etária e tempo de serviço, denunciando a falta de renovação do quadro funcional, cuja solução se daria através da realização de concurso público. A pesquisa também detectou insatisfações relacionadas à *política salarial*; à *política de saúde, segurança e ergonomia*; e ao *plano de benefícios sociais*, cujas recomendações são, respectivamente, revisão do Plano de Cargos e Vencimentos, identificação e tratamento dos perigos e riscos relacionados à saúde, à segurança e à ergonomia dos servidores, evitando a geração de doenças ocupacionais; e a Instituição estudar a possibilidade de custear benefícios tipo Vale Refeição/Alimentação, Plano de Saúde, Assistência Jurídica e Social etc., a exemplo de outras Instituições afins.

Em se tratando de informação e disseminação do conhecimento, identifica-se a existência de falhas de comunicação interna, como também de práticas de gestão relativas ao sistema de informação e conhecimento, geradoras de "ilhas de conhecimento" não propícias ao bom clima organizacional, à satisfação e à motivação, assim como insatisfações referentes ao pequeno percentual de servidores efetivos ocupando cargos comissionados. As recomendações vão desde a melhoria das formas de comunicação interna, seja aprimorando e incentivando o uso da home-page do TCE/RN, criando formas ágeis de comunicação interna, via intranet, assim como a criação de uma Ouvidoria, a fim de que possam ser feitas reclamações, denúncias, sugestões e, até mesmo, elogios acerca das políticas adotadas. Também se sugere a implementação de política de disseminação dos conhecimentos adquiridos, seja interna ou externamente.

7.2 QUANTO À GESTÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Relacionados a esta área, os problemas detectados dizem respeito à morosidade de procedimentos funcionais por insuficiência de equipamentos; defasagem tecnológica dos equipamentos existentes, tanto em relação à hardware quanto à soft-

ware; e insuficiência de mão-de-obra qualificada em tecnologia da informação. As ações recomendadas são dotar a área de modernos equipamentos, treinar ou contratar servidores especializados e investir em equipamentos em quantidade compatível com o número de servidores.

Outros problemas detectados na pesquisa estão relacionados à execução de tarefas manuais como cadastro de pessoal, histórico funcional, treinamento e desenvolvimento de RH, controles paralelos de designações, substituições, promoções, progressões, cessões, gratificações, vantagens pessoais, aposentadorias, exonerações, demissão ou falecimento. Também se detectou desperdício de tempo e de mão-de-obra na conferência da folha de pagamento, dificuldades em levantar dados funcionais para efetivar planejamento e projeções a qualquer tempo, grande produção de documentos em papel, e geração de estoques de processos. As ações recomendadas para essas situações são a informatização de 100% da área de RH, com o devido treinamento de seus servidores, a instalação de softwares e controles existentes no mercado da informática, eliminando controles paralelos, aposentando a antiga máquina de datilografia, reduzindo a incidência de erros causadores de insatisfações.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que as Instituições devem ter um plano de desenvolvimento de RH como também devem estar continuamente se atualizando com relação às novas tecnologias, entretanto, no âmbito do TCE/RN, objeto desta pesquisa e estudo, isso não vem acontecendo com a velocidade requerida, pois é evidente a carência de tecnologia na Área de RH, onde muitas atividades são executadas manualmente, em plena era da informação. Mas, é pretensão desta Casa tornar-se cada vez mais eficiente, rápida e justa, com o apoio da área de informática e a valorização do corpo funcional.

O presente estudo pretende prestar uma colaboração àquela Instituição, alertando que a preparação para o futuro exige investimentos simultâneos: um na modernização do sistema de gestão de pessoas e outro no estímulo e suporte ao seu desenvolvimento, com ferramentas adequadas como as da moderna tecnologia da informação.





REFERÊNCIAS

AQUINO, C. P. de. **Administração de recursos humanos: uma introdução**. São Paulo: Atlas, 1979.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

DRUCKER, Peter. **Administrando em tempos de grandes mudanças**. São Paulo: Pioneira, 1995.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MUSSIO, Piero. **Introdução à informática**. Coleção Automação e Trabalho. Petrópolis: Vozes/lbase, 1987.

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. v.3, n.1, dez., 2000.

TOLEDO, Flávio de. **Administração de pessoal: desenvolvimento de recursos humanos**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1988.



Andréa da Silveira Lima Rodrigues

BACHARELA EM DIREITO PELA UFRN

ASSISTENTE DE GABINETE DO CONSELHEIRO VALÉRIO MESQUITA - TCE

Terceirização e responsabilidade da administração pública pelos débitos trabalhistas

O sistema capitalista de produção demanda a constante atualização do mercado quanto a práticas que conjuguem a otimização de resultados e redução de custos, guiado que é pelo fim precípua do lucro.

Nesse contexto econômico, nasce a terceirização, neologismo utilizado para designar o mecanismo de transferência a terceiro da execução de serviço que, inicialmente, integraria o processo produtivo empresarial. Na lúcida preleção do Prof. Maurício Godinho Delgado "terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente"¹.

Com a terceirização, subjaz a relação típica de trabalho, de natureza bilateral, formada entre o trabalhador e o respectivo tomador de seus serviços, para inserir entre ambos uma terceira figura, qual seja, a empresa terceirizante, que contrata o obreiro e disponibiliza os serviços deste ao tomador, intermediando a mão-de-obra.

Tal prática é justificada por seus defensores em razão de proporcionar o barateamento da força de trabalho, como também por permitir a concentração de esforços na atividade-fim empresarial, com a delegação dos serviços considerados secundários.

¹ Curso de Direito do Trabalho. 7.ed. São Paulo: Ltr, 2008. P. 432



Mesmo que concatenada a uma lógica econômica de mercado, a terceirização não está restrita à atividade privada, sendo utilizada também do âmbito da administração pública², vertente a qual passaremos a nos dedicar.

Em verdade, foi no âmbito da atividade administrativa pública que o ordenamento jurídico pátrio disciplinou as primeiras formas de contratações de caráter terceirizante.

De forma inaugural, o art. 10, §7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dentro da proposta de descentralização administrativa, estabelece:

"Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Em complemento, a Lei nº 5.645, de 1970, art. 3º, parágrafo único, especificou os atos passíveis de execução indireta, senão vejamos:

"As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução mediante contrato, de acordo com o art. 10, §7º, do Decreto-lei n. 200 (...)"

Resta nítido que o rol é exemplificativo (ao utilizar a expressão "e outras assemelhadas") e limita-se aos serviços componentes da denominada atividade-meio, ou seja, de suporte. Ressalte-se, entretanto, que o dispositivo foi revogado pela Lei nº 9.527, de 1997.

Em que pese, em nível teórico, a existência de corrente doutrinária afirmando a não-recepção dos citados dispositivos legais pela Constituição Federal de 1988³, tais comandos têm sido invocados para legitimar a contratação de serviços terceirizados no âmbito público, de modo que, na realidade atual brasileira, encontra-se como prática disseminada.

Em razão disso, muitas empresas de ocasião foram constituídas com o intuito único de fornecer pessoal à Administração Pública, sem solidez financeira, vindo a descambar no descumprimento dos encargos trabalhistas dos contratos firmados.

Exsurge, assim, a palpitante questão da responsabilidade da Administração Pública tomadora de serviços sobre os direitos trabalhistas inadimplidos pela empresa terceirizante.

O art. 71 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, a princípio, soluciona o problema nos seguintes moldes:

"Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Admi-

2 A propósito, a crítica do Prof. Souto Maior, ao tratar da terceirização no serviço público: "O que a terceirização de serviços no âmbito da administração, cuja função é, unicamente, exercer as tarefas de facilitação do cumprimento dos deveres do Estado perante a sociedade, tem a ver com a terceirização no contexto do modelo capitalista de produção? Em que medida uma coisa se justifica pela outra? Os autores que cuidam do assunto, defendendo a terceirização no setor público, falam de modernização do ente público, mas ou não têm a mínima idéia do que representa a terceirização no contexto da produção capitalista ou, tendo, assumem o risco de que trazer tal perversidade para o âmbito público, só não se sabe para atender qual finalidade. A do lucro? É evidente que a lógica da terceirização nada tem a ver com as exigências do serviço público, a não ser que se queira ver no Estado um produtor de riquezas a partir do trabalho alheio, sendo estes, os "alheios", exatamente os membros da sociedade a que ele se destina a organizar e proteger." In "Terceirização na Administração Pública: uma prática inconstitucional" Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11123>

3 "Não se pode entender, a partir da leitura do inciso XXI, (refere-se ao art. 37, XXI, da CF/88) que o ente público, para implementar uma atividade que seja própria e permanente, possa contratar servidores por meio de empresa interposta, até porque, se pudesse, qual seria o limite para isto? Afinal, serviço é a que realizam todos os que trabalham no ente público. O que fazem os juízes, por exemplo, senão a prestação de serviços ao jurisdicionado? Costumase dizer que "a execução de tarefas executivas", como por exemplo, os serviços de limpeza, podem ser executados por empresa interposta, baseado no que prevê o decreto de 1967, número 200 e em uma Lei de 1970, número 5.645. Em primeiro lugar, um decreto e um a lei ordinária não podem passar por cima da Constituição, ainda mais tendo sido editados há quase 40 anos atrás. Segundo, a Constituição não fez qualquer distinção quanto aos serviços para fins de necessidade de concurso público. Mesmo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deve ser precedida de pelo menos um processo seletivo. E, terceiro, como justificar que os serviços de limpeza possam ser exercidos por uma empresa interposta e não o possam outros tipos de serviço realizados cotidianamente na dinâmica da administração, como os serviços burocráticos de secretaria e mesmo todos os demais? Jorge Luiz Souto Maior, In "Terceirização na Administração Pública: uma prática inconstitucional" Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11123>

nistração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991."⁴

Como se percebe, o legislador ordinário excluiu a responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, mesmo na hipótese de inadimplência do contratado, que, no caso da terceirização, consiste na empresa fornecedora da mão-de-obra.

Entretanto, considerando que as lides relativas às cobranças dos direitos trabalhistas pendentes desembocam na Justiça Trabalhista, é no âmbito deste foro especializado que a matéria tem sido definida no caso concreto, sob a égide da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte verbete:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o

vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

A priori, vislumbra-se uma contradição



2 A propósito, a crítica do Prof. Souto Maior, ao tratar da terceirização no serviço público: "O que a terceirização de serviços no âmbito da administração, cuja função é, unicamente, exercer as tarefas de facilitação do cumprimento dos deveres do Estado perante a sociedade, tem a ver com a terceirização no contexto do modelo capitalista de produção? Em que medida uma coisa se justifica pela outra? Os autores que cuidam do assunto, defendendo a terceirização no setor público, falam de modernização do ente público, mas ou não têm a mínima idéia do que representa a terceirização no contexto da produção capitalista ou, tendo, assumem o risco de que trazer tal perversidade para o âmbito público, só não se sabe para atender qual finalidade. A do lucro? É evidente que a lógica da terceirização nada tem a ver com as exigências do serviço público, a não ser que se queira ver no Estado um produtor de riquezas a partir do trabalho alheio, sendo estes, os "alheios", exatamente os membros da sociedade a que ele se destina a organizar e proteger." In "Terceirização na Administração Pública: uma prática inconstitucional" Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11123>

3 "Não se pode entender, a partir da leitura do inciso XXI, (refere-se ao art. 37, XXI, da CF/88) que o ente público, para implementar uma atividade que seja própria e permanente, possa contratar servidores por meio de empresa interposta, até porque, se pudesse, qual seria o limite para isto? Afinal, serviço é a que realizam todos os que trabalham no ente público. O que fazem os juízes, por exemplo, senão a prestação de serviços ao jurisdicionado? Costuma-se dizer que "a execução de tarefas executivas", como por exemplo, os serviços de limpeza, podem ser executados por empresa interposta, baseado no que prevê um decreto de 1967, número 200 e em uma Lei de 1970, número 5.645. Em primeiro lugar, um decreto e um lei ordinária não podem passar por cima da Constituição, ainda mais tendo sido editados há quase 40 anos atrás. Segundo, a Constituição não fez qualquer distinção quanto aos serviços para fins de necessidade de concurso público. Mesmo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deve ser precedida de pelo menos um processo seletivo. E, terceiro, como justificar que os serviços de limpeza possam ser exercidos por uma empresa interposta e não o possam outros tipos de serviço realizados cotidianamente na dinâmica da administração, como os serviços burocráticos de secretaria e mesmo todos os demais? Jorge Luiz Souto Maior, In "Terceirização na Administração Pública: uma prática inconstitucional" Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11123>

4 Destaque acrescido

5 Quanto à consequência da terceirização ilícita praticada pela Administração Pública, à míngua de disciplina legal específica, a doutrina é divergente, percebendo-se três posições interpretativas, como sintetiza Maurício Godinho Delgado: 1ª.) pela irresponsabilidade do ente público; 2ª.) pela geração de vínculo com o ente público, a despeito do art. 37, II, da CF/88; 3ª.) não reconhecimento do vínculo mas garantia de todos os direitos trabalhistas devidos ao trabalhador terceirizado, respondendo o ente público de forma subsidiária. Esta última é relativamente prestigiada na jurisprudência. (P. 448/451)

4 Destaque acrescido



entre o texto destacado da Lei de Licitações e o entendimento predominante da Corte Superior Trabalhista, na medida em que este estabelece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública em razão do inadimplemento das obrigações trabalhistas.

Para melhor compreensão, convém observar que a súmula em questão distingue terceirização lícita daquela utilizada ilicitamente como meio fraudulento, seja para burlar direitos trabalhistas, seja para contornar a necessidade do concurso público para o ingresso no serviço público (art. 37, II, da Constituição Federal), no caso específico da Administração Pública.

Neste propósito, utilizou-se o critério da natureza dos serviços, partindo do pressuposto de que a regra é a ilegalidade da contratação de trabalhadores de forma interposta. Excepcionam-se: o trabalho temporário regido pela Lei nº 6.019, de 1974; o serviço de vigilância disciplinado pela Lei nº 7.102, de 1983; os serviços de limpeza e conservação; e os serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador. Mesmo para estas hipóteses excepcionais, ainda subsiste um condicionante: não podem existir subordinação e pessoalidade diretamente entre o trabalhador e o tomador dos serviços.

Não se enquadrando numa das citadas situações, a terceirização é reputada ilícita, o que atrai como consequência, no âmbito privado, a formação do vínculo de emprego diretamente entre o trabalhador e o tomador de serviços. Na esfera pública, diante da exigência constitucional do

concurso público como regra (só admitindo-se as exceções expressamente previstas no Texto Maior), não há como se atribuir aquele mesmo desfecho⁵.

Por sua vez, o inciso IV da Súmula nº 331 do TST vem a instituir que, mesmo nas terceirizações lícitas, não ficam imunes os tomadores de serviço, ainda que se trate de Administração Pública, se não forem cumpridas as obrigações trabalhistas por parte do empregador (a empresa terceirizante), respondendo aqueles de forma subsidiária.

O fundamento invocado pelo Judiciário Trabalhista para sustentar a aplicação da responsabilidade subsidiária encontra-se na culpa *in vigilando* e *in eligendo* do tomador, que teria o dever de proceder com diligência na escolha da empresa contratada, como também de fiscalizar a atuação desta no cumprimento das obrigações trabalhistas no curso do contrato⁶.

Em sentido contrário argumenta-se que, no caso da Administração Pública, a realização de licitação exclui a tese da culpa *in eligendo* (má escolha), uma vez que este procedimento está pautado em critérios objetivos de escolha, conforme disciplinado em lei, não se olvidando, outrossim, o princípio da legalidade a que está adstrita a atuação da Administração Pública. Por esta razão, também não se poderia cogitar em culpa *in vigilando*, haja vista que inexistente comando legal instituindo o dever de fiscalização da empresa contratada, até porque o objetivo da terceirização é, exatamente, desonerar o contratante de encargos com a execução dos serviços secundários⁷.

Há, ainda, corrente que legitima a respon-

6 Corroborar Maurício Godinho Delgado: "Ora, a entidade estatal que pratique terceirização com empresa inidônea (isto é, empresa que se torna inadimplente com relação a direitos trabalhistas) comete culpa *in eligendo* (má escolha do contratante), mesmo que tenha firmado a seleção por meio de processo licitatório. Ainda que não se admita essa primeira dimensão da culpa, incide, no caso, outra dimensão, no mínimo a culpa *in vigilando* (má fiscalização das obrigações contratuais e seus efeitos). Passa, desse modo, o ente do Estado a responder pelas verbas trabalhistas devidas pelo empregador terceirizante no período de efetiva terceirização (inciso IV da Súmula 331, IV). P. 461

No mesmo sentido, os julgados adiante: "EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS O Instituto Nacional do Seguro Nacional INSS, tomador de serviços, ao contratar prestador de serviços por meio de empresa interposta, responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas impagados. O tomador de serviços, ainda que Autarquia Federal, responde pela condenação imposta ao prestador de serviços, uma vez caracterizada a inadimplência deste no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, nos exatos termos do Enunciado 331, IV, do Col. TST. A responsabilidade subsidiária emerge da chamada culpa *in contrahendo*, nas suas modalidades específicas *in eligendo* e *in vigilando*. A observância das regras insculpidas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) não elide a responsabilidade sub examine, visto que a culpa *in eligendo* decorre da má escolha da empresa prestadora de serviços, que se afere não apenas no momento da celebração do contrato, mas também durante o curso de sua execução." (TRT 3ª. Região - 4ª. Turma - Rel. Juiz Bernardo do Carmo - RO 420/2005 - Decisão de 12/09/2007 - DJMG 22/09/2007)

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO" E "IN ELIGENDO". INTELIGÊNCIA DO INCISO IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Comprovada a existência de contrato para a prestação de serviços celebrado entre as reclamadas, é forçosa a responsabilização subsidiária da tomadora, ainda que seja órgão da administração direta, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora, tendo em vista sua culpa "in vigilando" e "in eligendo". Vale ressaltar, por fim, que em nenhum momento cogitou-se do reconhecimento de vínculo empregatício com a Fazenda do Estado de São Paulo." (TRT 2ª. Região - 12ª. Turma - Rel. Min. Delio Buffulim - REO2 1267/2006 - DOESP 09/03/2007).

7 "O poder-dever de fiscalização da execução contratual fixado pelos artigos 58, III, e 67 da Lei de Licitações refere-se ao adimplemento do objeto ajustado, vale dizer, à execução do contrato na forma e sob as condições pactuadas (...). A lei não concede à pessoa jurídica pública, enquanto parte numa relação contratual, o poder-dever de fiscalizar o adimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada." Dora Maria de Oliveira Ramos, "Terceirização na Administração Pública". São Paulo: LTR, 2001. P. 150

sabilidade subsidiária da Administração Pública no art. 37, §6º, da Constituição Federal, que estatui a responsabilidade objetiva do Estado pelos atos de seus agentes. Em contra-ponto, aduz-se que tal dispositivo constitucional aplica-se apenas na relação entre a Administração Pública e os administrados, não para os contratos firmados por aquela em sua regência interna. Além disso, a admitir-se a responsabilidade objetiva, seria ela fulcrada no risco administrativo e não no risco integral, de modo a admitir as excludentes de responsabilidade.

A discussão não é recente, bastando observar que a Súmula 331 do TST, na sua atual redação, data de setembro de 2000. Entretanto, o assunto ganha novo fôlego em face da **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16**, movido pelo Governador do Distrito Federal em que se busca o reconhecimento e a declaração de que o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, é

válido segundo a ordem constitucional.

A medida liminar pleiteada naquela ADC foi indeferida pelo Relator, Ministro Cezar Peluso, em razão da complexidade da causa de pedir, a impedir, num juízo prévio e sumário, a configuração da verossimilhança necessária à concessão da medida urgente. (Decisão publicada no DJ 17/05/2007)

O julgamento colegiado teve início na sessão do dia 10 de setembro último, sendo colhidos os votos do Relator, no sentido de negar conhecimento à ADC por não preencher o requisito da controvérsia judicial, e do Ministro Marco Aurélio que reconhecia e dava seguimento à ação. Os autos encontram-se com vista ao Ministro Menezes Direito.

Merece destaque que foram admitidas na referida ADC outros entes políticos na qualidade de amicus curiae, a reconhecer a relevância do tema debatido.



REFERÊNCIAS

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7 ed. São Paulo: Ltr, 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz.





Hugo Paulinele Pereira de Lima
UNIVERSITÁRIO DO CURSO DE DIREITO - UnP
ESTAGIÁRIO - SECRETARIA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA

Responsabilidade da Justiça Eleitoral e do Próprio Cidadão com o seu "Direito ao Governo Honesto"

Na conjuntura política atual, há de se questionar muito quanto à honestidade dos governantes e sua atuação na gestão da "coisa pública", como também, a participação do Poder Judiciário e do próprio cidadão, no que tange a sua responsabilidade na fiscalização da atuação dos gestores. Sendo assim, é possível destacar dois pontos cruciais relacionados a tal tema, são eles: a consciência do cidadão quanto ao voto; e a política de fiscalização da Justiça Eleitoral.

Relacionado ao primeiro ponto, a consciência do cidadão quanto ao voto, o mesmo se depara, principalmente nos momentos de pleito, com uma situação de indecisão, mais pelo fato

da marcante situação em que vivemos no contexto político, isto é, de se encontrar um candidato que se encaixe em todos os itens de perfeição político-administrativa, ou seja, relacionado à gestão de um ente federativo, seja ele federal, estadual, distrital ou municipal. Em virtude disso, o eleitor, em algumas ocasiões, acaba por votar no que mais lhe agrada, tanto no aspecto simpatia, como no de prestação de favores, porém, é bom lembrar que esses aspectos não são a regra.

Um segundo ponto imprescindível de se destacar, está relacionado à política de fiscalização da Justiça Eleitoral. É invejável o trabalho do Poder Judiciário, especificamente a Justiça Elei-



toral, principalmente no que diz respeito à estrutura do pleito, sendo considerado até um dos mais modernos e organizados das Américas, ficando na frente até de países como EUA. Para tanto, o Governo brasileiro investe pesadamente em materiais modernos, como por exemplo, as urnas eletrônicas, que é uma especialidade brasileira. No entanto, é inegável que durante o pleito ocorrem muitas omissões da própria justiça, quanto à prevenção e repressão de atos atentatórios à eleição, como por exemplo, a compra de votos e a própria "boca de urna".

Em face disso, é preciso que haja um incentivo à educação política de todos os cidadãos brasileiros, tanto no sentido de ter uma consciência positiva da política no Brasil como no de garantir meios que dificultem a prestação de favores e impeçam a compra de votos, sendo que, para isso é preciso uma atuação efetiva e ampla, tanto do Poder Judiciário como dos entes que fazem parte da segurança pública, conseqüentemente, os cidadãos, pelo menos no que se refere ao pleito, no mínimo, terão um governo honesto.



Cláudio José Freire Emerenciano

BACHAREL EM DIREITO, PROFESSOR DA UFRN E MEMBRO DA ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE LETRAS
AUDITOR DO TCE

Noite de sonho e esperança

O homem possui dois atributos insusceptíveis de limites, exaustão e contenções: amar e sonhar. O grande André Malraux (Nobel da literatura) dizia que a condição humana se alça acima do tempo por amar e criar. Mas acrescentava ser impossível dissociá-la do sonho e de tudo quanto a encaminha para sua grandeza e sublimação. Por isso Antoine de Saint-Exupéry, seu contemporâneo e amigo, em suas divagações na "Cidadela", ressaltava que a substância do homem emerge dos laços e vínculos de amor, solidariedade, paz e fraternidade. Ousaríamos dizer que na partilha de coisas e sentimentos se manifesta a vertente, o caminho e a busca do sentido da vida. Mas Gil Vicente, poeta, cronista e trovador português, em seu "Auto da visitação", marco da Renascença em Portugal, proclamou, para todos os tempos e lugares, povos e nações,

que nada substitui o sonho como fonte inesgotável e renovadora das mudanças e transformações. Na verdade, a sentença adveio da Provença (França), no crepúsculo da Idade Média, incorporada até hoje ao cancionário popular lusitano: "Eles não sabem que o sonho é uma constante da vida, pois quando o homem sonha o mundo pula e avança...". O homem, no recôndito do seu ser, na privacidade de suas dúvidas e questionamentos, anseios e ilusões, perplexidades e devaneios, como se pretendesse devassar o universo, as estrelas e o desconhecido, nada faz sem antes sonhar, imaginar e projetar. O gênio de Shakespeare, conhecedor profundo de todas as variáveis dos sentimentos e condicionamentos humanos, foi também inimitável na descrição idílica do amanhecer, despertando, com o hálito inebriante do aroma das rosas, os eternos amantes Julieta e Romeu. Per-



cepção infinita de felicidade, que se perpetuaria por sua imolação fatídica e inesperada, denunciando a inutilidade de ódios e vaidades.

Paulo de Tarso, santo e gênio, pregador e testemunha do amor infinito de Deus, deplorava a circunstância dos homens ignorarem ou se alhearem ante o óbvio. Aquilo que é evidente, insofismável e inquestionável. Tendem a esquecer quando se rendem à rotina, às coisas materiais e à exclusiva busca do ter. É o que parece acontecer hoje em dia em escala planetária. Esquecem que não há nada que o amor não possa enfrentar; não há limites para a fé; nada refreia a esperança e a espiritualidade. Também esquecem algo que os definem em todos os tempos e culturas: sua densidade moral. Essas questões nos levam a indagar sobre o legado que hoje se constrói para as próximas gerações. Como será o homem de amanhã? Quais serão seus valores?

Sou um amante da noite, da contemplação da lua e das estrelas. Partilho e desfruto seu silêncio, enquanto agradeço a Deus pela paz de tantos quantos dormem e sonham. Mas também de-

ploro as adversidades, injustiças e discriminações que deserdam tantos e tantos pelo mundo afora. Há algum tempo não me assaltava tanto júbilo como na madrugada em que acompanhei o desfecho das eleições presidenciais nos Estados Unidos. Por todas as razões sabidas e reconhecidas. Mas enquanto me emocionava ao ouvir as palavras do recém eleito, filho de pai africano (queniano) e mãe americana, afro-americano nascido em Honolulu (Hawai), vislumbrei a perspectiva, finalmente, de algo novo em termos universais. Todos sabem que a humanidade, de algum tempo para cá, é vítima de governantes medíocres, desprovidos de visão e compromissos com o futuro. Daí a situação ecológica do planeta, fruto da irresponsabilidade e ganância que o poluem. Esse nascer de mundo novo me remete ao magistral "A morte de Virgílio", do austríaco Hermann Broch. Virgílio, que está a morrer, diz que as civilizações renascem a partir da explosão de sentimentos e ideais humanos. Aconteceu nessas eleições e esperamos se estenda por todo o mundo.



Zênia Maria Chaves Lopes de Alcântara
BACHARELA EM DIREITO PELA UFRN E
COORDENADORA DA OUVIDORIA DO TCE

Ouvidoria: tributo à cidadania

Há cerca de dois anos, o Promoex vem desenhando a criação da Ouvidoria do TCE/RN através de estudos, visitas técnicas, reuniões e especialmente entendendo a responsabilidade do Tribunal de Contas perante a sociedade, com a finalidade que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, e coibidas as falhas, os desperdícios e os desvios, tão comuns nos dias atuais.

Concluída esta etapa recebi o honroso convite do Presidente desta Casa no sentido de abraçar o desafio da implantação do órgão de Ouvidoria, que sem pestanejar aceitei. Sim, sem qualquer ponderação, embora não possa dizer que seja alguém afeta a desafios. Fiquei absolutamente tentada com a proposta que colocava

na minha frente a possibilidade inicial de contribuir para a melhoria da gestão do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades que lhe são jurisdicionados, além de poder ser a peça capaz de estreitar o relacionamento entre o TCE e o cidadão, tendo como consequência o fortalecimento da cidadania; segundo, iniciar o processo de construção propriamente dita, ou seja, escolher uma equipe, buscar local adequado, organizar toda a estrutura física, além de formular junto com a Diretoria de Informática um sistema adequado para tal finalidade, entre outras providências necessárias. Ainda que o desafio não tenha vindo só com louros, as dificuldades próprias do momento foram incapazes



de inviabilizar iniciativa tão salutar.

Assim, em 17 de abril de 2008, por meio da Resolução nº 006/2008, foi instituída a Ouvidoria neste Tribunal.

Doravante a convicção do quão importante é um órgão de ouvidoria só cresceu. A medida que o conhecimento acerca dos princípios, competências, finalidades que lhe são peculiares iam se aprimorando, maior se tornou a certeza em relação a amplitude deste trabalho, sua capacidade de alterar a cultura dos servidores e cidadãos quanto ao fim a que se presta e, principalmente, com o prazer de sentir o exercício de cidadania dando seu primeiros passos.

Dia desses, dando seguimento a uma demanda criada a partir da reclamação de um cidadão, fiquei surpresa e extremamente contente, pois, Jailson, diretor da Inspeção de Controle Externo veio agradecer pela informação que aquela lide proporcionou ao setor, auxiliando assim inspeções futuras. Eis a prova real de quem realmente enxerga a que a Ouvidoria veio.

É importante registrar, nesta oportunidade, que a uma ouvidoria cabe: promover a co-participação da sociedade na missão de controlar a administração pública, garantindo uma maior transparência e visibilidade das ações do Tribunal; receber, registrar, analisar e encaminhar aos segmentos competentes sugestões de aprimoramento, críticas e reclamações sobre os serviços prestados pelo Tribunal de Contas; receber, registrar, analisar e encaminhar aos segmentos competentes do Tribunal informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, de forma a subsidiar os procedimentos de auditoria no exercício do controle externo, sem prejuízo da garantia constitucional de formulação de processo regular de denúncia junto ao Tribunal; informar ao cidadão e às entidades interessadas sobre os resultados das demandas encaminhadas ao Tribunal de Contas, ressaltando as providências adotadas pelas unidades solucionadoras, permitindo o fortalecimento da ima-

gem institucional, a aproximação do órgão com a sociedade e o exercício do controle social.

Não é demais aplaudir a iniciativa do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, na pessoa de seu presidente, conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves que, através da criação deste órgão, concede a todos os cidadãos, indistintamente, o direito de voz, a oportunidade de se manifestar ainda que esteja há quilômetros de distância e, gratuitamente, através do 08002811935.

Enfim, a Ouvidoria, este canal de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Público é um órgão interlocutor com a sociedade, recebendo dela reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação da prestação dos serviços públicos. É, portanto, um órgão estratégico, constituindo-se em poderoso instrumento para a transformação institucional permanente, favorecendo mudanças e ajustes em suas atividades e processos, em sintonia com as demandas da sociedade, ou seja, um caminho efetivo na busca da qualidade, da transparência e da cidadania.

A figura do ouvidor é conhecida no Brasil desde o período colonial. Em 1549, Tomé de Sousa nomeou o primeiro Ouvidor-Geral do Brasil. Todavia, sua função era de representar a administração da justiça real portuguesa, atuando como o juiz de hoje em nome do rei. E, o ouvidor enquanto *ombudsman* apareceu no Brasil em 1986, com a instalação da Ouvidoria da cidade de Curitiba/PR. O Paraná instituiu o primeiro ouvidor-geral estadual em 1991 e o Ministério da Justiça, a primeira ouvidoria pública federal, em 1992, sob a denominação de Ouvidoria-Geral da República

Espero que tenha conseguido transmitir um pouco desta nova realidade, seus objetivos, fins e sua origem. Quero finalizar convidando a todos para visitarem a sala da ouvidoria, perguntar, entender, se familiarizar mais com este embrionário canal que o TCE disponibiliza a todos os cidadãos norte-rio-grandenses.



Paulo Roberto Oliveira de Melo
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA UFRN
DIRETOR DE INFORMÁTICA DO TCE

Socializando as informações

O QUE É O PORTAL:

Com o objetivo de ampliar as relações com a sociedade, o TCE/RN desenvolveu o Portal do TCE.

O portal destina-se principalmente a consolidar uma ampla gama de informações de uma multiplicidade de origens em um ambiente único.

Mais que uma ferramenta de informática, representa a abertura de um canal de comunicação entre o Tribunal e o cidadão, o qual permitirá essa aproximação através de alguns serviços como envio das prestações bimestrais por

parte dos órgãos jurisdicionados, emissão de certidões, consulta à Jurisprudência do TCE, acompanhamento de processos, pautas, atas, dentre outros serviços.

Dessa forma, o TCE/RN ampliará a transparência às suas ações mostrando à sociedade o que acontece com as finanças do Governo do Estado, das Prefeituras e Câmaras Municipais entre outros órgãos.

Em um futuro próximo também estará disponível através do portal o Diário Oficial eletrônico do TCE e o recebimento de informações das prestações de contas bimestrais



diretamente pela internet.

O Portal oferece vantagens a diferentes públicos, dentre outras destacamos:

PARA O JURISDICIONADO:

- Agilidade no envio das prestações bimestrais;
- Certidões de adimplência através da internet;

PARA A SOCIEDADE E OUTROS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

- Melhoria da relação entre o Tribunal de Contas do Estado e a sociedade;
- Disposição de dados de prestação de contas à sociedade, o que resulta em maior transparência;

- Jurisprudência;
- Possibilidade de outros órgãos fiscalizadores acessarem os dados coletados pelo Tribunal de Contas;

PARA OS TÉCNICOS DO TCE

- Implementação de soluções de comunicação entre os setores do órgão;
- Implementação de maior padronização nas rotinas do TCE;
- Mecanismo de pesquisa sofisticado para ajudar os usuário a localizar informações rapidamente;
- Consolidação das informações em um único ambiente.



Novas tecnologias: servidores participam da apresentação do Portal do TCE



Ricardo Barbosa Villaça
ENGENHEIRO CIVIL PELA UFRN
INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO DA INSPETORIA DO TCE

Gerência de Desenvolvimento de Vínculos Interinstitucionais

A Gerência de Desenvolvimento de Vínculos Interinstitucionais (Promoex/UEL/TCE-RN) possui os seguintes produtos locais a serem executados: Ouvidoria, Controle Interno Municipal, Cooperação com Poderes e Órgãos Públicos, Interação com o cidadão e/ou sociedade organizada e Avaliação da imagem do TCE-RN.

Avaliando que seria impossível trabalhar em todos os produtos ao mesmo tempo, o Presidente do TCE, Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, estabeleceu que deveriam ser priorizadas, em sua gestão, as ações ligadas à criação e implantação da Ouvidoria do TCE-RN e as que incentivassem a criação do controle interno pelos

municípios do estado.

Sendo assim foram desenvolvidos projetos, no âmbito desta gerência, que proporcionassem o atingimento desses objetivos.

Para a criação da Ouvidoria foram realizadas visitas técnicas aos Tribunais de Contas do Rio Grande do Sul e de Pernambuco, além do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de coletar informações que pudessem subsidiar a gerência com relação ao formato de ouvidoria que melhor se encaixaria ao nosso Tribunal.

A Ouvidoria foi então criada através da Resolução nº 006/2008, de 17 de abril de 2008, sendo instituída sua atividade diretamente li-



gada à Presidência da Casa.

Após a reforma do local, o desenvolvimento de programa de informática para gerenciar as informações, a formação do quadro de servidores, a nomeação do seu coordenador e a realização de treinamento básico aos seus integrantes, a Ouvidoria iniciou suas atividades, em regime experimental, no dia 01 de julho de 2008, em local privilegiado e bastante visível, no hall de entrada da sede do TCE-RN.

Com instalações modernas e bem equipada a Ouvidoria é coordenada pela Assessora Jurídica Zênia Alcântara, contando ainda com a colaboração da servidora Marília Porpino e de duas estagiárias.

Mesmo durante o período de funcionamento experimental da Ouvidoria esta já vem recebendo demandas, que são tratadas conforme o procedimento padrão instituído provisoriamente. A experiência adquirida durante esse período permitirá que a Ouvidoria crie seus procedimentos específicos, que darão suporte à formatação do Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, conforme prevê a resolução que a criou.

A Ouvidoria passou a funcionar plenamente a partir do dia 03 de novembro, tendo, a princípio, como canais de recebimento de demandas um número 0800 e o atendimento presencial de balcão.

Ainda dentro dos objetivos traçados no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo - PROMOEX, foi desenvolvido, no âmbito desta unidade técnica, o PCIM: Projeto de Incentivo à criação do Sistema de Controle Interno na Administração Municipal, ou, simplesmente, Projeto Controle Interno Municipal. O Projeto possui como meta criar condições para que 50% (cinquenta por cento) dos municípios do estado estejam com seu sistema de controle interno criado e em funcionamento até 31.12.2009, atingindo os 100% (cem por cento) até o final de 2010.

Após visitas técnicas realizadas ao TCE-RS e à Prefeitura Municipal de Macaíba (Controladoria Municipal), com a finalidade de conhecimento das experiências vividas por essas instituições, as ações foram iniciadas a partir de uma pesquisa, realizada no período de 08 a 31.10.2007,

com o objetivo de traçar um diagnóstico preliminar sobre a existência e estrutura dos controles internos nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

A pesquisa foi encaminhada a todos os 167 (cento e sessenta e sete) municípios do estado, através da Presidência do TCE-RN, buscando informações que pudessem direcionar os trabalhos desta gerência quanto ao objetivo pretendido.

A partir dos dados da pesquisa o TCE realizou eventos com todas as prefeituras municipais, com o intuito de sensibilizá-las sobre a importância do controle interno para a administração municipal. Os encontros foram organizados pela Escola de Contas do TCE "Professor Severino Lopes de Oliveira" nos períodos de 12 a 14.12.2007 (Natal), 13 a 15.05.2008 (Currais Novos) e 05 a 07.08.2008 (Mossoró), e contaram com a importante parceria da Controladoria Geral da União - CGU (Regional-Natal), do Tribunal de Contas da União - TCU (SECEX-RN) e da Controladoria Geral do Estado do RN - CONTROL/RN.

Estão previstos, ainda, cursos para servidores municipais integrantes dos controles internos, que serão oferecidos gratuitamente pelo TCE-RN, através da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", e/ou com a contratação de profissionais ou entidades de ensino. O Projeto possui como meta capacitar 350 servidores municipais, até o final de 2010, para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes às funções de controle interno.

A gerência encaminhou à Comissão do SIAI uma proposta para incluir, já no SIAI-2009, campos para preenchimento de dados pelo controle interno dos municípios, permitindo ao TCE possuir informações precisas sobre a existência e funcionamento do controle interno em cada município do estado, já que o formulário terá que ser entregue juntamente com as prestações de contas regulares a que se obrigam todos os seus jurisdicionados.

Com essa ação o TCE pretende acelerar o ritmo de implantação do controle interno pelos municípios, visando o alcance da meta estipulada no projeto, já que o não preenchimento das informações importará na impossibilidade de

gravação dos dados pelo sistema, para posterior entrega ao TCE. Sendo assim o município será obrigado a instituir o seu controle interno ou, no máximo, explicar o que está sendo feito para a sua criação.

Para 2010 estão sendo estudadas outras medidas, dentre elas o não recebimento das contas dos municípios, já no Protocolo do TCE, caso essas não venham acompanhadas do devido preenchimento dos dados do controle interno, comprovando a sua implantação e efetivo funcionamento.

O Projeto PCIM prevê ainda uma etapa de monitoramento, para a verificação da efetividade das ações realizadas. Serão observadas as falhas cometidas e as ações que produziram bons resultados, adequando o Projeto às necessidades do momento e planejando as futuras atividades.

Esta fase compreende ainda o acompanhamento, pelo TCE-RN, dos controles internos dos municípios, procurando medir o grau de

confiabilidade do sistema para que possa servir de parâmetro e auxílio para as inspeções e auditorias deflagradas pelo TCE.

Essas medidas, somadas às obrigações existentes hoje no SIAI e impostas pela LRF, acredita-se serem suficientes para o alcance da meta estipulada: 100% dos municípios com controle interno em funcionamento até dezembro de 2010.

A Gerência de Desenvolvimento de Vínculos Interinstitucionais, a partir de maio de 2008, foi redimensionada, passando os produtos "Ouvidoria" e "Controle Interno Municipal" a constituírem duas novas gerências do Promoex, demonstrando a importância dada pelo TCE ao priorizar tais atividades.

Hoje, a Unidade Técnica 08, é a responsável pelas ações do TCE-RN de incentivo à criação dos controles internos pelos municípios, sendo, portanto, denominada: Gerência de Controle Interno Municipal.







Maria Albanizia da Silva Carvalho

Pós-graduada em Auditoria Governamental e Universitária de Direito - FACEX
Analista de Controle Externo da Escola de Contas do TCE

Anailda Barreto de Paiva

Joelma Anália Medeiros Soares
Nelson Queiroz dos Santos Neto
Rodrigo Silva Gesteira.

Universitários de Direito - FACEX

Reflexões sobre o direito da criança e do adolescente no abuso sexual

1. INTRODUÇÃO

Iniciamos este trabalho com a construção do objeto de estudo, delineando a temática escolhida a partir da nossa prática como acadêmicos do Curso de Direito, da Facex, buscando entender a realidade vivida pela sociedade.

O tema escolhido pelo grupo foi "A violência doméstica", com uma abordagem ao Abuso Sexual contra Criança e Adolescente, que é uma das modalidades da violência sexual, onde ocorre geralmente dentro de um universo privado, sendo constatado que na grande maioria, o agressor tem uma relação de confiança com a vítima, esse fato social de difícil enfrentamento inserido num contexto histórico-social de profundas raízes culturais.

No final do século XIX, discursos em jornais e revistas lançavam a culpa do abandono e desproteção da criança e do adolescente às famílias. Na primeira metade do século XX, os juristas apontavam, como causa do abandono, as condições econômicas da população e a desagregação familiar. Tal concepção ganha espaço no meio jurídico, começando-se a entender que caberia ao Estado implantar uma política de proteção e assistência à criança, conforme estabeleceu o decreto 16.272, de novembro de 1923.

Em 12 de outubro de 1927, o Decreto-Lei 17.943-A institui o primeiro Código de menores no Brasil, buscando sistematizar a ação de tutela e coerção que o Estado passa a adotar. Com tal decreto,



o Brasil começa a implantar o seu sistema público de atenção às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis.

Já o Código de menores de 1979, disciplinado pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, ofereceu assistência, proteção e vigilância a menores até 18 anos, cuidando de catalogar casos em que o menor pudesse estar em "situação irregular", ainda que estivesse em companhia dos pais ou responsáveis, descrevendo seis categorias: a) abandonados, b) carentes, c) em abandono eventual, d) com desvio de conduta, e) infratores, f) vítimas (vocabulário utilizado para referenciar crianças que sofreram maus-tratos impostos por seus pais ou responsáveis, ou em perigo moral por se encontrarem de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes, conforme art. 2º, II e III do Código de Menores.

Atualmente, vigora entre nós o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei 8069 de 13 de julho de 1990, que, revolucionando em termos doutrinários e legislativos, rompeu com a doutrina da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral.

A proteção integral à criança e ao adolescente representa um avanço cultural da sociedade como um todo, reconhecendo-os como parte integrante da família e da sociedade, com direito ao respeito, à dignidade, à liberdade, à opinião, à alimentação, ao estudo, dentre outros.

Com mudanças de conteúdo, método e gestão, o ECA acrescenta novos elementos às políticas públicas para a infância e juventude, com atendimento muito mais amplo, com o Estado substituindo o então assistencialismo vigente por intervenções sócio-educativas baseadas no fato de crianças e adolescentes serem pessoas em desenvolvimento e cidadãos de direito, promovendo uma nova estrutura de política de promoção e defesa desses direitos baseada na descentralização político-administrativa e na participação da sociedade por meio de suas organizações representativas. O ECA é, portanto, uma legislação moderna e revolucionária em seus conceitos na letra da lei.

A temática trazida pelo grupo é esta, será que dentro dos tribunais, contando com dispositivo legal tão eficiente, a questão do abuso sexual contra crianças e adolescente é plenamente contemplada? O papel que cabe ao Ministério Público, Delegacias Especializadas, os demais Órgãos e Insti-

tuições, estão sendo efetivamente desempenhando seus importantes papéis na busca de fazer cumprir a lei?

Operadores do Direito é uma terminologia que tem sido utilizada por determinada vertente crítica do Direito para denominar os juízes, promotores e advogados cujas atuações e referências se fundamentam na perspectiva de conservação do positivismo jurídico.

As condições que o direito brasileiro traz, que nenhuma criança ou adolescente poderá sofrer violência ou exploração e que deve receber proteção absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado, amparado pela Constituição brasileira no artigo 227, diz respeito que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Como também o Código Penal em sua base conceitual nos artigos específicos (art.213, art.214) sobre crimes cometidos contra criança e adolescente tipificando-os e estabelecendo o período de reclusão para quem comete crimes sexuais.

A intervenção judiciária é decisiva, já que o poder judiciário reúne condições para determinar a cessação do abuso, por meio de medidas como: destituição do pátrio poder, determinação de tratamento para família abusiva, interdição de permanência e de contato com as crianças, prisão do(a) agressor(a).

Diante dessas questões, temos como pressuposto que a violência na família vem sendo historicamente tratada pela sociedade, de forma a banalizar as suas características específicas. O Poder Público, ao refletir esse senso comum, torna-se também banalizado, dessa questão e quando se preocupa em responder aos trâmites da lei, no que se refere apenas ao agressor, pode reproduzir, mais uma vez, a violência contra criança e o adolescente.

2 OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho de pesquisa é uma análise panorâmica dentro da sociedade, do

abuso sexual contra crianças e adolescentes. Diante de uma abordagem científica, observando até que ponto os direitos e garantias da criança e do adolescente, assegurados em lei, é ou não aplicado diante dos fatos concretizados.

Essa pesquisa foi elaborada para verificar se existe omissão por parte do poder público em todos os seus órgãos e entidades, relacionados ao abuso sexual da criança e do adolescente. Ainda neste primeiro momento abordaremos as normas constitucionais que traçam a configuração do direito social fundamental.

O artigo 1º, inciso III trata da dignidade da pessoa humana contém em si a expressão que, comina ao artigo 227, § 4º da Constituição já citado, com enfoque nos artigos 4º e 5º do estatuto da criança e do adolescente (ECA) - Lei 8.069/90.

Considerando que o abuso sexual é um fenômeno transversal na sociedade, tem-se como objetivo maior à luta pelos direitos e pela cidadania de crianças, adolescentes e suas famílias.

3 METODOLOGIA

O desenho metodológico adotado nesta pesquisa é de natureza panorâmica, qualitativa e quantitativa, já que obtivemos resultados em percentuais. A opção por essa abordagem baseia-se no interesse em compreender a complexidade de um fenômeno que decididamente não se limita só a dados estatísticos.

Entende-se também que, para apreender a percepção/atuação dos operadores do direito sobre os casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes que chegam as Delegacias, e aos demais Órgãos e o grau de resolubilidade, é necessária tal abordagem, compreendendo a pesquisa como sendo aquela capaz de apresentar o percentual de cada questão, o significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações e às estruturas sociais.

Este estudo foi realizado na Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DCA) pela delegada Adriana Shirley, que foi substituída pelo chefe de investigação Mailton Tinoco; no Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP) pelo perito criminal José Alexandre Neto; no Instituto Lírio do Vale, Diretor: Francisco de Assis Moura; Instituto Casa Renascer, pela assistente social Keluska Lima de Oliveira; e a Promotoria da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Natal, pelo promotor Manuel Onofre Neto

Para delinear a percepção dos operadores do direito acerca do abuso sexual contra a criança e o adolescente, optamos também por técnicas de entrevista semi-estruturada.

As entrevistas foram gravadas, após obter-se a aquiescência do entrevistado e, posteriormente, transcritas. A questão norteadora foi com base na experiência do operador de direito e como ele percebe o abuso sexual e a negligência cometida contra crianças e adolescentes.

Tivemos como fontes de pesquisa bibliográficas a Constituição Federal da República do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal e os livros, "abuso sexual na criança e no adolescente" (Gauderer E. Christian), "Violência de pais contra filhos" (Viviane Nogueira de Azevedo Guerra) e "De Medo e Sombra: Abuso Sexual" (Dilma Felizardo).

Passaremos a apresentar as temáticas que emergiram da análise do material coletado:

- 1) Qual, das classes sociais, onde mais ocorre o abuso sexual?
- 2) Qual o nível de esclarecimento e instrução dos envolvidos?
- 3) Qual é o perfil do "dominador"?
- 4) A Violência sexual traz que tipos de distúrbios psicológicos?
- 5) Qual a faixa etária em que ocorre maior incidência das crianças e adolescentes?
- 6) Quem é mais vítima do abuso sexual, é do sexo feminino ou masculino?
- 7) Qual o procedimento da autoridade policial e do poder judiciário ao tomar conhecimento do abuso sexual contra a criança e o adolescente, para garantir seus direitos?
- 8) Quais as ações desenvolvidas pelo Estado que podem amenizar os traumas das vítimas do abuso sexual?
- 9) Que tipo de abordagem é feita com a vítima quando ela é submetida a exames, para que se possa caracterizar o crime, e no caso de não houver trauma físico?
- 10) Qual o perfil das crianças que são encaminhadas para as instituições sociais?
- 11) Quais as ações, quando comprovado a participação dos pais ou responsáveis, no abuso sexual?

4 RESULTADOS OBTIDOS

Percebe-se que há uma unanimidade no que





se diz respeito à classe social mais atingida, já que as denúncias sobre o abuso sexual contra a criança e adolescente ocorrem em todas as classes sociais, dos mais ricos aos mais pobres. A única diferença está na forma de buscar ajuda, e de dar encaminhamento ao problema. O que ocorre, na realidade, segundo os entrevistados, é que, nas classes sociais abastadas, procuram-se consultórios particulares, mantendo-se sigilo sobre a situação, já as classes menos favorecidas buscam-se ajuda nas instituições, onde comprovamos através das visitas, que as mesmas não têm estrutura para solucionar os problemas psicossociais causados pelo abuso sexual, por não abarcar o psicológico da vítima e a reestruturação da família, a criança ou o adolescente, torna-se um adulto com problemas conjugais, psico-sociais e transtornos psiquiátricos, levando ao ciclo vicioso.

O Poder Público procura resolver ou dar conta do problema legal de forma reducionista, seguindo os trâmites técnicos iniciado com a denuncia na Delegacia, que depois de concluso o boletim de ocorrência, a vítima é encaminhada ao ITEP, para o exame físico, e se não for constatado passa por um psicólogo para diagnosticar o delito. Existe uma carência no aspecto físico-estrutural, bem como de pessoal especializado para proceder a um atendimento específico, pois o problema requer uma ação mais efetiva, aonde venha a garantir os direitos dos abusados. Atualmente no ITEP, o abusado passa por constrangimento logo no rol de atendimento, tendo em vista, que não há um lugar apropriado para recebê-lo. Foi-nos informado que está sendo providenciada uma estrutura específica para os casos de violência contra criança e adolescente.

4.1 AS CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL

As crianças e os adolescentes são em geral as vítimas do abuso sexual, mas, frente à intimidação e ameaça que sofrem, por uma pessoa mais velha, sentem-se culpadas do abuso e, por isso calam-se. Com isso, desenvolvem traumas psicológicos e mudanças de comportamento, que podem e devem ser observados pelos pais ou responsáveis, dentre eles: irritabilidade, agressividade, dificuldade de relacionamento com outras crianças ou adolescentes, etc.

Enfim, é preciso estar atento, e não excluir a possibilidade de que qualquer criança ou adolescente possa estar sendo vítima de abuso sexual. De-

nunciar é a única forma de diminuir ou acabar com o abuso sexual, principalmente os casos que estão camuflados dentro do ambiente familiar. Observar algumas das consequências:

As Físicas: Dor constante na vagina ou no ânus, corrimento vaginal, inflamações, hemorragias e doenças sexualmente transmissíveis.

As Psicológicas: Sentimento de culpa, sentimento de isolamento de ser diferente, sentimento de estar marcado para o resto da vida, depressão, baixa auto-estima, tentativa de suicídio e medo sair na rua.

Comportamento: Dificuldade de expressar o sentimento de raiva, queda no rendimento escolar e atitudes autodestrutivas (auto-flagelação, uso de drogas e álcool, etc), aumento do grau de provocação erótica, tendência ao abuso das relações sexuais, regressão da linguagem e do comportamento, e agressividade contra a família.

4.2 QUEM É O AGRESSOR

Mais comumente quem abusa sexualmente de crianças e ou adolescente são pessoas que de alguma forma, podem controlá-la. De cada 100 (cem) casos registrados, em 80 (oitenta) o abusador é conhecido da vítima. Esta pessoa, em geral, é alguma figura de quem a criança gosta e em quem confia. Por isso, quase sempre acaba convencendo a criança a participar desses tipos de atos por meio de persuasão, recompensas ou ameaças. Mas, quando o perigo não está dentro de casa, nem na casa do amiguinho, ele pode rondar a creche, o transporte escolar, as aulas de natação do clube, o consultório do pediatra de confiança e, quase impossível acreditar, pode estar nas aulas de catecismos, ou mesmo nas igrejas. No Quadro abaixo, de 145 (cento e quarenta e cinco) vítimas temos um percentual de abusa-

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR		
AGRESSOR	Nº.	%
PAI	77	52
PADRASTO	47	32
TIO	10	8
MÃE	4	4
AVÔ	3	2
PRIMO	2	1
CUNHADO	2	1
TOTAL	145	100

Quadro: Abuso sexual intrafamiliar (janeiro a agosto/2008)
Fonte: Pesquisa de campo (2008)

dor com uma relação intrafamiliar com o abusado.

A literatura, bem como a experiência clínica, mostra a existência de duas correntes, na primeira, defende-se que o agressor é portador de um distúrbio patológico e na segunda corrente, as pessoas que abusam também foram invadidas, foram objetos do desejo de outrem no decorrer de seu desenvolvimento. São pessoas que vivenciaram o papel de vítima, desenvolvendo sentimentos contraditórios, e nesse estado de inconsciência e de negação da dor, resta a tais pessoas desempenhar o papel de dominador mediante repetições de ações violentas formando um ciclo de violência interminável. Constitui-se em um drama que deve ser visto não somente do ponto de vista individual, da vítima ou somente do ponto de vista dos autores da violência, mas, sim do ponto de vista da constituição de dinâmicas familiares de inter-relação.

O maior dano que essa violência causa é à mente, que é invadida por concretização das fantasias sexuais próprias da infância e que deveriam permanecer em seu imaginário. Esta concretização precoce destas fantasias pode explicar a evolução de abusado para abusador, a criança fica aprisionada nesta prática infantil do sexo e suas numerosas implicações psicológicas adoecedoras, e apenas muda de lado quando se torna adulto, permanecendo assim, na cena sexual infantil traumática.

Observa-se o perfil psicológico do abusador como uma pessoa comum, que mantém preservadas as demais áreas de sua personalidade, ou seja, é alguém que pode ter uma profissão e até ser destaque nela, pode ter uma família e até ser repressor e moralista, pode ter bom acervo intelectual, enfim, aos olhos sociais e familiares pode ser considerado "um indivíduo normal". Ele é perverso, e faz parte da sua perversão enganar a todos sobre sua parte doente. Para ele, enganar é tão excitante quanto à própria prática do abuso. Pode esconder-se vestindo uma pele de cordeiro, ou uma pele de autoritário, ou uma pele de moralista, mas isto não passa de um artifício a serviço da sua perversão. Esse é o ponto central da sua perversão. Ele necessita da fantasia de poder sobre sua vítima, usa das sensações despertadas no corpo da criança ou adolescente para subjugar-la, incentivando a decorrente culpa que surge na vítima.

O abusador pode ser agressivo, mas na maioria das vezes, ele usa da violência silenciosa da ameaça verbal ou apenas velada. Covarde, ele tem muito medo e sempre vai negar o abuso quando for denunciado ou descoberto.

4.3 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

Considerando que a situação do abuso sexual na infância e adolescência é algo inaceitável, os profissionais dedicados ao atendimento desse público vêm criando estratégias de intervenção para combater esse problema que já toma proporções de um problema social. Assim no momento em que os profissionais intervêm em uma família abusiva, esta família deixa de ser autônoma. À medida que uma situação de abuso for constatada, nosso sistema legal e de proteção (ECA) - Estatuto da Criança e do Adolescente garante em parte, muitas vezes por falta de estrutura e incentivos por parte dos nossos governantes, essa proteção à criança e adolescente e responsabiliza o agressor penalizando-o e estabelecendo procedimentos para que sistemas sociais possam intervir.

Desde que o abuso sexual é revelado (confirmado ou sob suspeita), ele se torna um problema familiar e interdisciplinar, no qual os profissionais das mais diferentes áreas como Médica, Psicológica, Social, Educacional, Jurídica, de Segurança, formam uma rede complementar à família.

Após uma avaliação, e, em função do grau de risco estipulado, definem-se as medidas protetivas a serem tomadas; opta-se pela separação do agressor de sua vítima, ou afastando-o da vítima (retirando-o da residência comum) ou vice-versa. Porém observamos, todavia que, na maioria das vezes, quem é afastado da residência é a criança ou adolescente, neste caso o afastamento pode configurar um processo de revitimização da vítima. Esse momento de avaliação é feito em instituições, onde acontece um acolhimento para detectar o grau de violência psicológica e física sofrida pela vítima.

Entretanto, é, principalmente, à medida que se interrompe o ciclo abusivo, se afasta e se pune o agressor, de acordo com o código penal, artigo 214, é que esta ação conjunta é terapêutica, pois contribui para o resgate do senso de segu-





rança da vítima e do papel de proteção dos responsáveis das crianças e adolescentes. É preciso haver uma junção no esfoço de se conseguir esse objetivo: Família, Estado e Sociedade.

A observação e a coleta de dados do trabalho de campo permitiram a e aboração de reflexões. Nesse cenário, é fato confirmar a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Os dados demonstram a disposição da sociedade em denunciar. Por outro lado, sabe-se que o número de ocorrências não representa a realidade da violência sofrida por crianças e adolescentes, pois se trata da violência notificada. Estima-se que uma grande parte do abuso sexual nunca seja denunciada.

Daí concluir que, a promulgação da Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, inaugura um novo período de concepção e intervenção para o público infanto-juvenil. No entanto, a nova fase garantida pela promulgação do estatuto trouxe consigo a necessidade de um conjunto de medidas que garantissem sua efetivação. Tais ações passam pela participação da sociedade e pela ação do estado.

4.4. A ATUAÇÃO DO ESTADO

Em termos gerais, percebeu-se uma gradativa evolução na diversificação dos recursos nas áreas que beneficiam a criança e o adolescente. Entretanto, embora esteja evoluindo, claramente restam muitas lacunas a serem preenchidas. Foi partindo desse pressuposto que tentamos analisar o compromisso do Poder Público, com as políticas públicas voltadas para a área da criança e do adolescente.

Ao analisar as políticas públicas, encontra-se um dilema constante para aqueles que atuam no movimento pela infância e juventude, pois o Poder Público investe muito pouco na estrutura operacional. É necessário evoluir na quantidade de recursos que beneficiam a criança e o adolescente. Todavia, é preciso ressaltar que alguns avanços conquistados nessa área são frutos da pressão política dos movimentos pela infância e juventude, do que pela espontaneidade dos nossos governantes de um modo geral.

Da mesma forma, o número de políticas, psicólogos e outros profissionais, bem como, a quantidade de recursos estão longe de serem suficientes para garantir a efetivação dos direitos humanos das

crianças e dos adolescentes.

Portanto, a lei diz são deveres a serem cumpridos no artigo seguinte; Art. 227, da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito (...)" (MORAIS, 2007, p. 2.219)

Na realidade, isso na maioria das vezes não é cumprido, fazemos questão de ressaltar a importância da previsão de recursos no orçamento público como meio fundamental na garantia do princípio da proteção integral. Para tanto, é preciso que o Governante assuma o compromisso político e aplique, no âmbito orçamentário, a prioridade absoluta constitucionalmente garantida às crianças e aos adolescentes. Não esperando apenas pelo Terceiro Setor, o qual tem cumprido de forma singela, o papel maior nesta missão, já que o aparelho estatal, como comprovamos, é insuficiente, começando pelas condições precárias onde são recebidos os abusados, para serem submetidos aos exames necessários que comprovarão o abuso.

Foi verificada a problemática existente ao analisar o abuso sexual e as falhas no cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, com relação às garantias constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente. O que se constata é a falta de um maior comprometimento do Poder Público e da Sociedade como um todo.

Os dados mostram que é oportuna a discussão para modificação do plano nacional de enfrentamento à violência e exploração sexual contra a criança e o adolescente, e urgente a definição de novas estratégias e políticas públicas para enfrentar o problema. Não basta ao Administrador Público apenas falar ou mesmo fazer grandes projetos em campanhas eleitorais, há uma necessidade urgente de colocar em prática a legislação tão bem elaborada, e dar condições aos operadores do direito de efetivá-la.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que hoje a problemática da violência sexual, na modalidade abuso sexual contra crianças e adolescentes tem sido alvo de esforços de instituições que lutam pelos direitos da infância e da juventude. Ficou bastante claro, pelo resultado apontado, levando-se em consideração a parte teórica e a constatação da realidade através das respos-

tas apresentadas é que não se pode apontar apenas um único responsável pelo abuso sexual, mas sim, para constatarmos que a violência sexual é considerada uma das piores formas de opressão contra crianças e adolescentes.

Trata-se de um problema mundial, é um fenômeno que atinge a todas as camadas sociais, não sendo um problema exclusivo das classes mais pobres. O abuso sexual não decorre somente de questões financeiras e sim de um conjunto de fatores, como a família, sociedade, poder público, instituições, sejam elas governamentais ou não, que trabalham a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes, a fiscalização da aplicação de recursos e políticas públicas no sentido da prevenção, cada qual contribuindo, em maior ou menor grau, para a existência desse problema que pode comprometer o futuro de uma geração inteira de nossa sociedade.

É nesse pensar que ressaltamos que o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal de 8.069/90), é um dos marcos do processo de redemocratização da sociedade brasileira, elaborado sob a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, o ECA supera a doutrina da situação irregular, afirmando a criança e o adolescente como cidadãos, sujeitos de direitos, na condição de pessoas em desenvolvimento.

Portanto, para construirmos uma nova realidade é necessário o comprometimento de todos no sentido de visualizarmos que o abuso sexual é grave violação do direito ao respeito e à dignidade da criança. É, sobretudo, violação do direito ao desenvolvimento sexual da criança. É clara afronta aos direitos sexuais de crianças e adolescentes, transformados, por via do abuso sexual, em objeto do prazer do adulto, que lhes nega a cidadania e a condição de sujeitos de direitos, deixando-lhes consequências irreparáveis.

Para criar um país desenvolvido, em que as

oportunidades e a justiça sejam patrimônio de todos será preciso muito mais.

Diante da natureza do nosso trabalho, nos foi proporcionado à sensibilidade de percebermos as falhas do serviço público quanto ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. A inércia na realização de políticas de atendimento as vítimas e pelo tratamento que dá ao fato. O Poder Judiciário pela cultura penal vigente que pune o agressor e por não ter incorporado plenamente os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do ECA, o contexto social-econômico em que os fatos acontecem.

O grupo sente a necessidade de propor, de mobilizar e reunir esforços do governo, empresas e organizações da sociedade civil, na busca por soluções mais eficazes para a alarmante incidência do abuso sexual contra crianças e adolescentes em nosso Estado. Indicando três objetivos:

O primeiro objetivo é fazer a necessária articulação entre os três setores da sociedade: público, privado e o terceiro setor. Dessa forma, espera-se garantir que eles cooperem mais entre si, troquem mais informações e trabalhem em sinergia na busca de soluções para o problema.

O segundo objetivo é a educação, distribuindo na sociedade panfletos e cartilhas, ensinando aos cidadãos, aos pais e responsáveis, como evitar o abuso sexual contra criança e adolescente, transformando-os em agentes de proteção.

E o terceiro objetivo, mais amplo, é promover o desenvolvimento das organizações que atendem crianças e adolescentes e, assim, fortalecer o sistema de proteção da infância e da adolescência.

Fazer Justiça é restituir o direito violado, a dignidade, o respeito e a liberdade, não somente punir os violadores. Tudo isto, nos obriga a uma reflexão ética e política sobre o que de fato estamos fazendo com crianças e adolescentes que vivem, cotidianamente, uma realidade de privação de direitos.





REFERÊNCIAS

CENTRO REGIONAL AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI (Org.). **Abuso sexual doméstico: atendimento as vítimas e responsabilização dos agressores**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado**. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filho: a tragédia revisada**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

ISHIDA, Valter Kenji. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2004

MORAIS, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência**. São Paulo: Cortez, 2006.



Comunicação Social do TCE enfatiza trabalho da instituição

Fundada em 1995 na gestão do presidente, conselheiro Nélio Dias, pelo jornalista Afonso Laurentino Ramos, a Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas tem como objetivo divulgar as ações do TCE, assim como contribuir para a construção de uma imagem institucional propositiva. Para o desenvolvimento da sua missão, a assessoria trabalha com rotinas diárias, resultando em produtos disponibilizados para a sociedade publicados nos jornais, revistas e tv's do Rio Grande do Norte. As publicações internas do TCE - revista e jornais, são enviados às prefei-

turas, câmaras municipais, órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos anos, a Coordenadoria de Comunicação do TCE vem aperfeiçoando sua atuação, com a definição de estratégias que buscam, sobretudo, disponibilizar para a opinião pública informações significativas sobre o campo de atuação do Tribunal de Contas e os principais resultados apresentados. Nesta perspectiva, destaca-se o acompanhamento de todas as sessões da Primeira Câmara de Contas, Segunda Câmara de Contas e do Plenário, com a transformação dos processos mais significativos em releases,





encaminhados para a mídia impressa potiguar, que replica a informação de forma espontânea.

Os textos encaminhados para a imprensa também são utilizados para a produção do "TCE em Pauta", jornal impresso bimensal, distribuído para às prefeituras e câmaras municipais do Estado, além dos órgãos da administração pública e todos os TCE's do país.

Anualmente é produzida a "Revista do TCE", com artigos técnicos e de interesse geral, distribuído para o público já mencionado, acrescentando-se universidades, que utilizam o material como referência para os universitários. Os artigos são coletados a partir da produção dos próprios servidores do TCE. Paralelamente, são produzidas cartilhas, plaquetes e outras publicações. Com o aporte do Proemex, muitas outras ações estão sendo desencadeadas, a partir do Plano Estratégico de comunicação, em elaboração.

O trabalho da Coordenadoria de Comunicação também implica na assessoria de comunicação aos conselheiros e gerentes de unidades, contribuindo na definição de estratégias que melhor disponibilizem informações específicas para a sociedade. Neste aspecto, é realizada a clippagem diária de notícias e notas enfocando o TCE, encaminhada aos conselheiros e auditores. Todas as diretorias recebem o clipping digitalizado via portal.



PERFIS



Jorge Filho é fotojornalista, atuando no mercado potiguar desde 1975. Trabalhou no Diário de Natal por mais de dez anos. Foi *freelancer* da Universidade Potiguar. Atualmente trabalha na Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado.

JORGE FILHO

Moraes Neto é um dos mais respeitados fotojornalistas do Rio Grande do Norte. Começou sua trajetória profissional na juventude, quando serviu a Aeronáutica, passou vinte anos no Diário de Natal, onde coordenou o departamento de fotografia e trabalhou em todas as editorias, mas preferindo “Cidades” e “Política”. Atualmente é proprietário da Stytl Produções Fotográficas. As fotos que ilustram as páginas e a capa mostram o pôr-do-sol no rio Potengi que é um dos mais belos espetáculos da natureza



MORAES NETO

A obra da contracapa “Natureza Harmoniosa”, é de autoria de **Maria Albanízia da Silva Carvalho**, funcionária do TCE desde 23 de abril de 1975, no cargo de Analista de Controle Externo, graduada em Gerência Empresarial, pela FACEX e especialista em Auditoria Governamental pela UFRN. Atualmente cursa o 4º período de Direito da FACEX e exerce o cargo de Coordenadora de Administração e Finanças da Escola de Contas do TCE. É pastora e presidente do Conselho Deliberativo do Desafio Jovem de Natal. Seu lazer predileto é pintar quadros tendo como inspiração o seu amor ao Criador da natureza: Deus.

MARIA ALBANÍZIA





Natureza harmoniosa, Maria Albanízia